DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SALINAS - MINAS GERAIS / WWW.SALINAS.MG.GOV.BR

PÁGINA 01 | ANO XXIV - Nº 157 | Julho 2024

ÍNDICE

LEIS... Pág. 01 a 96
DECRETOS.... Pág. 97 a 203
PORTARIAS.... Pág. 204 a 244
EXTRATOS DE CONVÊNIOS... Pág. 244 a 245
EXTRATOS DE LICITAÇÃO... Pág. 245 a 258
CONTRATOS... Pág. 258 a 259
TERMOS ADTIVOS... Pág. 259 a 260
RESCISÕES... Pág. 260
BALANCETES... Pág. 261 a 263

MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINAS:24359333000170
Dados: 2024.12.09 12:58:24 -03'00'

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SALINAS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SALINAS-MG

Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro
Telefones: (38) 3841-1513
Salinas-MG – CEP 39560-000

www.salinas.mg.gov.br/portal/diario-oficial

Leis Municipais

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 06, de 24 de outubro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Salinas/MG e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 06, de 24 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Salinas/MG, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente, bem como na Lei Orgânica do Município." (NR)
>
>
>
> **Art. 45.**
>
> **XI.**
>
> **"a)** manifestação do Secretário Municipal de Governo de que o imóvel é de interesse do Município;

b) avaliação do bem na forma de que trata os §§ 1º e 2º do art. 86 desta Lei;" (NR)

Art. 94.

"§1º Instruirá o processo do pedido de restituição, além da via original da guia de arrecadação, a certidão do Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel, comprovando que o imóvel não foi transferido." (NR)

.....

Art. 136-A.

"**§1º** A Nota Fiscal de Serviços Avulsa – NFS-A é um documento fiscal de existência física, expedido em 03 (três) vias, sendo a primeira via do prestador de serviços, a segunda via do tomador de serviços e a terceira via destinada ao arquivo do Fisco, cujo objetivo é atender aos prestadores de serviços não estabelecidos no Município de Salinas, emitida diretamente na Gerência da Administração Fazendária.

§2º Os profissionais autônomos poderão, quando não disponível a expedição em formato eletrônico, expedir NFS-A, na forma do parágrafo anterior, sendo condicionada à prévia inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços Autônomos." (AC)

"Art. 224. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, Subgrupo B4b, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados os intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela em anexo a este Código." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.770, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município de Salinas, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2025, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII. Incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV. As ações do Poder Legislativo; e

XV. As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I. Urbanização planejada e reorganização do espaço público;

II. Implementação de políticas voltadas à estruturação urbana do Município em conformidade com o Plano Diretor de Salinas;

III. Reestruturação da gestão do transporte individual e coletivo, por meio de medidas de cunho organizacional, para racionalizar e democratizar a utilização do espaço urbano;

IV. Aprimorar os serviços de gestão e mecânica da frota Municipal, no sentido de dar melhores condições de trabalho aos funcionários do setor, com o objetivo de garantir a manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;

V. Manutenção, conservação e ampliação da frota de veículos do Município;

VI. Implementação de política de regulação urbana e ambiental no Município;

VII. Viabilização de investimentos necessários para uma política municipal de habitação, incluindo construção e reforma de casas e módulos sanitários destinados à população carente;

VIII. Construção, ampliação e manutenção das redes de esgoto sanitário, bem como das redes de abastecimento de água e saneamento em geral, visando o

aperfeiçoamento da política de saneamento;

IX. Superação da pobreza e promoção da cidadania;

X. Implantação de coleta seletiva de material reciclável e instalação e manutenção de usina de reciclagem;

XI. Construção, melhoria e ampliação de cemitérios;

XII. Abertura, conservação e pavimentação de vias públicas urbanas e rurais;

XIII. Aquisição de máquinas e equipamentos para os serviços de limpeza urbana e de manutenção das vias urbanas e rurais;

XIV. Ampliação da rede elétrica urbana e rural;

XV. Construção de praças, parques, jardins, pontes, passagens e mata-burros;

XVI. Ampliação das ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública no Município;

XVII. Modernização e aperfeiçoamento da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Salinas;

XVIII. Aperfeiçoamento da reforma administrativa, além da simplificação e racionalização dos fluxos e procedimentos de trabalho vinculados aos serviços e informações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Salinas;

XIX. Implementação de planos de carreira, capacitação e requalificação do servidor público municipal;

XX. Otimização da gestão tributária mobiliária e imobiliária da Administração Pública Municipal;

XXI. Modernização da execução orçamentária e adoção de ferramentas de análise gerencial no processamento do servidor público;

XXII. Manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno;

XXIII. Manutenção do Mercado municipal, Museu da Cachaça, Centro de Convenções, Terminal Turístico Rodoviário e Passarela da Alegria;

XXIV. Apoio à realização de eventos e promoção da indústria, comércio, turismo, agropecuária e mineração;

XXV. Estímulo a criação de rotas turísticas;

XXVI. Implementação de programas de limpeza urbana, com mobilização social e educação, visando a conscientização dos cidadãos;

XXVII. Construção de açudes e pequenas barragens em rios e córregos no Município;

XXVIII. Apoio ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, piscicultura e manutenção de programas de apoio ao pequeno produtor rural com máquinas, equipamentos e apoio técnico;

XXIX. Apoio ao esporte amador e profissional;

XXX. Assistência à criança e ao adolescente;

XXXI. Manutenção ao Regime de Adiantamento;

XXXII. Apoio às políticas públicas específicas;

XXXIII. Manutenção da Guarda Mirim Municipal;

XXXIV. Manutenção do Conselho Tutelar;

XXXV. Incentivar, apoiar e firmar parcerias voluntárias com entidades e associações;

XXXVI. Apoiar e manter os Conselhos Municipais e os respectivos fundos;

XXXVII. Construção e manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional – UAI;

XXXVIII. Ofertar a educação básica, viabilizar a oferta do EJA;

XXXIX. Qualificação de profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade de ensino do Município;

XL. Ampliação da oferta de vagas para a educação infantil;

XLI. Aperfeiçoamento da avaliação do sistema municipal de ensino;

XLII. Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, de forma a assegurar a permanência na escola, contribuindo para diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;

XLIII. Fomento à cultura, com ênfase na formação, na difusão, na qualificação de equipamentos e serviços e na valorização do patrimônio e de identidades culturais;

XLIV. Realizar e Apoiar eventos/grupos artísticos e culturais;

XLV. Valorização dos profissionais da educação;

XLVI. Atendimento educacional às pessoas com deficiências, viabilizando, inclusive, convênios com entidades que visem o desenvolvimento da educação especial;

XLVII. Reforma, ampliação e construção de escolas de educação básica;

XLVIII. Manutenção de atividades e apoio a implantação de ensino fora do ciclo básico (graduação, pós-graduação e técnico);

XLIX. Melhoria do transporte e alimentação escolar;

XXXII. Apoio às políticas públicas específicas;

XXXIII. Manutenção da Guarda Mirim Municipal;

XXXIV. Manutenção do Conselho Tutelar;

XXXV. Incentivar, apoiar e firmar parcerias voluntárias com entidades e associações;

XXXVI. Apoiar e manter os Conselhos Municipais e os respectivos fundos;

XXXVII. Construção e manutenção da Unidade de Acolhimento Institucional – UAI;

XXXVIII. Ofertar a educação básica, viabilizar a oferta do EJA;

XXXIX. Qualificação de profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade de ensino do Município;

XL. Ampliação da oferta de vagas para a educação infantil;

XLI. Aperfeiçoamento da avaliação do sistema municipal de ensino;

XLII. Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, de forma a assegurar a permanência na escola, contribuindo para diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;

XLIII. Fomento à cultura, com ênfase na formação, na difusão, na qualificação de equipamentos e serviços e na valorização do patrimônio e de identidades culturais;

XLIV. Realizar e Apoiar eventos/grupos artísticos e culturais;

XLV. Valorização dos profissionais da educação;

XLVI. Atendimento educacional às pessoas com deficiências, viabilizando, inclusive, convênios com entidades que visem o desenvolvimento da educação especial;

XLVII. Reforma, ampliação e construção de escolas de educação básica;

XLVIII. Manutenção de atividades e apoio a implantação de ensino fora do ciclo básico (graduação, pós-graduação e técnico);

XLIX. Melhoria do transporte e alimentação escolar;

L. Manutenção dos Programas: Gestão do SUS, Saúde em Casa, PNAISP, Saúde Bucal, CEO, Saúde da Família, Academia de Saúde, NASF, CAPS, Atenção Domiciliar, UPA, Valora Minas, Pro-Hosp, Urgência e Emergência, Assistência Farmacêutica, Farmácia de Todos, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e demais programas da área da saúde;

LI. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal, inclusive construção do Centro Ortopédico;

LII. Início da Construção do CAPS infantil;

LIII. Informatização das Unidades Básicas da Saúde;

LIV. Transferências a consórcios intermunicipais de saúde mediante Contrato de Rateio;

LV. Implantação de ferramentas que possibilitem melhoria da qualidade do atendimento da saúde;

LVI. Aquisição de equipamentos para ampliação e modernização na assistência à saúde do Município de Salinas;

LVII. Manutenção e ampliação dos serviços de hemodiálise, viabilizando, inclusive a manutenção de convênios de cooperação mutua com entidades sem fins lucrativos;

LVIII. Apoio ao serviço de Oncologia Clínica;

LIX. Ampliação, construção e Reforma de Unidade Básicas de Saúde;

LX. Cuidado à Pessoa com Deficiência;

LXI. Apoio aos efeitos da pandemia da COVID-19;

LXII. Cumprimento de determinações Judiciais;

LXIII. Fortalecimento da Participação do Controle Social no âmbito do SUS;

LXIV. Apoio à manutenção dos Centros Colaboradores para descentralização da Vigilância Ambulatorial;

LXV. Pagamento de Auxílio Alimentação para o servidor municipal;

LXVI. Pagar o SOMMA URBANIZA;

LXVII. Construção da Vila Olímpica;

LXVIII. Investimentos com municipalização do trânsito, notadamente no que diz respeito à implantação do estacionamento rotativo eletrônico;

LXIX. Participar e promover campeonatos e eventos esportivos;

LXX. Pagamento de Insalubridade e Periculosidade aos servidores.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e as que serão identificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social, e de investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundação e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, bem como das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará o orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;
II. O grupo de natureza a que se refere.

§ 1º O grupo de natureza de despesa observará a seguinte classificação:

I. Despesas correntes:
II. Pessoal e encargos sociais;
III. Juros e encargos da dívida;
IV. Outras despesas correntes;
V. Despesas de capital:
VI. Investimentos;
VII. Inversões financeiras;
VIII. Amortização da dívida;
IX. Outras despesas de capital.

§ 2º O orçamento para o exercício de 2025, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se

concretizem até o dia 30 de novembro de 2025, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

§ 4º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências a União;
II. Transferências a Governo Estadual;
III. Transferências a municípios;
IV. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
V. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
VI. Transferências a instituições multigovernamentais;
VII. Transferências ao exterior;
VIII. Aplicações diretas.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Salinas será constituído de:

I. Texto da lei;
II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III. Quadros orçamentários consolidados;
IV. Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V. Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em quem se elaborou a proposta;

VI. Da receita prevista para o exercício a que se elabora a proposta;

VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. Despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será apresentado à Câmara Municipal de Salinas nos prazos previstos na legislação que rege a matéria.

§ 2º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

§ 3º O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com divulgação da versão simplificada dos relatórios técnicos no informativo Municipal, durante o exercício de 2025.

§ 4º A versão simplificada de que trata o § 3º será organizada da seguinte forma:

I. Será apresentada por órgão e programa;

II. As despesas fiscais dos programas serão subdivididas em pessoal, transferências, custeio e capital;

III. Será apresentada, por órgão, uma análise qualitativa da realização no quadrimestre;

IV. Serão apresentados os dados quantitativos de atendimento público, atividades e realizações por programa.

§ 5º A Câmara Municipal de Salinas, dentro dos princípios da transparência e publicidade, fará a publicação de relatórios de execução fiscal de seu Orçamento, nos mesmos prazos estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 6º O Poder Legislativo, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e do art. 165 da Constituição Federal, realizará, na mesma audiência pública de que trata o § 3º deste artigo, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo a versão simplificada dos dados.

§ 7º A versão simplificada de que trata o parágrafo anterior será organizada da seguinte forma:

I. Será apresentada por órgão e programa;

II. As despesas fiscais dos programas serão subdivididas por pessoal, transferências, custeio e capital;

III. Será apresentada, por programa, uma análise qualitativa da realização das despesas no quadrimestre;

IV. Serão apresentados os dados quantitativos com as seguintes informações:

a) Número de reuniões, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;

b) Número de projetos votados, requerimentos e moções aprovadas;

c) Presença dos vereadores nas reuniões de comissões;

d) Outras atividades realizadas no referido quadrimestre.

Art. 9º O valor de receita e despesa contido no Projeto de Lei Orçamentária será expresso em preços vigentes em 1º de julho de 2024.

§ 1º O valor da proposta orçamentária será atualizado, após a sanção da Lei Orçamentária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, verificada entre o período de janeiro de 2024 e dezembro 2024

§ 2º O valor atualizado, na forma do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser corrigido,

durante a execução orçamentária, por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 11. O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para custeio e investimentos da Câmara Municipal de Salinas obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, ou por outro dispositivo constitucional que dispuser sobre a matéria.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para

empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será efetuado nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. Cumulativamente tiverem:

a) Sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

b) Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

c) Estiverem em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental;

d) Definidas suas fontes de custeio.

II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovação de regularidade do mandato de sua diretoria e declaração de funcionamento regular.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título,

submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Será aplicado nestes casos de transferências voluntarias as normas federais que tratam sobre a matéria.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entres da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

§ 1º A inclusão e/ou alteração da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesa e da Fonte de Recursos em Projetos, atividades, e em operações especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal.

§ 2º A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

§ 3º Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 21. O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local poderá ser feito pelo Executivo, em conjunto com a população, mediante processo de consulta prévia em assembleias regionais, e amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

§ 1º O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Orçamento Programa e destacado em anexo específico do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 sob a denominação de Deliberações do Orçamento Participativo.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º conterá relatório demonstrando as obras aprovadas no Orçamento Participativo, especificando os valores qualitativos e financeiros de cada empreendimento.

Seção III

Das Execuções e Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 22. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando o interesse do Município.

Art. 23. A subvenção de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As subvenções de que tratam o caput deste artigo deverão observar os ditames da Lei Federal que regem as transferências voluntárias, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que autorizado por Lei e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. Como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais, a Lei Orçamentária poderá autorizar o Executivo e o Legislativo a anular, total ou parcialmente, dotações previstas no orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênios.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará, na medida do possível, servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará retida às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e limpeza urbana.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição

Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como adaptações na estrutura administrativa e de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta para o exercício de 2024 de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade contratante, na forma de regulamento;

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita citada que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na

legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto e também para assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

III. Revisão da legislação sobre uso do solo, com definição dos limites de zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. A contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X. A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

XI. O aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

XII. A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

XIII. O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá, com observância do Código Tributário Municipal, conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os

montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se despesas cuja execução ficarão condicionadas à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 35. As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2025 são as contidas nos incisos seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo 1.7 que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2025 e na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

I. Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;
II. Aquisição de equipamentos de som, imagem e de informática;
III. Manutenção de despesas com serviços de som, imagem e de informática;
IV. Aquisição de veículo automotor e motocicleta;
V. Manutenção dos serviços e atividades com Gabinete/Secretaria da Presidência, Departamentos da Câmara Municipal e despesas com pagamento de pessoal e de agentes políticos;
VI. Pagamento de Sentenças Judiciais;
VII. Manutenção de despesas com homenagens e recepções;
VIII. Contratar assessoria de comunicação e divulgação áudio-visual;
IX. Contratar assessoria especializada para promoção/implantação/ realização de concurso público;
X. Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações;
XI. Manutenção de despesas com água, luz e telefone;
XII. Transferências e contribuições a consórcios e associações legislativas;

XIII. Estruturar e equipar departamentos, com programas informatizados, treinamentos e capacitação de recursos humanos;

XIV. Manutenção dos serviços e atividades com o departamento financeiro, contabilidade e orçamento e despesas com pagamento de pessoal;

XV. Manutenção de despesas de exercícios anteriores;

XVI. Manutenção de serviços e atividades com o pagamento de obrigações patronais, tributárias e contributivas;

XVII. Amortização e pagamento dos encargos da dívida interna;

XVIII. Reestruturação do quadro de Pessoal da Câmara;

XIX. Revisão dos vencimentos dos servidores;

XX. Contratar serviços de vigilância e zeladoria;

XXI. Manutenção de Atividades com Gabinete dos Agentes Políticos – Verbas de Indenização e Restituições;

XXII. Manutenção do programa de auxílio alimentação para os servidores do Legislativo Municipal;

XXIII. Contratar plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Salinas;

XXIV. Aquisição de Imóvel;

XXV. Manutenção de Atividades com Departamento Administrativo;

XXVI. Aluguel de imóvel para arquivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será realizada, periodicamente, através do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, conforme determina o art. 7º.

Art. 37. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I. Recursos vinculados;

II. Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III. Recursos destinados a pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV. Recursos destinados a serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, e a despesas com pessoal e encargos sociais.

V. Subtração de recursos de despesas continuadas do orçamento, sendo consideradas as de pessoal e demais despesas de custeio.

Art. 38. Os recursos que em decorrência de emendas, veto ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 39. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 41. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 43. Os valores da receita e da despesa do exercício de 2025 serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, verificada no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas, repriorizando-as, sempre que houver necessidade em função da demanda ou de exigências legais.

Art. 45. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2025, a incluir novos Elementos de despesas e novas fontes de recursos, para execução dos orçamentos ou em atendimento às exigências legais.

Art. 46. As prioridades e metas constantes desta lei deverão ser compatíveis com a lei que estabelece o Plano Plurianual de Governo, cujo projeto deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Salinas no prazo legal.

Art. 47. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

ANEXO I - DAS METAS FISCAIS
1.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativos ao ano anterior
Exercício 2025

LRF, art. 4º § 1º

DISCRIMINAÇÃO	METAS PREVISTAS 2023	METAS REALIZADAS 2023	VARIAÇÃO
Receitas Correntes	153.368.850,00	177.480.002,11	24.111.152,11
Receitas de Capital	19.961.150,00	33.584.182,97	13.623.032,97
(-) Dedução para o FUNDEF	- 13.732.000,00	- 12.522.652,64	1.209.347,36
SUB-TOTAL	**159.598.000,00**	**198.541.532,44**	**38.943.532,44**
(-) Rec. Operação de Crédito	- 7.250.000,00	- 12.759.427,90	- 5.509.427,90
(-) Rendimento de Aplicação	- 1.186.110,00	- 9.317.238,52	- 8.131.128,52
(-) Alienação de Bens	- 156.000,00	- 0,00	156.000,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**151.005.890,00**	**176.464.866,02**	**25.458.976,02**
Despesas Correntes	130.216.210,00	158.852.457,87	- 28.636.247,87
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 430.000,00	- 1.520.905,21.	- 1.090.905,21
Despesas de Capital	28.058.690,00	50.548.350,45	- 22.489.660,45
(-) Amortização da Dívida	- 732.100,00	- 611.769,24	120.330,76
Reserva de Contingência	1.323.100,00	0,00	- 1.323.100,00
TOTAL DAS DESPEAS FISCAIS	**158.435.900,00**	**207.268.133,87**	**48.832.233,87**
Resultado Primário	**- 7.430.010,00**	**- 30.803.267,85**	**23.373.257,85**
Dívida Consolidada	3.437.650,72	15.524.916,67	- 12.087.265,95
(-) Disponibilidade de Caixa / Bancos	- 219.794,68	- 1.467.543,94	1.247.749.26
(-) Aplicações Financeiras	- 41.173.436,94	- 88.511.414,17	47.337.977,23
(-) Demais Ativos Financeiros	- 47.558,96	- 1.321.195,39	1.273.636,43
(+) Restos a Pagar Processados	3.438.718,47	17.442.091,50	14.003.373.03
Dívida Consolidada Líquida	- 34.564.421,39	- 58.333.145,33	23.768.723,94
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	- 34.564.421,39	- 58.333.145,33	23.768.723,94
Resultado Nominal	**- 34.580.784,59**	**23.752.360,74**	**16.363.20**

1.2 - Metas Anuais
Exercício 2025

LRF, art. 4º § 1º

VALORES A PREÇOS CORRENTES				
DISCRIMINAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Receitas Correntes	199.275.580,00	212.228.580,00	219.677.800,00	227.366.500,00
Receitas de Capital	26.163.050,00	27.863.620,00	28.841.620,00	29.851.000,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 17.998.130,00	- 19.168.000,00	- 19.840.800,00	- 20.535.228,00
SUB TOTAL	**207.440.500,00**	**220.924.200,00**	**228.678.620,00**	**236.682.272,00**
(-) Rec. Operação de Crédito	- 500.000,00	- 532.500,00	- 551.190,00	- 570.480,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 1.328.000,00	- 1.414.320,00	- 1.463.960,00	- 1.515.200,00
(-) Alienação de Bens	- 204.500,00	- 217.790,00	- 225.430,00	- 233.320,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**205.408.000,00**	**218.759.590,00**	**226.438.040,00**	**234.363.272,00**
Despesas Correntes	174.025.610,00	185.337.270,00	191.842.600,00	198.557.100,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 601.000,00	- 640.000,00	- 662.460,00	- 685.650,00

Despesas de Capital	31.344.890,00	33.382.300,00	34.554.000,00	35.763.400,00
(-) Amortização da Dívida	- 691.100,00	- 736.020,00	- 761.850,00	- 788.500,00
Reserva de Contingência	2.070.000,00	2.204.550,00	2.281.930,00	2.361.790,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**206.148.400,00**	**219.548.100,00**	**227.254.220,00**	**235.208.140,00**
Resultado Primário	**- 740.400,00**	**- 788.510,00**	**- 816.180,00**	**- 844.868,00**
Dívida Consolidada	15.524.916,67	16.534.035,00	17.114.380,00	17.713.380,00
(-) Disponibilidade de Caixa (Bancos)	- 1.467.543,94	- 1.562.934,00	- 1.617.780,00	- 1.674.400,00
(-) Aplicações Financeiras	- 88.511.414,17	- 94.264.655,00	- 97.573.355,00	- 100.988.400,00
(-) Demais Ativos Financeiros	- 1.321.195,39	- 1.407.072,00	- 1.456.460,00	- 1.507.430,00
(+) Restos a Pagar Processados	17.442.091,50	18.575.826,00	19.227.826,00	19.900.800,00
Dívida Consolidada Líquida	- 58.333.145,33	- 62.124.800,00	- 64.305.389,00	- 66.556.050,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	- 58.333.145,33	- 62.124.800,00	- 64.305.389,00	- 66.556.050,00
RESULTADO NOMINAL	**23.752.360,74**	**38.372.439,00**	**25.932.951,00**	40.623.099,00

1.3 - Metas Anuais
Exercício 2025

LRF, art. 4º § 1º

VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
DISCRIMINAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
Receitas Correntes	199.275.580,00	200.215.735,00	200.253.236,00	188.921.063,00
Receitas de Capital	26.163.050,00	26.285.490,00	26.291.358,00	24.803.489,00
(-) Dedução para o FUNDEF	- 17.998.130,00	-18.083.000,00	-18.086.417,00	-17.062.923,00
SUB TOTAL	**207.440.500,00**	**208.418.225,00**	**208.458.177,00**	**196.661.629,00**
(-) Rec. Operação de Crédito	- 500.000,00	-502.358,00	-502.452,00	-474.017,00
(-) Rendimento de Aplicação	- 1.328.000,00	-1.334.264,00	-1.334.512,00	-1.258.994,00
(-) Alienação de Bens	- 204.500,00	-205.462,00	-205.496,00	-193.867,00
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS	**205.408.000,00**	**206.376.141,00**	**206.415.717,00**	**194.734.751,00**
Despesas Correntes	174.025.610,00	174.846.480,00	174.879.307,00	164.983.049,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 601.000,00	-603.773,00	-603.883,00	-569.713,00
Despesas de Capital	31.344.890,00	31.492.735,00	31.498.632,00	29.716.161,00
(-) Amortização da Dívida	- 691.100,00	-694.358,00	-694.480,00	-655.172,00
Reserva de Contingência	2.070.000,00	2.079.764,00	2.080.154,00	1.962.434,00
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**206.148.400,00**	**207.120.848,00**	**207.159.730,00**	**195.436.759,00**
Resultado Primário	**- 740.400,00**	**-744.708,00**	**-744.013,00**	**-702.008,00**
Dívida Consolidada	15.524.916,67	15.598.146,00	15.601.075,00	14.718.221,00
(-) Disponibilidade de Caixa (Bancos)	- 1.467.543,94	-1.474.466,00	-1.474.731,00	-1.391.275,00
(-) Aplicações Financeiras	- 88.511.414,17	-88.928.919,00	-88.945.628,00	-83.912.255,00
(-) Demais Ativos Financeiros	- 1.321.195,39	-1.327.426,00	-1.327.675,00	-1.252.538,00
(+) Restos a Pagar Processados	17.442.091,50	17.524.364,00	17.627.644,00	16.535.770,00
Dívida Consolidada Líquida	- 58.333.145,33	-58.608.301,00	-58.519.315,00	-55.302.077,00
PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	- 58.333.145,33	-58.608.301,00	-58.519.315,00	-55.302.077,00
RESULTADO NOMINAL	**23.752.360,74**	**34.855.940,00**	**23.663.375,00**	**31.638.702,00**

VARIÁVEIS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
INFLAÇÃO	3,71	**3,51**	**3,50**	**3,50**
HISTÓRICO DA RECEITA	**6,50**			

Para executarmos a projeção da receita e as metas fiscais para os exercícios de 2024 a 2027, foram aplicados os parâmetros acima indicados, a partir da estimativa da receita e despesa fixados para o exercício de 2024, tomando, inclusive, como referência, a execução orçamentária de anos anteriores.

Para reajustar os valores a preços correntes, utilizou-se a expectativa de ampliação da receita, através das prioridades estabelecidas pela administração no que diz respeito à Administração Tributária Municipal, inclusive decorrente das reformas legislativas , e a previsão de inflação medidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br) ,no relatório focus – BCB, em 15.04.2024, projetando meta inflacionária até o exercício de 2027.

1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício 2025

LRF, art. 4º § 2º

DISCRIMINAÇÃO	2021	2022	2023
I – Variações Ativas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	102.333.884,62	120.932.318,46	198.541.532,44
1 – Receita Orçamentária	100.132.733,58	118.612.852,95	198.541.532,44
Receitas Correntes	94.911.028,05	107.501.438,06	164.957.349,47
Receitas de Capital	5.221.705,53	11.111.414,89	33.584.182,97
2 – Mutações Patrimoniais	2.201.151,04	2.319.465,51	16.737.457,27
1-2 Independentes da Execução Orçam.	2.201.151,04	1.736.700,87	16.737.457,27
II – Total das Variações Ativas	**102.333.884,62**	**122.669.019,33**	**215.278.989,71**
Resultado Patrimonial-Déficit Verificado			
TOTAL GERAL	**102.333.884,62**	**122.669.019,33**	**215.278.989,71**
I – Variações Passivas			
1-1 – Resultantes da Execução Orçam.	99.104.145,24	102.802.389,33	209.400.808,32
1-Despesa Orçamentária	89.291.164,40	102.204.628,72	209.400.808,32
Despesas Correntes	77.940.322,35	89.628.017,05	158.852.457,87
Despesas de Capital	11.350.842,05	12.576.611,67	50.548.350,45
2- Mutações Patrimoniais	9.812.980,84	597.760,61	611.769,24
2-1 – Independentes da Execução Orçam.	9.812.980,84	0,00	611.769,24
Total das Variações Passivas	**99.104.145,24**	**102.802.389,33**	**210.012.577,56**
Resultado Patrim. Superávit Verificado	**3.229.739,38**	**19.866.630,00**	**5.266.412,15**
TOTAL GERAL	**102.333.884,62**	**122.669.019,33**	**215.278.989,71**

Nota: O quadro acima tomou como base as informações das respectivas prestações de contas daqueles exercícios encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Salinas.

1.5 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos
Exercício 2025

LRF, art. 4º § 1º

RECEITAS	2021	2022	2023
Receita de Capital			
Alienação de Ativos	13.270,00	0,00	0,00
Bens Móveis		0,00	0,00
Bens Imóveis			
DESPESAS	**2021**	**2022**	**2023**
Empenhada	15.234,00	95.660,48	0,00
Liquidada	13.270,00	95.660,48	0,00
Pagamento	13.270,00	95.660,48	0,00
Exercício	**2021**	**2022**	**2023**
SALDO FINANCEIRO	0,00	52.556,71	57.882,33

1.6 - RISCOS FISCAIS

Exercício 2025

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar n° 101/2000)

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais.

No caso das ações cíveis, trabalhistas ou fiscais, é importante observar que os passivos relacionados não implicam afirmar a ocorrência de perda das ações e consequente exigibilidade desses valores, contudo sua ocorrência teria impacto sobre a política fiscal da Administração Municipal.

Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administração.

1.7 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício 2025

LRF (art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
- AÇÕES TRABALHISTAS Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo de Salinas – MG	**3.518.214,00**	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
- **OUTRAS AÇÕES** Processo Amusa – 0005246-59.2012.8.13.0570	**278.900,00**		
TOTAL DOS RISCOS	**3.797.114.00**		**3.797.114,00**

Metodologia e memória de cálculo das principais fontes de receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas da Prefeitura Municipal de Salinas, destacadas na tabela e que compõem a LDO 2024.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita Tributária

A receita tributária da Prefeitura Municipal de Salinas é composta por quatro impostos, além das taxas de competência municipal.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas na LDO de 2024 e as projetadas para o período de 2024 a 2027, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita Tributária – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	***R$ mil***	***Variação Nominal - %***
2022	11.215.205,23	-
2023	16.197.215,90	44,42
2024	13.704.654,00	6,50
2025	**14.657.385,00**	**3,51**
2026	15.171.859,00	3,50
2027	15.702.874,00	3,50

Fonte: LDO de 2024

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações para o custeio da Iluminação Pública estabelecidas na LDO de 2024 e as projetadas para o período de 2024 a 2027, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita de Contribuições – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	2.446.100,79	-
2023	2.457.240,62	46,42
2024	*3.598.000,00*	6,50
2025	**3.831.870,00**	**3,51**
2026	3.966.370,00	3,50
2027	4.105.192,00	3,50

Fonte: LDO de 2024

Receita Patrimonial

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações patrimoniais estabelecidas na LDO de 2024 e as projetadas para o período de 2024 a 2027, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receita Patrimonial – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	7.361.465,58	-
2023	9.319.260,44	26,59
2024	1.816.120,00	6,50
2025	**1.934.167,00**	**3,51**
2026	2.002.056,00	3,50
2027	2.072.127,00	3,50

Fonte: LDO de 2024

Outras Receitas Correntes

Outras receitas correntes são compostas pelas receitas de contribuições, de serviços, dívida ativa e outras.

A tabela abaixo discrimina as metas fiscais de arrecadações de outras receitas correntes estabelecidas na LDO de 2024 e as projetadas para o período de 2024 a 2027, com suas variações nominais anuais.

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Outras Receitas Correntes – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	171.324,01	-
2023	701.468,70	309,44
2024	877.513,00	6,50
2025	**934.550,00**	**3,51**
2026	967.352,00	3,50
2027	1.001.200,00	3,50

Fonte: LDO de 2024.

Receitas de Transferências

As receitas de transferências são divididas em três grupos: as transferências da União, as transferências multigovernamentais e outras transferências correntes.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos, a tabela abaixo discrimina os valores para o período de 2024 a 2027, com suas variações nominais anuais.

FPM

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	46.291.184,29	-
2023	49.030.899,06	5,92
2024	63.568.950,00	6,50
2025	**67.700.900,00**	**3,51**
2026	70.077.200,00	3,50
2027	72.529.900,00	3,50

Fonte: LDO de 2024 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores, LDO de 2024 e valores apresentados pela STN.

ICMS

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	12.423.947,40	-
2023	11.854.461,27	-4,58
2024	20.315.850,00	6,50
2025	**21.636.400,00**	**3,51**
2026	22.395.800,00	3,50
2027	23.179.650,00	3,50

Fonte: LDO de 2024 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

Os valores projetados, apresentados na tabela acima, foram obtidos através de observações dos valores recebidos em exercícios anteriores e índice de inflação projetado para os próximos exercícios.

IPVA

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	4.526.176,62	15,32
2023	6.709.122,34	31,07
2024	5.636.000,00	6,50
2025	**6.002.340,00**	**3,51**
2026	6.273.000,00	3,50
2027	6.492.000,00	3,50

Fonte: LDO de 2024 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do IPVA para 2022-2027 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores. Os valores foram confrontados com os parâmetros da LDO Estadual 2024 e LDO Municipal de 2024.

IPI

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	139.480,58	-
2023	115.371,26	-17,28
2024	268.700,00	6,50
2025	**286.165,00**	**3,51**
2026	296.200,00	3,50
2027	306.567,00	3,50

Fonte: LDO de 2024 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do IPI para 2024-2027 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ITR

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	27.608,63	-
2023	27.308,31	-1,08
2024	203.114,00	6,50
2025	**216.316,00**	**3,51**
2026	223.900,00	3,50
2027	231.736,00	3,50

Fonte: LDO de 2024 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do ITR para 2024-2027 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

ICMS – L.C 87/96

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	0,00	-
2023	0,00	0,00
2024	247.964,00	6,50
2025	**264.100,00**	**3,51**
2026	273.369,00	3,50

2027	282.936,00	3,50

Fonte: LDO de 2024 STN.

Os valores acima não estão deduzidos o fundeb.

As projeções do ICMS-LC 87/96 para 2024-2027 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

FUNDEB

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	(11.916.718,12)	-
2023	(12.522.652,64)	5,08
2024	(17.998.530,00)	6,50
2025	**(19.168.000,00)**	**3,51**
2026	(19.841.200,00)	3,50
2027	(20.535.650,00)	3,50

Fonte: LDO de 2024 STN.

As projeções do FUNDEB para 2024-2027 são baseadas nas informações de arrecadações anos anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	37.668.737,50	-
2023	42.275.814,05	12,23
2024	48.292.740,00	6,50
2025	**51.431.800,00**	**3,51**
2026	53.237.000,00	3,50

2027	55.100.300,00	3,50

Fonte: LDO de 2024.

As projeções das Transferências do SUS, para 2024-2027 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Receitas de Transferências – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	***R$ mil***	***Variação Nominal - %***
2022	33.993.938,94	-
2023	38.791.840,22	14,11
2024	42.169.046,00	6,50
2025	**43.332.587,00**	**3,51**
2026	44.853.600,00	3,50
2027	46.423.600,00	3,50

Fonte: LDO de 2024.

As projeções de Outras Transferências Correntes, para 2024-2027 são baseadas nas informações de arrecadações anteriores, utilizando os índices de inflação e PIB.

1.7.1. Receitas de Capital

As Operações de Créditos, Alienação de Bens e as Transferências de Capital de natureza rotativa compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Município na LDO de 2024 estão os previstos para a LDO 2024 a 2027 apresentados na tabela abaixo:

Tabela – Prefeitura Municipal de Salinas

Operações de Crédito – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	0,00	-
2023	12.759.427,90	-
2024	500.000,00	6,50
2025	**532.500,00**	3,51
2026	551.200,00	3,50
2027	570.500,00	3,50

Fonte: LDO de 2024.

Alienação de Bens – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	0,00	-
2023	0,00	31,07
2024	204.500,00	6,50
2025	**217.800,00**	**3,51**
2026	225.450,00	3,50
2027	233.350,00	3,50

Fonte: LDO de 2024.

Transferências de Capital – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	44.865.720,03	311,82
2023	20.824.755,07	31,07
2024	24.514.850,00	6,50
2025	**26.108.320,00**	**3,51**
2026	27.024.750,00	3,50
2027	27.970.650,00	3,50

Fonte: LDO de 2024.

Outras Receitas de Capital – R$ mil correntes – 2022 a 2027

Metas Anuais	*R$ mil*	*Variação Nominal - %*
2022	0,00	-
2023	0,00	31,07
2024	943.700,00	6,50
2025	**1.005.000,00**	**3,51**
2026	1.040.340,00	3,50
2027	1.076.740,00	3,50

Fonte: LDO de 2024.

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
0101 – GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1001 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria	Veículos e Equipamentos	%	100
2001 – Manutenção de Atividades com Pessoal- Agentes Políticos	Apoio administrativo	%	100
2002 – Manutenção das Atividades c/ Gabinete – Agentes Políticos	Apoio administrativo	%	100
2003 – Manutenção das Atividades com Pessoal	Apoio administrativo	%	100
2004 – Manutenção de Atividades com Gabinete da Presidência	Apoio administrativo	%	100
2005 – Despesas com Homenagens, Recepções e Festividades	Recepções	01	100
2006 – Transferência a Associação de Vereadores	Convênios	01	100
0102 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
0011 – PROCESSO LEGISLATIVO			
1002 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio	Reforma	01	100
2007 – Manutenção de Atividades c/ Pessoal	Apoio administrativo	%	100
2008– Manutenção de Atividades c/ Departamento	Apoio administrativo	%	100
0011– PROCESSO LEGISLATIVO			
1003 – Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis e Equipamentos	%	100
2009 – Manutenção de Atividades com outros custeios	Apoio administrativo	%	100
2010 – Manutenção de Atividades c/ Agua, Luz, Telefone e Internet	Apoio administrativo	%	100
0091– PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2011 – Manutenção de Obrigações Patronais	Obrigação	%	100
0011– PROCESSO LEGISLATIVO			
2012 – Auxílio Alimentação para servidor	Programa	%	100
0103 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
0012 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
1004 – Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equip. para o Departamento	Móveis e Equipamentos	%	100
2013 – Manutenção de Atividades c/ Departamento Financeiro	Apoio administrativo	%	100
2014– Manutenção de Atividades c/ Contabilidade	Apoio administrativo	%	100
0281– CONTROLE DA DÍVIDA			
1005 – Controle da Dívida	Apoio administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02101 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO			
0043 – DEFESA E REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO			

1007 – Aquisição de Terreno para Edificação Pública	Terreno	%	100
2016 –Manutenção de Atividades com Assessoria Jurídica	Apoio Administrativo	%	100
1009 – Aquisição de Móveis, equipamentos e Utensílios	Móveis e Utensílios	%	100
2018 – Manutenção de Programa e Convênio com órgãos públicos	Convênio	%	100
2019 – Transferência ao Consórcio CIMANS	Convênio	%	100
2024 – Manutenção despesas com o Gabinete Itinerante	Apoio administrativo	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
2020 – Manutenção de Ativ. com Hospedagens, Recepções e Festividades	Eventos	%	100
2021 – Manutenção de despesas com atividades da Defesa Civil	Apoio Administrativo	%	100
1010 - Aquisição de Bens Móveis e equipamentos para Defesa Civil	Móveis e Equipamentos	%	100
2029 – Despesas com programa “DEFESA CIVIL NA ESCOLA”	Apoio Administrativo	%	100
2033 - Despesas com Programa “NUPDEC – DEFESA CIVIL	Apoio Administrativo	%	100
2022 – Manutenção de Despesas com Gabinete do Prefeito	Apoio Administrativo	%	100
1011 – Aquisição de Bens Móveis para o Gabinete do Prefeito	Móveis	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2026 – Manutenção de Atividades com Assessoria de Comunicação	Apoio Administrativo	%	100
1013 – Aquisição de Móveis e equips para Assessoria de Comunicação	Móveis	%	100
1014 – Aquisição de Móveis e Equips P/Controladoria Geral do Munícipio	Móveis	%	100
2027 – Manutenção Despesas com a Controladoria Geral do Munícipio	Apoio administrativo0	%	100
2035 – Despesas Programa “SOB CONTROLE” – Controle Interno	Apoio administrativo	%	100
2053 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2048 – Pagamento de Sentenças judiciais e acordos trabalhistas	Precatórios	%	100
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1027 – Aquisição de Móveis e Equip. para Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
2052 – Manutenção de atividades com a Secretaria de Governo	Apoio Administrativo	%	100
2054 – Manutenção de convênios com entidades pública/ privadas	Convênio	Unidade	02
0042– EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
1029 – Construção e reforma do prédio	Reforma	%	100
0412– PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
2055 – Juros da Dívida Contrato de Financiamento - FINISA	Juros	%	100

0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
1033 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Veículos para Secretaria de Governo	Equipamentos	%	100
1058 – Construção do Centro Administrativo	Centro Administrativo	%	100
2057 – Despesa com Administração do Cemitério	Apoio Administrativo	%	100
2058 – Despesas com workshops	Apoio Administrativo	%	100
2060 – Manutenção de atividades com departamento de Patrimônio	Apoio Administrativo	%	100
2068 – Manutenção de atividades com almoxarifado central	Apoio Administrativo	%	100
2069 – Manutenção de Atividades com PROCON	Apoio Administrativo	%	100
2107 – Manutenção de despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100
0414 – MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INFORMÁTICA			
1035 – Aquisição de Equipamento de informática	Equipamentos	%	100
2070 – Manutenção de despesas com informática	Apoio Administrativo	%	100
2071 – Manutenção de despesas com projeto cidades digitais	Apoio	%	100
0049 – TREINAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS			
2078 – Despesas com treinamento de recursos humanos	Apoio Administrativo	%	100
1036 – Aquisição de equipamentos para recursos humanos	Equipamentos	%	100
0061 – APOIO ÁS POLÍCIAS MILITAR, CIVIL, RODOVIÁRIA, CORPO DE BOMBEIROSE GUARDA MUNICIPAL			
1037 - Aquisição de equipamentos e veículos para Guarda Civil Municipal	Equipamentos	%	100
1038 – Aquisição de equipamentos para segurança pública – olho vivo	Equipamentos	%	100
2088 – Despesa com custeio da Guarda Civil Municipal	Apoio Administrativo	%	100
2090 – Manutenção de despesas de custeio com convênios	Convênios	Unidade	04
2092– Despesas obras e reformas Convênio Polícia Civil, Militar, Rodoviária, Corpo de Bombeiros	Convênios	Unidade	04
2091 – Manutenção de despesas de custeio com Corpo de Bombeiros	Convênio	Unidade	01
1040 – Obras e reformas convênio com Corpo de Bombeiros	Convênio	Unidade	01
2099 – Transferência a APAC	Termo de Fomento	Unidade	01
0091 – PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS			
2094 – Pagamento de PASEP	PASEP	%	100
2096 – Pagamento de Inativos e Pensionistas	Aposentados/Pensionistas	%	100
2098 – Pagamento de obrigações Patronais	INSS	%	100
0241– DIVULGAÇÃO OFICIAL			
1039 – Aquisição de equipamentos para serviço de som e imagem	Equipamentos	%	100
2100 – Manutenção de despesas com som e imagem	Apoio Administrativo	%	100
0101– ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE			
1019 – Promoção e Divulgação das ações governamentais	Ação Administrativa	%	100
2038 – Manutenção de programa e/ou convênios com órgãos públicos e/ou privados	Programas	%	100
1324 – Estruturação e Ampl. Serviço Ortopedia	Obras e Instalações	%	100
1330 – Aquisição de Equip. p/ Serviço de Ortopedia	Equipamentos	%	100
0233 – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
2097 – Manutenção de despesas c/ Fundo M. Empreendimentos Individuais e Coletivos	Equipamentos	%	100
1022 – Obras e reformas p/ Fundo M Empreendimentos Individuais e Coletivos	Apoio Administrativo	%	100
1024 – Aquis de equip. p/ o Fundo M. de Empreendimentos Individuais e Coletivos	Apoio	%	100
2095 – Despesas com bolsas científicas	Apoio	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
2042 – Manutenção de Custeio com Contabilidade	Apoio Administrativo	%	100
0412 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
2031 – Manut. Despesas Com Gerência De Convênios	Apoio Administrativo	%	100
1030 – Aquisição de Móveis e Equipamentos – Gerência De Convênios	Apoio Administrativo	%	100
0044 – JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE DIREITOS RECLAMADOS			
2040 – Sentença Judicial e Acordos Administrativos	Processo	%	100
0048 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
1023 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Gestão Fazendária	Equipamento	%	100
2037 – Despesas com Departamento de Fiscalização e Arrecadação	Apoio Administrativo	%	100
2044 – Manutenção de Atividades com Secretaria de Gestão Fazendária	Apoio Administrativo	%	100
1018 – Aquisição de Equipamentos para o Setor Tributário	Equipamento	%	100
2047 – Manutenção de Despesas com Setor Tributário	Apoio Administrativo	%	100
2049- Cadastro Imobiliário do Munícipio – Georreferenciamento	Apoio Administrativo	%	100
0281 – CONTROLE DA DÍVIDA			
1025 – Amortização da Dívida Interna	Contrato	%	100
2046 – Encargos da Dívida Interna	Contrato	%	100
0413 - APOIO A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA			
2045 – Manutenção de despesas com publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
0221 – PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
2112 – Apoio a implantação e Manutenção de Cooperativas e Pequenas Industrias de extração e beneficiamento dos recursos minerais da região	Apoio	%	100
2114 – Apoio e Fomento no setor Industrial da cidade	Apoio	%	100
2115 - Infraestrutura do Parque Industrial	Infraestrutura	%	100
2120 – Apoio e Fomento a Agroindústria	Apoio	%	100
2118 – Contribuição a AMIG	Convênio	01	100
0233 – PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
2122 – Apoio e Manut. de Cursos de Formação Profissional	Curso/Apoio	%	100
0005 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
1048 – Aquisição de Equipamentos P/ Portal de Desenvolvimento	Equipamento	%	100
1041 – Aquisição de Moveis e Equipamentos P/ Sec. Desenvolvimento Econômico	Equipamento	%	100
1046 – Aquisição de Moveis e Equip. P/ Fundo M. De	Equipamento	%	100

2102 – Apoio e Manut do Posto SINE	Apoio Administrativo	01	100
2105 – Despesa C/ Portal de Desenvolvimento	Manutenção	%	100
2106 – Manutenção de Despesas com Secretaria de Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2108 – Apoio na Manutenção dos Conselhos Munic. de Emprego e Renda, Desenv. Econômico e Turismo	Conselho	Unidade	03
2110 – Elaboração e manutenção do Plano Mun. Desenv. Econômico	Plano	%	100
2116 - Apoio a Instalação do Sistema "S" SEBRAE, SESC, SENAC E SENAI	Apoio	%	100
0231 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
1045 – Aquisição de Equipamentos para Conv. com JUCEMG	Convênio	01	100
2124 – Capacitar Empreend. através da Parceria com SEBRAE e outras entidades	Convênio	01	100
2126– Apoio e Manutenção com Centro Público de Promoção do Trabalho de Salinas – CPPT	Convênio	01	100
2128 – Apoio ao Festival Mundial da Cachaça	Apoio	01	100
2130 – Apoio e manutenção ao Programa Facilita Minas – interiorização do serviço da JUCEMG – Posto Avançado de Salinas	Apoio	01	100
2132 – Despesa com Consultoria p/ realização de Diagnóstico e apoio técnico	Conselho	01	100
2111 - Apoio e Manutenção do PAV (Receita Federal)	Manutenção	%	100
0232 –PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMETO DO TURISMO			
1049 – Aquisição e Manutenção de Móveis e Equipamentos p/ Terminal Rodoviário	Equipamento	%	100
1053 - Aquisição e manutenção de Móveis e Equipamentos p/ Centro de Convenções	Equipamento	%	100
1055 – Ampliação e Manutenção do Centro de Convenções	Manutenção	01	100
1056 – Reforma do Centro de Convenções	Obras	%	10
1057 – Apoio e Manutenção da Passarela da Alegria	Apoio	01	100
2103 – Desp. C/ Fundo Municipal do Turismo	Apoio	01	100
2134 – Despesa com Promoção do Desenv. do Turismo	Apoio Administrativo	01	100
2135 – Apoio e manutenção das atividades relativas ao Circuito Turístico da Cachaça	Apoio	01	100
2136 – Apoio e Manutenção com Terminal Rodoviário	Manutenção	01	100
2138 – Apoio e Manutenção das Atividades relativas ao Museu da Cachaça	Manutenção	01	100
1062 – Reforma do Museu da Cachaça - FINISA	Obras	%	10
1068 – Obras com Reforma da Rodoviária	Obras	%	10
1094 – Aquis. De Veículos e equip. para o Fundo M. Turismo			
0413 – APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2131 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio	%	100
0202 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIV			
1071 – Aquisi. De Equipamentos p/ o Mercado Munici	Equipamento	%	100
1073 – Construção/Reforma do Mercado Municipal	Obras	%	100

1078 - Const. E Reforma do Mercado - FINISA	Obras	%	100
2160 – Manut. De Despesa c/ Mercado Municipal	Apoio Administrativo	01	100
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
1046 – Aquisição de Moveis e Equip. P/ Fundo M. Defesa do Consumidor	Equipamento	%	100
2125 – Desp. C/ Fundo Mun. Proteção e Defesa do Consumidor	Fundo	Unid.	01
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1051 – Aquisição e manutenção de Móveis e Equipamentos p/ Passarela da Alegria	Equipamento	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
0171 – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO			
1170 – Aquisição de Equip. p/ Abastecimento de Água e Esgoto - FINISA	Equipamento	%	100
0181 – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
1063 – Aquisição de Móveis e Equip. Conv. p/ Preservação Meio Ambiente	Equipamento	%	100
2154 – Manutenção de Atividades c/ Preservação do Meio Ambiente	Manutenção	%	44
2155 – Repasse ao Consórcio COMAR	Convênio	01	8
2165 - Manutenção do aterro Controlado	Manutenção	%	100
2156 – Desp. c/ Convênios p/ Preservação do Meio Ambiente	Convênio	01	100
2167 - Implantação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental	Implantação	%	100
1072 –Aquisição Equip. para o Meio Ambiente - FINISA	Programa	%	4,45
2177 – Despesas c/ Recuperação Recursos Hídricos no Município	Manutenção	%	100
2145 – Revitalização e manutenção do Viveiro Municipal	Manutenção	%	100
2149 – Implantação do Aterro Sanitário	Implantação	%	100
2137 – Manutenção do Aterro Controlado	Manutenção	%	100
2151 – Expansão e mobilização da coleta seletiva apoiando a ASCASAL	Implantação	%	100
2217 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente	Manutenção	%	100
2183 – Desassoreamento das Barraginhas do Vale do Bananal	Manutenção	%	100
0172 – FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO			
2215 – Manutenção do Fundo de Saneamento Básico	Manutenção	%	100
1082 – Aquisição de Equip. e veículos p/ Fundo Municipal de Saneamento Básico	Equipamento	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			

1059 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Projetos e Convênios	Equipamento	%	100
1061 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ a Secretaria	Equipamento	%	100
2169 - Apoio aos Conselhos Municipais de Agricultura e Meio Ambiente	Apoio	Unidade	3
2140 – Manutenção de Despesas c/ Programas Desenv. Agrícola	Manutenção	01	100
2142 – Manutenção de Despesas com o Desenv. Agrícola	Apoio Administrativo	01	71
0202 – APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS			
1072 – Aquisição de Equip. p/ o Meio Ambiente - Finisa	Equipamento	%	100
1076 – Aquisição de Veículo e Máquinas p/ Atividades Produtivas	Veículos	%	100
2162 – Apoio ao Pequeno Agricultor	Apoio	01	100
2171 - Apoio ao desenvolvimento da apicultura e piscicultura	Apoio	%	100
2164 – Pagamento do Seguro Safra	Convênio	01	29
2166 – Incentivos a Associações Rurais	Incentivo	01	100
2161 - Apoio á Agricultura Familiar (Feira Livre)	Manutenção	%	60
0203 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			
2144 – Despesa c/ Programa de Apoio aos Prod. Rurais	Apoio	01	100
2146 – Manutenção de Atividade de Custeio Ações de Produção Animal	Manutenção	01	100
2148 – Despesas com atividades de abate animal e distribuição dos produtos	Manutenção	01	100
2159 – Despesas com atividades do SIM (Sistema de Inspeção Municipal)	Manutenção	01	92
2175 - Apoiar cavalgadas, vaquejadas e Festa do Fazendeiro	Apoio	%	100
0204 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
1077 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Assistência Técnica e Extensão Rural	Equipamento	%	100
2170 – Contribuição a EMATER	Convênio	01	0
2172 – Manutenção c/Assistência Técnica e Rural	Manutenção	01	100
0201 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA			
1065 – Aquisição de Equip. Máquinas Agrícolas e Irrigação	Equipamento	%	100
1069 – Construção e manutenção de Poços Artesianos	Construção	01	100
2158 – Manutenção de Atividades c/ Agricultura Irrigada	Manutenção	01	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2133 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
2176 – Manutenção de Despesas com atividades vinculados a Secretaria	Secretaria	%	100
2187 – Manutenção de despesas com a Casa dos Conselhos	Ação	%	100
2261 – Manutenção de Despesas c/ Guarda Mirim Municipal	Programa	%	100
1109 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ o PAA	Projeto	Unidade	01
2232 – Manutenção de Ativ. c/ Programa Aquisição de Alimentos- PAA	Projeto	Unidade	01
2235 – Manutenção do Banco de Alimentos	Ação	%	100
2233 – Despesas com o Fundo Municipal de Segurança Alimentar	Ação	%	100
2234 – Manutenção das atividades com o Conselho de Segurança Alimentar	Ação	%	100
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
2186 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho Tutelar	Conselho	Unidade	01
1087 - Aquisição de Bens Móveis e Equip. p/ Conselho Tutelar	Ação	%	100
2180 – Manutenção de atividades com Conselho Municipal do Idoso	Conselho	Unidade	01

2181 - Manutenção com atividades com Fundo Municipal do Idoso	Fundo	Unidade	01
2182 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho M. da Criança e Adolescente	Conselho	Unidade	01
2214- Apoiar o Programa Prefeito Amigo da Criança	Programa	%	100
2185 - Apoiar as ações do SELO UNICEF	Programa	%	100
2246 – Manutenção de Ativ. c/ Conselho M. da Mulher	Conselho	Unidade	01
2247 - Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Fundo	Unidade	01
2254 – Manutenção do Conselho Mun. de Pessoas c/ deficiência	Conselho	Unidade	01
2255 – Manutenção com Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ação	%	100
2257 - Manutenção de despesas para a realização de conferências	Ação	Unidade	01
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0017 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1089 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Serviços de Convivência - SCFV	Ação	Unidade	01
1111 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Gestão do Cadastro Único –IGD M	Ação	Unidade	01
1116 – Aquisição de Material Permanente p/ Gestão do SUAS – IGD SUAS	Ação	Unidade	01
1120 – Aquisição de Equip. Para Piso Mineiro	Ação	Unidade	01
1138 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Unidade de Acolhimento Institucional- UAI	Ação	Unidade	01
1079 – Aquisição de Bens Móveis e Equip. Para Secretaria	Ação	%	100
2196 – Manutenção do Programa BPC na Escola	Ação	Unidade	01
2197 – Gestão dos Serviços da Assistência do SUAS/IGD SUAS	Ação	%	100
2193 - Manutenção com as Atividades com o Programa Criança Feliz	Programa	Unidade	300
2199 – Desp. c/ Piso Mineiro de Assist. - PAEFI	Serviço	%	100
2201 – Desp. com Piso Mineiro de Assistência - PAIF	Serviço	%	100
2211 – Desp. c/ Piso Mineiro – Serviço UAI	Crianças e Adolescentes	Unidade	20
2239 - Manutenção do Programa Aprimora Rede	Programa	%	100
2195 – Despesas com o Bloco da Proteção Social Básica	Serviço	%	100
2203 – Despesas com a Proteção Social de Média e Alta Complexidade.	Serviço	%	100
2210 – Aquis. Móveis e Equip. p/ o Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade	Ação	Unidade	02
2207 – Apoio as Ações de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Crianças e Adolescentes	Unidade	80
2216 – Manutenção de Serv. Regionalizados p/ Acolhimento Institucional - UAI	Serviço	%	100
2236 – Manutenção de Despesa c/ Atividade Bolsa Família	Ação	%	100
2237 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho	Famílias	Unidade	200
1098 – Construção /Reforma do CASI	Ação	Unidade	01
1148 – Aquisição de veículo para entidade sem fins lucrativos - Emenda Parlamentar	Ação	Unidade	05
2188 – Transferência a entidade sem fins lucrativos - Emenda Parlamentar	Ação	Unidade	10
1084 - Aquisição de móveis, equipamentos e veículo para o Programa Criança Feliz	Ação	Unidade	01
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0806– SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

2260 – Manutenção do Fundo Rotativo p/ necessidades urgentes	Fundo	Unidade	01
1103 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Fundo Mun. Assist. Social	Fundo	Unidade	01
1105 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Conselho de Assist. Social	Conselho	Unidade	01
2202 – Pagamentos de Benefícios Eventuais a Famílias	Famílias	Unidade	200
2208 – Manutenção de Atividades c/ Assistência Social ao Migrante	Indivíduos	Unidade	50
2222 – Manutenção de atividades c/ Fundo M. Assist. Social	Fundo	Unidade	01
2174 – Manutenção de Despesa c/ Frota de Veículos da Secretaria	Serviço	%	100
2226 – Desp. c/ realização de cursos/ capacitação p/ membros do Conselho M. Assist. Social	Ação	%	100
2259 - Criação do Núcleo de Educação Permanente do SUAS	Ação	%	100
2228 – Manutenção de atividades c/ Conselho M. Assist. Social	Conselho	Unidade	01
2230 – Desp. com Eventos, Seminários e Conferências.	Ação	%	100
2231 - Desp. c/ Manut. da Vigilância Socioassistencial	Serviço	%	100
0810 – PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÃO			
2190 – Parcerias com as OSCIPs	Parceria	Unidade	08
1144 – Aquisição de veículos para entidade sem fins lucrativos	Projeto	Unidade	03
0018 – DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA			
02.07.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
1125 – Aquisição de Móveis e Equip. Para o FIA	Projeto	Unidade	01
1126 – Construção/Reforma de Prédio para Infância e Adolescente	Projeto	Unidade	01
2272 – Manutenção de Atividades c/ Fundo da Infância e Adolescente	Fundo	Unidade	01
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2301 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS			
0041 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1127 - Aquisição de Equip. e Veículo p/ Secretaria	Equipamentos	%	100
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1129 - Reforma e Restauração de Prédios Públicos	Apoio Administrativo	%	100
1131 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Secretaria	Equipamentos	%	100
2274 - Manutenção de Atividades c/ Secretaria	Apoio Administrativo	%	100

0151 – PLANEJAMENTO URBANO			
1135 - Aquisição de Equip. e Veículos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
0152 – LIMPEZA URBANA			
1141 - Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Urbana	Equipamentos	%	100
2276 - Manutenção de Desp. c/ Limpeza Urbana	Apoio Administrativo	%	100
0153 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
1139 - Construção e Ampliação Reforma do Cemitério	Projeto	Unidade	01
1136 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Adm. Cemitério	Equipamentos	%	100
0154 – PARQUES E JARDINS			
1143 - Obras em Praças, Parques e Jardins	Serviços	%	100
1145 - Aquisição de Móveis e Equip. p/ Parques e Jardins	Equipamentos	%	100
2282 - Manutenção de Despesas c/ Serviços Urbanos – parques e jardins	Apoio Administrativo	%	100
2284 - Manutenção de Despesas c/ Programa- Adote o Verde	Apoio Administrativo	%	100
0162 – HABITAÇÃO URBANA			
1151 - Aquisição de Terreno p/ Vias e Logradouros Públicos	Aquisição de terreno	%	100
1153 - Aquisição de Móveis p/ atividades de Habitação Urbana	Equipamentos	%	100
0161 – PROJETOS HABITACIONAIS			
1147 - Construção de Casas Populares	Projeto	Unidade	01
0172- SANEAMENTO GERAL			
2292 - Manutenção de Despesas c/ Saneamento Básico	Apoio Administrativo	%	100
0171- – SISTEMA DE AGUA E ESGOTO			
1163 - Construção de Barragens e Poços de Abastecimento	Barragens	%	100
1165 - Construção de Rede de Captação de Água	Rede de captação	%	100
1167 - Perf/Construção de Sistema Distrib. de água	Projeto	Unidade	01
1169 - Obras de Captação e Tratamento de Esgoto	Projeto	Unidade	01
1171 - Aquisição de Móveis p/ Atividade Abastecimento d'água	Equipamentos	%	100
2294 - Manutenção de Despesa c/ Abastecimento d'água	Apoio Administrativo	%	100
0254 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA			
1173 - Extensão de Rede Elétrica Rural	Extensão de rede	%	100
1175 - Extensão de Rede Elétrica Urbana	Extensão de rede	%	100
2296 - Manutenção das atividades c/ Serv. Eletric. Rural e Urbana	Apoio Administrativo	%	100
0261- VIAS URBANAS			
1177 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Projeto	%	100
1178 - Aquisição de Móveis e Equipamentos	Equipamentos	%	100
1181- Construção de Ciclovias	Projeto	Unidade	100
1198 - Obras em Vias Urbanas	Serviços	%	100
2300 - Manutenção de Despesas c/ Ativ. de Vias Urbanas	Apoio Administrativo	%	100
0262- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS			
1183 - Construção de Pontes	Pontes	%	100
1185 - Aquisição de Equip. e Veículos para Estradas Vicinais	Equipamentos	%	100
1187 - Construção de Passagem Molhada	Serviços	%	100
1189 - Obras em Estradas, Pontes, Passarelas e Mata burros	Apoio Administrativo	%	100
2302 - Manutenção de Despesas com Estradas Vicinais	Apoio Administrativo	%	100
0281- CONTROLE DA DÍVIDA			
1304 - Amortização de Dívida c/ BDMG – SOMMA	Contrato	%	100
2306 - Encargos da Dívida Interna	Contrato	%	100
0413- APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2301 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0041– ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
1190 – Aquisição Equipamentos P/ Conselhos Municipais da Educação	Equip. e Veículos	%	100
1191 – Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secretaria	Equip. e Veículos	%	100
1193 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Biblioteca Municipais	Móveis e Equipamentos	%	100
2308 – Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Pagamento	%	100
2310 – Despesas de Custeio c/ Secretaria Educação	Manutenção	%	100
2311 – Manutenção de Despesas c/ Conselhos Municipais da Educação	Manutenção	%	100
2312 – Despesas c/ Capacitações dos Servidores Municipais	Capacitação	Unidade	04
2314 – Despesas c/ Inativos e Pensionistas	Folha de Pagamento	Mês	100
2316 – Manutenção de Atividades c/ Extra Classe	Manutenção	%	100
2318 – Despesas c/ Atividades c/ Bibliotecas Municipais	Manutenção	%	100
2431 – Apoio as Caixas Escolares	Repasses	%	100
0049 – TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
2320 – Despesa c/ Capacitação de Servidores Municipais	Capacitações	Unidade	04
0121– PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
1195 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Atividades de Merenda Escolar	Móveis e Equipamentos	%	100
2322 – Despesas de Manutenção da Merenda Escolar	Manutenção	%	100
2324 – Despesas c/ Cursos de Qualificação p/ Merenda Escolar	Capacitação	Unidade	02
0122 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL			
1197 – Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ o Ensino Fundamental	Equip. e Veículos	%	100
1199 – Construção de Poços Artesianos nas Escolas Municipais	Projeto	%	100
1201 – Construção / Ampliação/ Reforma de Prédios	Projeto	%	100
1203 – Reforma e Ampliação de Prédios	Projeto	%	100
1207 – Construção / Reforma de Quadras Esportivas nas Escolas	Projeto	%	100
1211 – Aquisição de Equipamentos p/ Escolas do Ensino Fundamental	Equipamentos	%	100
1213 – Aquisição de Equipamentos p/ Climatização das Escolas Municipais	Projeto	%	100
1215 – Aquisição de Mobiliários p/ Escolas Municipais	Equipamentos	%	100
1216 – Reforma e Ampliação das Bibliotecas nas Escolas Municipais	Projeto	Unidade	02
1219 – Aquisição de Acervo Bibliográfico p/ Escolas Municipais	Projeto	%	100
1220 – Construção Ampl. e Reforma de Escolas Municipais - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1222 – Obra com climatização das Escolas - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1224 – Obras e Instalações da Usina Fotovoltaica p/ escolas do Ensino Fundamental - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
1228 – Aquisição de Equipamentos para Ensino Fundamental - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
2326 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Fundamental	Projeto	%	100
2327 – Despesas de Custeio c/ Ensino Fundamental - MUNICIPALIZAÇÃO	Manutenção	%	100
2328 – Despesas c/ Concurso, Projetos Educacionais e Atividades Pedagógicas	Manutenção	%	100
2329 – Despesa c/ Formação Continuada de Professores	Manutenção	%	100
2331 – Pagamento de Profissionais da Educação do Ensino Fundamental 70%	Pagamento	%	100
2333 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Fundamental 30%	Pagamento	%	100
2334 – Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos	Projeto	Unidade	01
0128 – TRANSPORTE ESCOLAR			

1221 – Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Transporte Escolar	Equip. e Veículos	%	100
1223 – Manutenção do Lavador do Transporte Escolar	Manutenção	%	100
1225 – Aquisição de Ônibus Escolares – FNDE/MEC	Veículos	%	100
2236 – Despesas c/ Manutenção do Transporte Escolar	Manutenção	%	100
2338 – Despesas c/ Cursos de Capacitação p/ Transporte Escolar	Capacitação	Unidade	02
0129 – LIVROS DIDÁTICOS			
2340 – Despesas com Aquisição de Livros Didáticos	Manutenção	%	100
0123 – ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO			
2342 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	Manutenção	%	100
0125 – ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS			
2352 – Despesa c/ Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário	Manutenção	%	100
2356 – Manut. de Ativ.da Educação de Jovens e Adultos, alunos especiais	Apoio Administrativo	%	100
2358 – Despesa c/ Programa Brasil Alfabetizado	Programa	Unidade	01
0133 – ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL			
1232 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário p/ TECPOP	Móveis e Equipamentos	%	100
1233 – Aquisição de equipamentos p/ Laboratório de Informática	Equipamentos	%	100
2348 – Despesas c/ Laboratório de Informática	Manutenção	%	100
2349 – Manutenção de Despesas c/ TECPOP	Manutenção	%	100
0137 – FOMENTO E APOIO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
1235 – Construção de Laboratório de Informática	Projeto	Unidade	01
1237 – Aquisição de Equipamentos de Multimídia p/ Escolas Municipais	Ação	Unidade	01
2350 – Manutenção de Atividades c/ Laboratório de Informática	Manutenção	%	100
0130 – ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR			
1241 – Aquisição de Mobiliários e equipamentos p/ UAB	Móveis e Equipamentos	%	100
1243 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Cursos UNIMONTES -Convênio	Móveis e Equipamentos	%	100
1245 – Construção do Campus Universitário – Convênio SEE/MG	Projeto	Unidade	01
2360 – Manutenção de Atividades c/ UAB	Manutenção	%	100
2362 – Manutenção de Atividades c/ Ensino Superior - UNIMONTES	Manutenção	%	100
0124– ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL			
1226 – Obras e Instalações da Usina Fotovoltaica p/ Escolas do Ensino Infantil - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
2339 – Manutenção de Usina Fotovoltaica	Manutenção	%	100
1230 – Aquisição de Equipamentos p/ Ensino Infantil Pré-Escolar-MUNICIPALIZAÇÃO	Móveis e Equipamentos	%	100
1236 – Aquisição de Equip. p/ Ensino Infantil Creche -MUNICIPALIZAÇÃO	Móveis e Equipamentos	%	100
1246 – Obras com Climatização das Escolas - MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	%	100
2528 – Manutenção com Climatização nas Escolas	Manutenção	%	100
1247 – Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil – Pré-Escolar	Móveis e Equipamentos	%	100
1248 – Aquisição de Equipamentos e Móveis p/ Ensino Infantil - Creche	Móveis e Equipamentos	%	100
1249 – Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil –Pré-Escolar	Projeto	Unidade	02
1250 - Construção / Ampliação e Reforma de Prédios Ensino Infantil - Creche	Projeto	Unidade	02
1251 – Construção de prédio Proinfância –FNDE/ME	Projeto	Unidade	02

1252 – Const. Ampliação e Reforma de Escolas Municipais -MUNICIPALIZAÇÃO	Projeto	Unidade	01
1253 – Construção /Reforma e ampliação de Quadras Esportivas	Projeto	Unidade	01
1255 – Ampliação e Reforma da Escola Infantil de Nova Matrona	Projeto	Unidade	01
1257 – Aquisição de Mobiliário/Equipamento p/ Escola Educação Infantil –PROINFÂNCIA FNDE/MEC	Projeto	Unidade	01
1259 – Aquisição de equipamentos p/ Escolas Municipais – Pré Escolar FNDE	Equipamentos	%	100
2364 – Manutenção de Atividades com Ensino Infantil – Pré Escolar	Manutenção	%	100
2365 – Despesas de custeio c/ Ensino Infantil - MUNICIPALIZAÇÃO	Manutenção	%	100
2366 – Pagamento de Profissionais de Educação do ensino infantil-FUNDEB - Pré Escolar	Pagamentos	%	100
2367 – Manutenção de Atividades com Ensino Infantil -Creche	Manutenção	%	100
2368 – Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais – Pré Escolar	Manutenção	%	100
2369 – Pagamento de Profissionais da Educação do ensino infantil–FUNDEB-Creche	Pagamentos	%	100
2370 – Despesas com Programa Brasil Carinhoso	Manutenção	%	100
2371 – Despesas c/ Concurso de Projetos Educacionais - Creche	Manutenção	%	100
0126 – ATENDIMENTO DO ENSINO ESPECIAL			
1263 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários	Equipamentos	%	100
2372 – Despesas c/ manutenção da Educação Especial- Termo de Fomento APAE	Termo de Fomento	Unidade	01
0132 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
2375 – Manutenção das Atividades c/ Fundo M. Preservação do Patrimônio Cultural	Apoio Administrativo	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2526 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
0271 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL			
1265 – Aquisição de Móveis e Equip. p/ Departamento de Esportes	Móveis/Equipamento	%	26,23
1267 – Ampliação e Reforma do Estádio Municipal Darcy Freire	Apoio administrado	%	26,23
2374 – Manutenção de Despesas c/ Departamento de Esportes	Secretaria	%	26,23
2376 – Despesa c/ Esporte Amador e Especializado	Apoio administrado	%	26,23
1269 – Construção da Vila Olímpica e Novas Estruturas	Convênio	%	26,23
2381 - Manutenção da Vila Olímpica	Apoio administrativo	%	26,23
1271 – Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	Unidades	%	100

2378 – Manutenção de Despesas c/ Competições Oficiais	Apoio administrativo	%	100
1300 – Construção de Ciclovias	Projeto	%	100
2503 – Despesas com Projeto - CRIANÇAS DO FUTURO	Projeto	%	100
2386 – Auxílio para Atletas Representar o Município em Competições Oficiais	Apoio administrativo	%	100
2351 – Despesa C/Programa Taekwondo na Escola	Apoio administrativo	%	100
2353 – Despesa C/Programa Esporte na Escola	Apoio administrativo	%	100
2355 – Despesa C/Programa Esporte Inclusivo	Apoio administrativo	%	100
2357 – Despesas com projeto ZUMBA NA PRAÇA	Apoio administrativo	%	100
2359 – Despesas C/Programa MELHOR IDADE (Terceira Idade)	Apoio administrativo	%	100
2361 – Despesas com a modalidade de ATLETISMO	Apoio administrativo	%	100
2363 – Despesas com Esportes Radicais	Apoio administrativo	%	100
02.10.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES			
0271 – DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL			
1332 - Aquisição de Móveis, Equip. E Veículos para o Fundo M Esportes	Móveis/Equipamentos	%	100
1322 - Reforma, Ampliação e Construção de Unidades Esportivas	Unidade	%	100
2522 – Projetos e Eventos Esportivos	Apoio administrativo	%	100
2529 - Despesa C/Publicidade e Propaganda Institucional	Apoio administrativo	%	100
2530 - Despesa C/Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública	Apoio administrativo	%	100
02903 – DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE			
0811 – ATENÇÃO AO COMBATE AS DROGAS			
2468 – Desp. c/ Ativ. no resgate ao Jovem Dependente	Projeto	Unidade	01
0140 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS JOVENS			
2464 – Manutenção de Despesas c/ – Inclusão Social	Apoio administrativo	%	100
2466 – Despesas c/ Ativ. em Apoio aos Jovens – Conv. Entid. Públicas e/ou privadas	Apoio administrativo	Unidade	01
0272 – ESPORTE, LAZER NOS BAIRROS E NAS ESCOLAS			
2458 – Despesa com Valorização do Esporte, Lazer e da Cultura	Apoio administrativo	%	100
2456 – Manutenção de Atividades com Depto da Juventude	Apoio administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
021101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
0046 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
1275 – Reforma e ampliação da sede do Departamento de Transporte	Projeto	Unidade	01
1278 – Aquisição de Equip. e Veículos para a Secretaria	Equipamentos	%	100
2383 – Manutenção de Despesas c/ a Secretaria	Apoio Administrativo	%	100
2384 – Manutenção de Despesas c/ Veículos e Equipamentos	Apoio Administrativo	%	100
0261 – VIAS URBANAS			
1279 – Aquisição de Equip. p/ operar fluxo de veículos	Equipamentos	%	100
2388 – Manutenção de Atividades de Custeio c/ SUMUTRAN	Apoio Administrativo	%	100
2390 – Despesas com Programas do Transporte Público	Apoio Administrativo	%	100
2391 – Manutenção de Atividades c/ Educação para o Trânsito	Apoio Administrativo	%	100
2393 – Manutenção e Operacionalização da Engenharia do Trânsito e Transporte	Apoio Administrativo	%	100

2395 – Manutenção do Programa de Fiscalização do Trânsito	Apoio Administrativo	%	100
1180 – Obras e Reformas de Sinalização de Trânsito	Projeto	%	100
813 – CONTROLE DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO AREA AZUL			
1347 – Aquisição de equipamentos/ veículos	Equipamento	%	100
2525 – Manutenção de Despesas com sistema de estacionamento rotativo	Apoio Administrativo	%	100
0005 – AEROPORTO MUNICIPAL			
2392 – Despesas com Ações p/ Exploração do Aeroporto	Apoio Administrativo	%	100
2397 – Manutenção de Despesas com Aeroporto Municipal	Apoio Administrativo	%	100
0413 – APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2528 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Função/Programa/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 – SAÚDE			
0413 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2527 - Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100
0100 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1282 - Aquisição de Móveis, Máq.e Equip. para Conselho M Saúde	Equipamentos	%	100
2398 - Manutenção de Atividades com Conselho M. Saúde	Conselho	Unidade	01
2399 - Despesa com Programa Ouvidoria de Saúde	Convênio	Unidade	01
2400 - Manutenção de Atividades com Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
1306 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
2429 - Atendimento a Medidas Judiciais	Determin. Judiciais	%	100
2389 - Concessão de Auxílio Financeiro a Pacientes	Programa	Unidade	01
2433 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2439 - Manutenção da Frota da Sec. Mun. de Saúde	Transporte	%	100
2443 - Manutenção de atividades com gestão do Fundo Municipal de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
2445 - Manutenção de atividades contábeis e financeiras	Apoio Administrativo	%	100
2447 - Manutenção de Despesas com Medicina do Trabalho	Apoio Administrativo	%	100
2449 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0108 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE			
1276 - Construção, Ampliação e Reforma de UBS	Reforma	%	100
1284 - Aquisição de Equip. e Veículos para Atenção Básica	Equipamentos	%	100
1321 - Aquisição de Equip. para Centro Espec. Odontológicas - CEO	Equipamentos	%	100
2406 - Manutenção do Programa Saúde em Casa	Programa	Unidade	01
2411 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01

2413 - Manutenção de Despesas com Academia da Saúde	Programa	Unidade	01
2415 - Manutenção de Despesas com PNAISP - Política do Sistema Prisional	Programa	Unidade	01
2442 - Manutenção de Atividades com Agentes Comunitários de Saúde	Programa	Unidade	01
2444 - Despesas com Água, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2446 - Manutenção de Despesas com Obrigações Patronais	Obrigações	%	100
2450 - Manutenção de Despesas com o NASF	Programa	Unidade	01
2451 - Despesas com Programa Saúde Bucal	Programa	Unidade	01
2453 - Despesas com Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Programa	Unidade	01
2455 - Despesas com Programa Mais Médicos	Programa	Unidade	01
2457 - Despesas com Programa de Residência e Estágio Multiprofissional APS	Programa	Unidade	01
2459 - Despesas com o Programa Estratégia à Saúde da Família	Programa	Unidade	01
2461 - Despesas com Transporte no Âmbito da APS	Transporte	%	100
2463 - Manutenção de Atividades das Unidades Básicas de Saúde	Apoio Administrativo	%	100
0109 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
1202 - Aquisição de Veículos e Equip. para Serv. Atenção Domiciliar	Equipamentos	%	100
1281 - Aquisição de Equip. e Veículos para a Saúde	Equipamentos	%	100
1285 - Aquisição de Equip. para o CAPS	Equipamentos	%	100
1293 - Aquisição de Equip. para Hospital - Convênio PROHOSP	Equipamentos	%	100
1308 - Construção do CAPS Infantil	Projeto	Unidade	01
1317 - Const. Ampl. Reforma do Hospital Municipal	Reforma	%	100
1319 - Aquisição de Máquinas e Equip. para HMOPS	Equipamentos	%	100
2412 - Despesa com Melhoria de Gestão PRO HOSP	Convênio	Unidade	01
2418 - Manutenção de Despesas com Hospital Municipal - HMOPS	Apoio Administrativo	%	100
2419 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar	Programa	Unidade	01
2420 - Manutenção de Atividades com Banco de Sangue	Apoio Administrativo	%	100
2422 - Manutenção de Atividades com Unid. de Pronto Atendimento - UPA	Programa	Unidade	01
2425 - Despesas com Programa de Intervenção Precoce Avançado	Programa	Unidade	01
2426 - Manutenção de Despesas com Agua, Luz, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2430 - Despesas com a Hemodiálise	Convênio	Unidade	01
2432 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2465 - Despesas com CAPS Adulto	Programa	Unidade	01
2467 - Despesas com CAPS Álcool e Drogas	Programa	Unidade	01
2469 - Despesas com CAPS Infantil	Programa	Unidade	01
2473 - Despesas com Transporte no Âmbito do MAC	Transporte	%	100

2477 - Despesas com Tratamento Fora de Domicílio – TFD	Programa	Unidade	01
2481 - Manutenção de Atividades com Laboratórios	Programa	Unidade	01
2483 - Manutenção de Atividades de Apoio à Atenção Especializada	Programa	Unidade	01
2485 - Manutenção de Atividades com Fisioterapia	Programa	Unidade	01
2489 - Manutenção do Programa de Regulação em Saúde	Programa	Unidade	01
2491 - Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio	Unidade	03
2504 - Manutenção do Programa Valora Minas	Programa	Unidade	01
2514 - Manutenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)	Programa	Unidade	01
0110 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
1289 - Aquisição de Equip. para Assistência Farmacêutica	Equipamentos	%	100
2404 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica	Programa	Unidade	01
2409 - Despesas com o Programa Farmácia de Todos	Programa	Unidade	01
2493 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2494 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
0111- VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
1310 - Construção e Ambiente para Apreensão de Animais	Projeto	Unidade	01
2440 - Manutenção de Despesas com Vigilância Sanitária	Programa	Unidade	01
2495 - Manutenção de Despesas com Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Programa	Unidade	01
1312 - Aquisição de Equipamentos e Veículos para Vigilância em Saúde	Equipamentos	%	100
2496 - Despesas com Campanha de Vacinação	Programa	Unidade	01
2497 - Manutenção de Despesas com Vigilância em Saúde do Trabalhador	Programa	Unidade	01
2498 - Manutenção do Programa de Apreensão de Animais	Programa	Unidade	01
2500 - Despesas com Água, Energia, Telefone e Internet	Apoio Administrativo	%	100
2501 - Despesas com Transporte no Âmbito da Vigilância em Saúde	Transporte	%	100
2502 - Pagamento de Despesas de Exercício Anterior	Atividade	Unidade	01
2515 - Apoio aos Centros Colaboradores	Convênio	Unidade	01
2516 - Descentralização da Vigilância Ambulatorial	Programa	Unidade	01
2517 - Manejo Populacional de Cães e Gatos	Programa	Unidade	01
0105 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
2407 - Manutenção do Programa de Gestão do SUS	Programa	Unidade	01
0103 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			
1326 - Aquisição de Equipamentos para Controle de Doenças Transmissíveis	Equipamentos	%	100
2518 - Manutenção de Despesas com Controle de Doenças Transmissíveis	Atividade	Unidade	01
0413- APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2529 - Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
04.001 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS			
0131 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
1341 – Aquisição de Equipamentos para Fundação de Cultura	Equipamentos	%	100
1345 – Aquisição de Equipamentos para Orquestra Philarmônica	Equipamentos	%	100

2470 – Manutenção das Atividades da Fundação de Cultura	Apoio administrativo	%	100
2472 – Pagamento de Despesas c/ Luz, Água e Telefone	Faturas	%	100
2474 – Despesa com Preservação do Patrimônio Cultural	Ação Administrativa	%	100
2475 – Apoio a Festividades Tradicionais - Aniversário	Festividade	Unidade	01
2476 – Despesas com Eventos Culturais	Eventos	%	100
2478 – Apoio a Festividades Tradicionais	Apoio	%	100
2479 – Despesas c/ Conselho Municipal de Política Cultura	Ação Administrativa	%	100
2482 – Despesas com Iluminação Natalina	Ação Administrativa	%	100
2484 – Apoio a Festividades Tradicionais (Reveillon)	Evento	Unidade	01
2486 – Despesa com Evento Reacendendo a Fogueira	Evento	Unidade	01
2488 – Manutenção de Despesa com Orquestra Sanfônica	Ação Administrativa	%	100
0132 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO			
1343 – Aquisição de Equipamentos para Biblioteca Municipal	Equipamentos	%	100
2490 – Despesas com Projeto de Educação Patrimonial	Projeto	Unidade	01
2492 – Pagamento de Serv. Consult p/ Realiz. Diagnóstico, Inventário e Apoio Técnico	Consultoria	Unidade	01
0413– APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
2530 – Manutenção de Despesas com Publicidade	Apoio Administrativo	%	100

PRIORIDADES E METAS

Unidade Orçamentária/Programa/Função/Subfunção/Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física
02141 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999 – A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	RCL	%	1

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.771, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 2.385, de 11 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a Guarda Mirim Municipal de Salinas-MG e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.385, de 11 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a Guarda Mirim Municipal de Salinas-MG", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º São beneficiários do programa instituído por lei, os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 16 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Salinas." (NR).

.....

.

"Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou outra que vier a substituí-la." (NR)

Art. 4º

"I. Promover a formação humana, capacitação profissional de adolescentes de ambos os sexos, entre 16 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Salinas/MG." (NR)

.....

.

"IV. Garantir o acesso do adolescente a um conteúdo programático abrangente de formação humana e profissional, que englobe conhecimentos sobre a preservação do meio ambiente e do patrimônio público e privado, noções essenciais de primeiros socorros, educação sobre infecções sexualmente transmissíveis, medidas preventivas contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, além de noções básicas dos direitos da criança e do adolescente." (NR)

.....

.

"VII. Proporcionar a realização de atividades administrativas no contexto da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como em entidades conveniadas sem fins lucrativos, por um período de até 4 (quatro) horas diárias.” (NR)

“VIII. Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos correlatos, com o objetivo de ceder guardas mirins para realizar atividades administrativas em instituições, órgãos e entidades sem fins lucrativos.” (NR)

.....

“Art. 5º Após conclusão dos cursos preparatórios, os beneficiários do programa serão designados para desempenhar suas atividades em repartições públicas da Administração Direta e Indireta, bem como em entidades públicas conveniadas sem fins lucrativos, considerando a compatibilidade entre a função atribuída e as habilidades físicas e intelectuais do beneficiário, bem como a conciliação dos horários de trabalho com sua vida escolar.” (NR)

.....

.

“Art. 9º.....

Parágrafo único. A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou outra que vier a substituí-la”. (NR)

Art. 10......

“II. Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas ou outra que vier a substituí-la o relatório anual de suas atividades;” (NR)

.....

.

Art. 11......

I. (REVOGADO).

.....

.

III. (REVOGADO).

.....

.

V. (REVOGADO).

VI. (REVOGADO).

.....

.

"Parágrafo único. É vedado aos guardas mirins o desempenho de atividades noturnas, perigosas, penosas, insalubres, prejudiciais à moralidade, assim como a realização de funções de vigilância ostensiva, prevenção de delitos ou qualquer outra atividade em locais públicos, incluindo a orientação de vias, mesmo durante campanhas de conscientização". (AC)

Art. 12. (REVOGADO).

Art. 13. Os integrantes do Programa Guarda Mirim receberão auxílio pecuniário denominado bolsa, cujo valor será fixado por Decreto". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.772, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Município de Salinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

"§2º Constatada a ocorrência de erros de natureza formal, a Divisão de Controle Interno abrirá, ao responsável pelo adiantamento, prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a necessária retificação". (NR)

.....

.

"Art. 14. Fica revogada em 10 de outubro de 2024 a Lei nº 2.422, de 06 de agosto de 2014". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.773, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a utilização especial de bens públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização especial de bens públicos municipais, ressalvada norma específica aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I. bem público imóvel: aquele de domínio do Município de Salinas, compreendendo o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II. bem público móvel: os bens de domínio público suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

CAPÍTULO II

DOS BENS PÚBLICOS

Art. 3º Os bens públicos municipais integram uma das seguintes categorias:

I. bem de uso comum do povo: estradas, ruas, praças, logradouros e outros que, em razão da lei, de ato do Poder Executivo ou da sua própria natureza, sejam abertos ao livre trânsito do público em geral;

II. bem de uso especial: os utilizados permanentemente no serviço público municipal ou conservados pelo Poder Público com finalidade pública;

III. bem de uso dominical: todos os demais bens de propriedade do Município de Salinas, não classificados como bem de uso comum do povo ou como bem de uso especial, sem destinação pública específica e passível de alienação.

Parágrafo único. Não obstante a destinação pública dos bens de uso comum, ato do Poder Executivo poderá impor restrições e condicionantes à sua utilização, de caráter gratuito ou oneroso, para melhor satisfação do interesse público.

CAPÍTULO III

DO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO

Art. 4º Todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, não integrantes da Administração do Município de Salinas, que estejam utilizando ou que venham a utilizar bens integrantes do patrimônio municipal submetem-se às prescrições legais pertinentes a cada caso, as desta Lei e as dos respectivos regulamentos e contratos.

Art. 5º Os bens pertencentes ao patrimônio municipal, ressalvadas as limitações estabelecidas na legislação, podem ser utilizados por terceiros, desde que não se afronte o interesse público, mediante:

I. autorização de uso;

II. permissão de uso;

III. concessão de uso;

IV. concessão de direito real de uso;

V. cessão de uso.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo municipal poderão permitir, em sua respectiva área administrativa, o uso de instalações e espaços públicos a entidades sociais, culturais, educacionais e sindicais para realização de suas atividades, observada a legislação aplicável, inclusive eleitoral.

Art. 6º A utilização de bem municipal vincular-se-á à atividade definida em contrato ou termo respectivo, constituindo desvio de finalidade causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

Parágrafo único. Deverão constar do contrato ou termo de uso de bem imóvel as seguintes cláusulas essenciais:

I. a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se propriedade pública;

II. incumbe ao outorgado, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo na forma prescrita.

Art. 7º A outorga de uso dependerá da apresentação dos seguintes documentos pelos interessados:

I. pessoa física:

a) cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) comprovante de residência; e

c) inscrição municipal, quando cabível;

d) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos federais, estaduais e municipais.

II. pessoa jurídica de direito privado:

a) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) cópia do estatuto ou do contrato social;

c) cópia da ata de eleição dos dirigentes ou do órgão de administração, quando se tratar de associação civil ou fundação de direito privado;

d) procuração, quando for representada por pessoa que não tenha poderes de administração;

e) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos federais, estaduais e municipais.

III. órgão ou entidade de direito público:

a) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) cópia do ato que confere poderes de representação à pessoa que firmar o termo ou contrato;

c) procuração, quando for representada por pessoa que não tenha poderes de administração.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos previstos neste artigo não dispensa a apresentação daqueles previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso aplicável.

Seção I

Da autorização de uso

Art. 8º A autorização de uso de bem público é o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, sem licitação prévia, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização específica de bem público móvel e/ou imóvel, para atividade de interesse eminentemente privado, podendo ser revogada a qualquer tempo sem indenização, salvo se outorgada com prazo certo.

Seção II

Da permissão de uso

Art. 9º A permissão de uso de bem público é o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, precedido de licitação, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel conforme a finalidade permitida, concedida eminentemente no interesse público ou em igualdade entre o interesse público e o privado, podendo ser revogada a qualquer tempo sem indenização, salvo se outorgada com prazo certo.

Seção III

Das disposições comuns sobre autorização de uso e permissão de uso

Art. 10. A utilização dos bens municipais por terceiros, sob a forma de autorização ou permissão de uso, será remunerada por meio de preço público, conforme valores definidos em ato do Prefeito, quando a utilização tenha objetivo econômico, ressalvada as hipóteses de incidência da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, nos termos dos artigos 181 a 184 da Lei Complementar nº 06, de 24 de outubro de 2005.

§1º Nas hipóteses de que tratam o *caput* deste artigo, não haverá a cobrança do respectivo preço público quando a utilização não tiver objetivo econômico.

§2º A ausência de objetivo econômico na utilização não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos quando exigível.

Art. 11. A autorização de uso e a permissão de uso não dependem de autorização legislativa e serão efetivadas através de termo assinado pelo Prefeito, contendo as seguintes informações:

I. identificação do autorizatário ou do permissionário;

II. especificação do bem a ser utilizado;

III. os direitos e deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

IV. as hipótese de extinção;

V. foro e modo para solução judicial das divergências.

Parágrafo único. Os termos de autorização e de permissão poderão ser unilateralmente modificados pelo Município para atender o interesse público, desde que não suprima o objetivo do autorizatário ou do permissionário, hipótese em que será rescindido.

Art. 12. A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem outorgado no prazo de dez dias, sob pena de extinção automática da outorga de uso.

Art. 13. A extinção da autorização ou da permissão por iniciativa do Município ocorrerá a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência de dez dias ao autorizatário ou permissionário.

§1º Havendo prazo estipulado, poderá o autorizatário ou o permissionário ser indenizado na hipótese de rescisão antecipada, desde que sejam demonstrados, objetivamente, os prejuízos economicamente por ele suportados, não se incluindo nestes as consequências naturalmente decorrentes da extinção da autorização.

§2º Com a extinção da autorização ou da permissão deverá ser restituído imediatamente o bem, incorrendo o outorgado em mora a partir da ciência da decisão, respondendo por eventuais prejuízos causados ao Município.

§3º Sobrevindo a extinção, todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas na manutenção ou conservação dos bens reverterão ao Poder Público a título gratuito.

Art. 14. O Município manterá, após a outorga, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem, cabendo-lhe especialmente:

I. fiscalizar o uso dos bens outorgados;

II. reavê-los quando houver interesse público.

Art. 15. Caberá ao autorizatário e ao permissionário:

I. manter e conservar os bens outorgados;

II. atender às finalidades estabelecidas no contrato para cada bem utilizado;

III. submeter-se à fiscalização do poder concedente.

Seção IV

Da concessão de uso

Art. 16. A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo, que assegura ao particular a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel conforme a finalidade concedida, por prazo determinado, podendo ser rescindida nas hipóteses previstas em contrato.

§1º A concessão de uso para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e, em regra, de prévia licitação, nos termos da legislação aplicável.

§2º No contrato administrativo deverão constar as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes, não podendo os direitos dele decorrentes serem transferidos a terceiros sem prévio consentimento da Administração Pública.

§3º A concessão de uso será em regra remunerada, salvo na hipótese de ato do Poder Executivo dispondo de forma diversa.

§4º As condições, o valor, a forma de pagamento, o modo de reajuste, as sanções, a hipóteses de rescisão, dentre outros requisitos constarão do contrato de concessão de uso.

Seção V

Da concessão de direito real de uso

Art. 17. A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo, gratuito ou oneroso,

por tempo determinado, que institui direito real resolúvel para fins de desenvolvimento socioeconômico, utilizado para a consecução dos seguintes objetivos específicos:

I. regularização fundiária de interesse social;

II. urbanização;

III. industrialização;

IV. edificação, cultivo ou aproveitamento de terras;

V. preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência;

VI. uso do espaço aéreo ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§1º A concessão de direito real de uso depende de autorização legislativa e de prévia licitação, dispensada esta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública, sendo obrigatório o seu registro no livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis competente.

§3º Serão estabelecidas, no contrato, as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, conforme dispuser a legislação aplicável.

Seção VI

Da cessão de uso

Art. 18. A cessão de uso de bem público é o ato administrativo que assegura a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel, por sua conta e risco e por tempo determinado aos seguintes cessionários:

I. administração direta e indireta de outro ente federativo;

II. outro Poder do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênere.

III. entidade da administração indireta do Município de Salinas;

IV. associação civil sem fins lucrativos ou fundação de direito privado.

§1º A cessão de uso de bem público municipal, celebrada mediante termo de cessão, será gratuita, desde que não tenha objetivo econômico, e não dependerá de autorização legislativa, devendo ser feita apenas anotação cadastral.

§2º A Administração Pública Municipal poderá retomar a qualquer momento o bem cedido, mediante comunicação com antecedência de quarenta e cinco dias, salvo se a cessão tiver prazo certo.

§3º Mesmo na hipótese de prazo estipulado para a cessão, poderá ser rescindida quando o cessionário descumprir qualquer condição prevista no respectivo termo.

CAPÍTULO IV
DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA URBANA POR EQUIPAMENTOS URBANOS DO TIPO QUIOSQUE, TRAILER, FEIRA e BANCA DE VENDA DE JORNAIS E DE REVISTAS

Art. 19. Na hipótese de outorga de área pública urbana para utilização de equipamentos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de venda de jornais e de revistas, deverão ser observadas as normas gerais dispostas na Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, sem prejuízo da observância deste Decreto e de normas municipais específicas.

§1º A utilização de que trata o *caput* será realizada por meio de permissão de uso ou de concessão de uso, precedida de licitação, outorgada à pessoa física ou jurídica

§2º O interessado deverá apresentar os documentos previsto no art. 7º desta Lei, sem prejuízo daqueles exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso.

§3º A utilização de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso quando houver objetivo econômico, salvo no caso de realização de feira para comercialização de produtos artesanais e/ou provenientes da agricultura familiar ou rudimentar, bem assim em situações previstas em ato do Poder Executivo.

§4º Finda a outorga, eventuais edificações ou benfeitorias reverterão em favor do Município.

Art. 20. Os permissionários ou concessionários deverão obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo no que respeita ao horário de funcionamento, horário de abastecimento, limpeza, inclusive no entorno do ponto, higiene, segurança, uniformes e treinamento dos funcionários, sob pena de revogação da outorga de uso.

Parágrafo único. Não será permitida construção ou reforma fora dos padrões definidos pelo Poder Executivo, bem como, não será possível a ampliação ou alteração das características, exceto em razão de necessidade que busque atender a segurança dos usuários, mediante a apresentação de projeto e aprovação prévia dos órgãos competentes.

Art. 21. A outorga de uso de que trata o artigo 19 desta Lei poderá ser realizada pelo prazo de até 20 (dez) anos.

Art. 22. A outorga de uso de que trata o art. 19 não admite a locação, comodato, cessão gratuita ou qualquer forma de transferência do direito de uso, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§1º É permitida a transferência da outorga, pelo prazo restante, a terceiros desde que seja

onerosa, mediante o pagamento de preço público junto ao Poder Público Municipal, calculado pelo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da outorga originariamente realizada, multiplicado pela quantidade de anos que ainda restarem de outorga.

§2º No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem, preferindo entre os parentes de mesma classe os de grau mais próximo:

I. ao cônjuge ou companheiro;

II. aos ascendentes e descendentes.

§3º Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do §2º deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§4º A transferência da outorga de uso dependerá de:

I. requerimento do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

II. apresentação pelo interessado dos documentos previstos no art. 7º desta Lei, conforme o caso, e observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Art. 23. O termo de permissão ou o contrato de concessão terão os seguintes encargos e ônus ao outorgado, sob pena de revogação:

I. São obrigações do permissionário ou do concessionário:

a) manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos

plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;

b) limpar e higienizar a área no entorno da área utilizada, bem como responder pela manutenção do local onde esteja instalado, com manutenção constante durante o horário integral;

c) observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento de sua atividade;

d) adimplir as despesas de manutenção do bem, como as de consumo de água, energia elétrica, tributos e encargos previdenciários e securitários, sem que possa ser atribuída qualquer responsabilidade ao Município com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja;

e) levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbação ou esbulho de terceiros;

f) restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.

II. São vedadas ao permissionário e ao concessionário:

a) comercializar bebidas alcoólicas destiladas e qualquer tipo de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos;

b) utilizar o bem para outra finalidade, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da outorga, sem expressa autorização do Município;

c) descumprir qualquer requisito da legislação referente à regularidade e funcionamento de sua atividade, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização;

d) descumprir qualquer cláusula do termo de permissão de uso ou do contrato de concessão;

e) impedir a fiscalização sobre a utilização do bem.

Art. 24. Extingue-se a outorga:

I. pelo advento do termo;

II. pelo descumprimento das obrigações assumidas;

III. por revogação do ato pelo Poder Público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada, no caso de permissão de uso;

IV. rescisão da concessão de uso nas hipóteses previstas em contrato.

Art. 25. Extinta a outorga por quaisquer dos meios previstos, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário ou concessionário através da outorga de uso.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A utilização e administração de bens públicos de uso especial manterão consonância com os dispositivos desta Lei e regulamentos complementares.

Art. 27. Caberá à Procuradoria Jurídica aprovar as minutas dos termos de autorização, permissão e cessão de uso, bem como dos contratos de concessão de uso e de concessão de direito real de uso.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.774, DE 04 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso especial para exploração de Quiosque da Passarela da Alegria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a empreender as providências necessárias no sentido de promover a concessão de uso especial, para exploração comercial do Quiosque da Passarela da Alegria, localizado na orla do Rio Salinas, conforme projeto urbanístico executado.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será outorgada mediante processo licitatório, promovido para esse fim.

Art. 2º A concessão prevista nesta lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará no respectivo Edital de licitação.

Art. 3º Para remuneração do concessionário poderão ser consideradas, de forma total ou parcial, as receitas provenientes de:

I. exploração comercial, direta e indireta, de todo espaço físico interno e adjacente dos quiosques;
II. exploração de publicidade de caráter comercial;
III. promoção de eventos artísticos, desportivos e culturais.

Art. 4º O Quiosque a que se refere o art. 1º desta Lei será destinado às atividades preponderantes de comércio de livros, revistas, jornais, café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar, permitindo a comercialização de correlatos, a critério da Administração Municipal, conforme ficará definido no edital de licitação, observada as legislações e regulamentos pertinentes.

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta Lei, outorgada ao vencedor da licitação, será, nas condições definidas no edital e contrato, pelo prazo 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, se presente o interesse público, por uma única e exclusiva vez.

Art. 6º O concessionário será responsável por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações do objeto concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em iguais e perfeitas condições de uso e funcionalidade, resguardado apenas o desgaste natural em decorrência do transcurso do tempo.

Art. 7º A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente.

Parágrafo único. Caberá ao concessionário cumprir quaisquer normas federais, estaduais ou municipais inerentes à atividade exercida, estando sujeito à cobrança de taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia, de demais tributos exigíveis na forma da lei e de preços públicos eventualmente devidos.

Art. 8º O Quiosque da Passarela da Alegria de que trata o art. 1º fica afetado como bem de uso especial, sujeitando-se às disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.263, de 23 de fevereiro de 2011 e demais disposições em contrário.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.775, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 2.723, de 16 de junho de 2023, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.723, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

"LXXI. Manutenção ao Regime de Adiantamento;" (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.776, DE 04 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções bem como suas alterações para a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções para a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo, denominado também pela sigla CISARP, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.306/09, pelo protocolo de intenções / Contrato de Consorcio Púbico, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias as dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.777, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 2.722, de 16 de junho de 2023, que reestrutura a Política Municipal de Segurança Alimentar, organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Salinas/MG e cria o Fundo Municipal de Segurança alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 2.722, de 16 de junho de 2023, que reestrutura a Política Municipal de Segurança Alimentar, organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Salinas/MG e cria o Fundo Municipal de Segurança alimentar e Nutricional e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9.

"**VII –** Plano Municipal de Segurança Alimentar." (AC)

"Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deve ser convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos." (NR)

I. (REVOGADO)

II. (REVOGADO)

III. (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)

.....

.

Art. 12.

III. convocar e realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento; (NR)

.....

.

Art. 13.

§ 3º O COMSEA de Salinas/MG será presidido por representante da sociedade civil, eleito pelo plenário e designado pelo Prefeito. (NR)

.....

.

Art. 16.

"§3º O Presidente e o Vice, representantes da sociedade civil, serão eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito e o Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público." (NR)

.....

.

"Art. 19. Compõem a CAISAN de Salinas/MG, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas, o Secretário Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dirigentes máximos da Administração Pública Municipal que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.778, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 2.739, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Salinas/MG, estima receita e fixa despesa para o exercício de 2024, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Ordinária nº 2.739, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 14.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município, autorizados, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente lei com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.779, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com os Serviços de Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município através de Operação de Crédito junto ao BDMG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para viabilizar despesas com os Serviços de Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município através de Operação de Crédito junto ao BDMG.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**	
FUNÇÃO	25 - Energia	
SUB-FUNÇÃO	752 - Energia Elétrica	
PROGRAMA DE TRABALHO	0254 - Eletrificação Rural e Urbana	
PROJETO/ATIVIDADE	**1.254 -** Expansão de Rede de Iluminação Pública - BDMG	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
44.90.51.00 - F.1.754.000	Obras e Instalações	5.000.000,00
Total do Projeto		**5.000.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar utilizando o excesso de arrecadação e anulação de dotações, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser

suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	Programa	Unidade de Medida	2024	
25 – Energia	**0254 - Eletrificação Rural e Urbana**	UN	Física	Financeira
	1.254 - Expansão de Rede de Iluminação Pública -BDMG	01	01	**5.000.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.780, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com a Construção da Sede da Guarda Mirim Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), para viabilizar despesas com a Construção da Sede da Guarda Mirim Municipal.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
FUNÇÃO	14 - Direitos da Cidadania	
SUB-FUNÇÃO	244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA DE TRABALHO	0018 - Defesa dos Direitos de Cidadania	
PROJETO/ATIVIDADE	**1.086** - Const. da Sede da Guarda Mirim Municipal	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
44.90.51.00 - 2.749.0000000	Obras e Instalações	498.0000,00
44.90.51.00 - 1.500.0000000	Obras e instalações	40.000,00
Sub. Total		**538.000,00**
PROJETO/ATIVIDADE	**1.088** – Desp. C/Aquisição de Equip. P/Guarda Mirim Municipal	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
44.90.52.00 - 2.701.0000000	Equipamento e Material Permanente	90.000,00
Sub. Total		**90.000,00**
Total		**628.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar utilizando o excesso de arrecadação e anulação de dotações, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	**Programa**	**Unidade de Medida**	**2024**	
14 – Direito da Cidadania	**018 - Defesa dos Direitos e Cidadania**	UN	Física	Financeira
	1.086 - Construção da Sede da Guarda Mirim Municipal	**01**	**01**	**538.000,00**
	1.088 - Aquis. de Equipamento P/Guarda Mirim Municipal	**01**	**01**	**90.000,00**
Total				**628.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.781, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com a construção da Creche Municipal no Bairro Floresta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para viabilizar despesas com a Construção da Creche Municipal no Bairro Floresta.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	365 - Ensino Infantil	
PROGRAMA DE TRABALHO	0124 - Atendimento ao Ensino Infantil	
PROJETO/ATIVIDADE	**1.262 -** Construção de Creche no Bairro Floresta	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
44.90.51.00 - Fonte 1.542.000	Obras e Instalações	800.000,00
44.90.51.00 - Fontes 1.500.000	Obras e Instalações	60.000,00
Total		**860.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar utilizando o excesso de arrecadação e anulação de dotações, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	**Programa**	**Unidade de Medida**	**2024**	
12 – EDUCAÇÃO	**0124 - Atendimento ao Ensino Infantil**	UN	Física	Financeira
	1.262 - Construção de Creche no Bairro Floresta	**01**	**01**	**860.000,00**
Total				**860.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.782, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com a Construção da Creche Municipal no Bairro Betel conforme termo de compromisso nº 960892/2024, firmado com o FNDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), para viabilizar despesas com a Construção da Creche Municipal no Bairro Betel conforme termo de compromisso nº 960892/2024, firmado com o FNDE.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	365 - Ensino Infantil	
PROGRAMA DE TRABALHO	0124 - Atendimento ao Ensino Infantil	
PROJETO/ATIVIDADE	**1.256 -** Construção de Creche no Bairro Betel	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
44.90.51.00 - Fonte 1.570.000	Obras e Instalações	800.000,00
44.90.51.00 - Fontes 1.500.000	Obras e Instalações	60.000,00
Total		**860.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar utilizando o excesso de arrecadação e anulação de dotações, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	**Programa**	**Unidade de Medida**	**2024**	
12 – EDUCAÇÃO	**0124 - Atendimento ao Ensino Infantil**	UN	Física	Financeira
	1.256 - Construção de Creche no Bairro Betel	**01**	**01**	**860.000,00**
Total				**860.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.783, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com a aquisição de veículos escolares através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil reais), para viabilizar despesas com a aquisição de veículos escolares através do Convênio nº 1261003170/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação/MG.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA DE TRABALHO	0128 - Transporte escolar	
PROJETO/ATIVIDADE	**1.224 -** Aquis. de Veículo P/Transp. Escolar – E.F - Convênio	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
44.90.52.00 - Fonte 1.571.000	Equipamento e Material Permanente	4.056.000,00
44.90.52.00 - Fontes 1.500.000	Equipamento e Material Permanente	160.000,00
Sub. Total		4.216..000,00
SUB-FUNÇÃO	365 - Ensino Infantil	
PROGRAMA DE TRABALHO	0128 - Transporte escolar	
PROJETO/ATIVIDADE	**1.258 -** Aquis. de Veículo P/Transp. Escolar – E.I - Convênio	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

44.90.52.00 - Fonte 1.571.000	Equipamento e Material Permanente	99.000,00
44.90.52.00 - Fonte 2.571.000		645.000,00
Sub. Total		744.000,00
Total das Despesas		**4.960.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar utilizando o excesso de arrecadação e anulação de dotações, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	Programa	Unidade de Medida	2024	
12 – EDUCAÇÃO	**0128 - Transporte Escolar**	UN	Física	Financeira
	1.224 - Aquis. de Veículo P/Transp. Escolar – E.F - Convênio	**01**	**10**	**4.216.000,00**
	1.258 - Aquis. de Veículo P/Transp. Escolar – E.I - Convênio	**01**	**02**	**744.000,00**
Total				**4.960.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.784, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com o Projeto Cultural Aldir Blanc II, conforme a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para viabilizar despesas com o Projeto Cultural Aldir Blanc II, conforme a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração	
PROGRAMA DE TRABALHO	0131 - Promoção de Difusão Cultural	
PROJETO/ATIVIDADE	**2.365 -** Despesas C/ Programa Cultural Aldir Blanc	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
33.90.31.00 - Fonte 1.719.000	Premiações	178.000,00
33.90.36.00 - Fonte 1.719.000	Pessoa Física	10.000,00
33.90.39.00 - Fonte 1.719.000	Serv. Terceiros P. Jurídica	22.000,00
33.90.48.00 - Fonte 1.719.000	Auxilio Financeiro a Pessoa jurídica	125.000,00
Total		**335.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar utilizando o excesso de arrecadação e anulação de dotações, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	**Programa**	**Unidade de Medida**	**2024**	
13 – Cultura	**0131 - Promoção, Prod. e Difusão Cultural**	UN	Física	Financeira
	2.365 - Despesa C/Programa Cultural Aldir Blanc	**01**	**01**	**335.000,00**
Total				**335.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.785, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com Regularização Fundiária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), para viabilizar despesas com Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA**	
FUNÇÃO	04 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	452 - Serviços Urbanos	
PROGRAMA DE TRABALHO	0151 - Planejamento Urbano	
PROJETO/ATIVIDADE	**2.051** - Despesa C/Serviços de Regularização Fundiária	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
33.90.39.00 - 2.500.0000000	Serviços de T. Pessoa Jurídica	600.000,00
Total		**600.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	**Programa**	**Unidade de Medida**	**2024**	
04 – Administração	**0151 - Planejamento Urbano**	UN	Física	Financeira
		01	**01**	**600.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2.786, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza abertura de crédito especial e altera o Anexo V da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, para viabilizar despesas com Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), para viabilizar despesas com Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	**02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 Administração Geral	
PROGRAMA DE TRABALHO	0046 Supervisão e Coordenação Superior	
PROJETO/ATIVIDADE	**2.017** – Despesa C/Consorcio CIMAMS	
ELEMENTO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
33.72.39.00 - 2.500.0000000	Serviços de T. Pessoa Jurídica	90.000,00
Total		**90.000,00**

Art. 2º Para à abertura de crédito especial constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os saldos das dotações criadas nesta Lei se tornarem insuficientes, poderão ser suplementadas e/ou remanejadas entre si até o limite dos saldos financeiros existentes.

Art. 4º Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 2.660, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025, para a inclusão da atividade em referência, conforme quadro a seguir:

Função	**Programa**	**Unidade de Medida**	**2024**	
10 – Saúde	**0046 - Supervisão e Coordenação Superior**	UN	Física	Financeira
		01	**01**	**90.000,00**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

Decretos

DECRETO Nº 10.993 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispensa e Designa Função Gratificada e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensada de Função Gratificada DCA-FG-002 o servidor Gabriel Antônio Ramos e Santos, lotado na Secretaria de Transportes e Trânsito, designado através do Decreto nº 9.962 de 15 de junho de 2022, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 2º- Fica designada ao servidor Gabriel Antônio Ramos e Santos, Agente de Trânsito, lotada no na Secretaria de Transportes e Trânsito em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada DCA-FG-003, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.994 DE 01 DE JULHO DE 2024

Designa Funções Gratificadas e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

1	Exillany Mota Costa Olimpio	DCA-FG-001
2	Isabel Rodrigues de Brito	DCA-FG-001
3	Sabrina Poliana Gomes Dias	DCA-FG-001

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.995 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Convoca os candidatos habilitados do 24º Exame de Seleção da Guarda Mirim Municipal de Salinas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da legislação aplicável a matéria, à

vista de habilitação em exame de seleção, Edital 001 de 20 de novembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 10.992 de 30 de junho de 2024, para o posto de Aspirante a Guarda Mirim.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados, a partir desta data, os candidatos abaixo relacionados, na seguinte ordem de classificação, conforme respectivas cotas:

1. AMPLA CONCORRÊNCIA

MASCULINO					
COL	**INSC.N°**	**NOME**	**1ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO**	**2ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	101/2024	Mateus Teixeira Santos	84,00	APROVADO	CLASSIFICADO
2º	028/2024	Gustavo Mendes Ramires	80,00	APROVADO	CLASSIFICADO
3º	098/2024	João Francisco de Almeida Bisneto	78,00	APROVADO	CLASSIFICADO
4º	049/2024	Vitor Oliveira Pinho	78,00	APROVADO	CLASSIFICADO
5º	087/2024	Ian Gabriel Dias Fonseca	74,00	APROVADO	CLASSIFICADO
6º	043/2024	Pedro Emanuel Alves Freitas	74,00	APROVADO	CLASSIFICADO
7º	041/2024	Luis Otávio Teixeira dos Santos	72,00	APROVADO	CLASSIFICADO
8º	065/2024	Kaiky Jhonatan Rodrigues Nascimento	70,00	APROVADO	CLASSIFICADO

FEMININO					
COL	**INSC.N°**	**NOME**	**1ª FASE**	**2ª FASE**	**SITUAÇÃO**
			CURSO DE FORMAÇÃO	**CURSO DE FORMAÇÃO**	
1º	067/2024	Thayna Silva de Oliveira	80,00	APROVADA	CLASSIFICADA
2º	058/2024	Sabrina Oliveira Silva	78,00	APROVADA	CLASSIFICADA
3º	136/2024	Geovana Alves de Araújo	78,00	APROVADA	CLASSIFICADA
4º	104/2024	Geovana Rodrigues dos Santos	74,00	APROVADA	CLASSIFICADA
5º	097/2024	Geovanna Cardoso de Oliveira	72,00	APROVADA	CLASSIFICADA
6º	086/2024	Jhenyfer Karoline Caldeira Miranda	72,00	APROVADA	CLASSIFICADA
7º	105/2024	Anna Lara Lima de Almeida	70,00	APROVADA	CLASSIFICADA
8º	003/2024	Kamyle Teixeira Costa de Souza	70,00	APROVADA	CLASSIFICADA

2. SISTEMA DE COTAS

A) CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS

MASCULINO					
COL.	**INSC.N°**	**NOME**	**1ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO**	**2ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	099/2024	João Paulo Rodrigues Almeida	70,00	APROVADO	CLASSIFICADO
2º	117/2024	Kauê Madureira Ramires	70,00	APROVADO	CLASSIFICADO
3º	040/2024	Pablo Marcony Medina Lima	66,00	APROVADO	CLASSIFICADO
4º	121/2024	Bryan Camilo dos Santos	62,00	APROVADO	CLASSIFICADO
5º	031/2024	Daniel da Silva Barbosa	60,00	APROVADO	CLASSIFICADO
6º	039/2024	João Luiz Ferreira Lima	58,00	APROVADO	CLASSIFICADO
7º	011/2024	João Pedro Santos Martins	56,00	APROVADO	CLASSIFICADO
8º	128/2024	Arthur Henrique Durães dos Santos	50,00	APROVADO	CLASSIFICADO
9º	050/2024	Iran Madureira Araújo	50,00	APROVADO	CLASSIFICADO
10º	012/2024	David Carlos Barbosa Alves	50,00	APROVADO	CLASSIFICADO
11º	108/2024	Mateus Gomes de Almeida Barbosa	50,00	APROVADO	CLASSIFICADO

FEMININO					
COL.	**INSC.N°**	**NOME**	**1ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO**	**2ª FASE CURSO DE FORMAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	023/2024	Anabel Francine de Oliveira Santos	76,00	APROVADA	CLASSIFICADA
2º	130/2024	Daienny Orneles de Souza	74,00	APROVADA	CLASSIFICADA
3º	123/2024	Ariadhne Shaiane Soares Santos	72,00	APROVADA	CLASSIFICADA
4º	018/2024	Tainá de Souza Santos	72,00	APROVADA	CLASSIFICADA
5º	093/2024	Maria Eduarda Moreira dos Reis	70,00	APROVADA	CLASSIFICADA
6º	076/2024	Gabrielly Cristina Niza	68,00	APROVADA	CLASSIFICADA
7º	007/2024	Ana Clara Almeida Dias	68,00	APROVADA	CLASSIFICADA
8º	019/2024	Thays Alves Martins da Costa	66,00	APROVADA	CLASSIFICADA
9º	126/2024	Isabelle Alves Rodrigues	66,00	APROVADA	CLASSIFICADA
10º	016/2024	Emily Alves Pereira	64,00	APROVADA	CLASSIFICADA
11º	030/2024	Cristina Pereira de Azevedo	64,00	APROVADA	CLASSIFICADA
12º	013/2024	Maria Clara da Silva Reis	62,00	APROVADA	CLASSIFICADA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de julho de 2024.

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.996 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Exonera Servidora que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora VERONICA RODRIGUES SANTOS do cargo de Gerente do Centro de Convenções - GCC, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o qual foi nomeada em 15 de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.997 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispensa Função Gratificada e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam dispensados as Funções Gratificadas DCA-FG-005 e DCA-FG-002 das respectivas servidoras DILCIANNE OLIVEIRA PINHO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e JEZIANA MARIA DE JESUS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 01 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.998 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, *no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
1	Angelo Henrique Dias Bandeira	Gerente do Centro de Convenções	GCC
2	Danilo Rodrigues Batista	Gerente de Departamento	GD
3	Dilcianne Oliveira Pinho	Gerente de Desenvolvimento Econômico	GDE
4	Elisangela Pereira de Brito	Diretor Técnico de Núcleo de Agricultura	DTNA
5	Laiane Bispo Ramalho	Assessor Especial	AE
6	Laise Silva Xavier Junqueira	Gerente de Núcleo	GENU
7	Maria do Carmo Silva Costa	Assessor de Núcleo	GENU
8	Mateus Souza Madureira	Coordenador do PROCON	CPRO
9	Vera Lucia Santos de Almeida	Assessor de Transporte Escolar	ATE

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.999 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Exonera Servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, *no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:*

EXONERAR

	NOME	CARGO	CÓDIGO DO CARGO
1	*Evandro Crescencio Pinho*	*Coordenador de Bloco Cirúrgico*	*CBC*
2	*Leticia Francisca Santos Fernandes*	*Gerente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social*	*GGSUAS*

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.000 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Designa Função Gratificada e contêm outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a servidora abaixo relacionada em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021:

Claudia Francinele Pereira dos Santos DCA-FG-002

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.001 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispensa Função Gratificada e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica dispensado de Função Gratificada DCA-FG-005 o servidor ODENIR LUIZ ALVES JUNIOR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designado através do Decreto nº 10.823 de 08 de fevereiro de 2024, nos termos do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 062/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.002, DE 09 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o regime de adiantamento, nos termos da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir execução ao regime de adiantamento de despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, instituído através da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 1º O regime de adiantamento de despesas públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Salinas fica regulamentado nos termos deste Decreto, observadas as prescrições da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º O adiantamento de que trata o *caput* consiste na entrega de crédito a servidor por meio de cartão corporativo, para realização de despesas eventuais de pequeno vulto, de despesas urgentes e inadiáveis, de despesas relacionadas a custas e taxas judiciais ou correlatas, diligências de cunho jurídico e emolumentos cartorários, até o limite atualizado previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Cartão corporativo é o instrumento físico utilizado para pagamento das despesas decorrentes do regime de adiantamento, emitido em nome de órgão do Município de Salinas

e operacionalizado por instituição financeira autorizada.

§3º Considera-se despesas eventuais de pequeno vulto aquelas que exijam pronto pagamento e tenham aplicação imediata para funcionamento normal dos serviços públicos, tais como:

I. manutenção de bens móveis;
II. conservação ou adaptação de bens imóveis;
III. medicamentos, materiais médico-hospitalares ou odontológicos, gêneros alimentícios, equipamentos de saúde e material de laboratório, em todos casos em quantidade restrita e para uso imediato;
IV. materiais cuja aquisição decorra de determinação judicial, quando compatível com o regime de adiantamento;
V. despesas de cunho assistencial à pessoa em situação de vulnerabilidade, como passagens de ônibus, alimentação, hospedagens e vestuários, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas;
VI. transportes urbanos;
VII. aquisição de livros, revistas e outras publicações;
VIII. encadernações avulsas, material de escritório e impressos diversos, para uso imediato e em quantidade restrita.

§4º Considera-se despesas urgentes e inadiáveis aquelas que, devidamente justificadas, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública, por ocasionar prejuízo potencial aos serviços ou atividades da Administração Pública Municipal, caso não se realizem imediatamente.

§5º São consideradas custas os valores devidos ao Estado como remuneração pela prática de serviços judiciários, de natureza tributária, nos termos da lei; taxas judiciais são valores de natureza puramente tributária, devida por atos praticados em processos judiciais, na

forma da legislação aplicável; e correlatas às taxas judiciais são as despesas processuais, constituídas de valores de natureza não tributária, devidos ao Estado como remuneração de gastos operacionais dirigidos a pessoas internas ou externas ao Poder Judiciário.

§6º As diligências de cunho jurídico são caracterizadas pela prática de serviços específicos de interesse do órgão jurídico de representação processual, a serem realizadas fora da circunscrição do Município de Salinas junto a órgãos do Poder Judiciário, repartições públicas, cartórios extrajudiciais e em outros estabelecimentos que contenham informação de interesse do Município.

§7º São emolumentos cartorários os valores cobrados pelas serventias extrajudiciais na forma da legislação aplicável, independentemente de sua localização, seja de forma presencial ou remota.

Art. 2º As despesas a serem efetuadas através do regime de adiantamento deverão ser empenhadas em dotação orçamentária própria, emitidas a favor de cada servidor responsável por adiantamento, vedada a sua aplicação em despesa de classificação diversa daquela para a qual o mesmo foi autorizado.

§1º É vedada a conduta de fracionamento da despesa para adequação ao limite estabelecido para cada subelemento de despesa, conforme classificador de despesa, considerando todo exercício financeiro.

§2º Constitui fracionamento de despesa a utilização do regime de adiantamento para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas aquisições em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º Os gastos realizados por meio do regime de adiantamento para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos

limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 3º Fica vedada a utilização do regime de adiantamento nas seguintes situações:

I. aquisição de materiais existentes no almoxarifado ou para colocação em estoque, bem como que possuam sistema de registro de preços vigente;

II. aquisição de combustíveis e lubrificantes dentro da circunscrição do Município de Salinas;

III. despesas com aquisições de coroas de flores, plantas, flores, mimos, placas comemorativas, troféus, medalhas, taças e distintivos a qualquer título, bem como despesas com a realização de solenidades, recepções, certames ou congressos;

IV. despesas com aquisições de cartões ou outros impressos personalizados de congratulações ou de interesse pessoal, de brindes ou presentes para distribuição, ainda que em nome do Município de Salinas, bem como despesas com festividades a qualquer título;

V. despesas relativas a bebidas alcoólicas, frigobar, telefone, lavanderia, no caso de notas de refeições ou eventuais diárias de hotel;

VI. pagamento de multas de qualquer natureza;

VII. despesas com encargos sociais e fiscais;

VIII. despesas com pessoal;

IX. serviços de engenharia.

§1º Entende-se por sistema de registro de preços o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, conforme art. 6º, XLV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º São considerados encargos sociais e fiscais, respectivamente, os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários e despesas de natureza tributária exigidas pelo Estado, ressalvado o disposto no no §5º do art. 1º deste Decreto.

§3º Considera-se despesas com pessoal aquelas dispostas no caput do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§4º Considera-se serviços de engenharia, para fins deste Decreto, toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração Pública Municipal e que são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, abrangendo inclusive o conceito de obra previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção I

Da Aplicação do Crédito

Art. 4º Os adiantamentos concedidos terão prazo de aplicação de 60 (sessenta) dias corridos, não podendo a aplicação do recurso ultrapassar o dia 20 (vinte) de dezembro do ano em que foi concedido o adiantamento.

§1º Mediante justificativa formalmente apresentada pelo favorecido, poderá ser prorrogado o prazo de aplicação do adiantamento por mais 30 (trinta) dias.

§2º O prazo de aplicação corresponde ao interstício de tempo entre a disponibilização efetiva do cartão corporativo ao favorecido e a efetiva realização da despesa ou término dos prazos previstos no caput e no §1º deste artigo.

§3º O limite do dia 20 (vinte) de dezembro previsto no *caput* não se aplica aos casos de aquisição de passagens rodoviárias para atendimento a migrantes em passagem pelo

Município, nas despesas da Secretaria Municipal de Saúde demandadas pelo Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana e em situações comprovadas de urgência e emergência.

§4º São considerados migrantes as pessoas em trânsito a partir de outras cidades ou países, sem residência fixa na circunscrição do Município de Salinas e com destino a outras cidades, em situação de vulnerabilidade econômica e social aferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas**.**

Seção II

Da Requisição de Adiantamento

Art. 5º As requisições de adiantamento serão feitas:

I. pelo Prefeito ou servidor por ele autorizado;
II. pelo Vice-Prefeito ou servidor por ele autorizado;
III. pelo Procurador-Geral do Município ou servidores da Procuradoria Jurídica autorizados;
IV. pelos Secretários Municipais ou servidores da respectiva Pasta devidamente autorizados,
V. pelo presidente da Fundação de Cultura ou servidor por ele autorizado;
VI. pelo presidente ou equiparado de outros órgãos da Administração Indireta que venham a ser criados.

Art. 6º Não se fará adiantamento a servidor em alcance e a servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos ou que esteja em gozo de férias ou de outro afastamento legal.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o servidor que não prestar contas de adiantamento no prazo previsto ou que tiver recusada a respectiva prestação de contas.

Art. 7º A requisição de adiantamento será efetuada mediante preenchimento de formulário constante do Anexo I, dirigido à Divisão de Contabilidade para o competente empenho prévio.

§1º Deverá acompanhar a requisição de adiantamento:

I. declaração do responsável pelo almoxarifado informando a inexistência em estoque da Administração Pública Municipal do item a ser adquirido, de acordo com modelo do Anexo III;

II. declaração do responsável pela Divisão de Licitações de que o material a ser adquirido não está previsto em ata de registro de preços vigente ou que seja objeto de contrato celebrado, conforme modelos constantes do Anexo III;

III. declaração da Divisão de Controle Interno atestando a regularidade de prestação de contas relativa ao servidor requerente, conforme Anexo III.

§2º A requisição de adiantamento também deverá estar acompanhada de simplificada pesquisa de preço do item a ser adquirido, visando garantir a economicidade da aquisição, mediante a demonstração das fontes de pesquisa de pelo menos 3 (três) itens de mesmo gênero e espécie, salvo impossibilidade devidamente justificada, consoante modelo previsto no Anexo IV.

§3º Concedido o adiantamento, caberá ao servidor beneficiário efetuar a despesa autorizada no prazo previsto no art. 4º e prestar contas da despesa executada na forma deste Decreto.

§4º A concessão do adiantamento será realizada pela Divisão de Contabilidade mediante o preenchimento de campo próprio no formulário constante do Anexo I.

§5º A concessão do adiantamento pela Divisão de Contabilidade será ratificada pelo Prefeito, conforme campo próprio do formulário do Anexo I.

§6º Não será exigida a observância do disposto *caput* e nos §§1º e 2º deste artigo em caso de despesas urgentes e inadiáveis a serem realizadas em local diverso da circunscrição do Município de Salinas, ou em situações em que a observância do procedimento previsto acarrete em prejuízo imediato à prestação dos serviços públicos, ficando, porém, o servidor beneficiário responsável pela economicidade e razoabilidade na utilização do adiantamento.

§7º Nas hipóteses de deslocamento do servidor beneficiário para local diverso da circunscrição do Município de Salinas, poderá haver a disponibilização do cartão corporativo, para eventual aplicação de adiantamento, observada a existência de previsão orçamentária.

§8º No caso de utilização do cartão corporativo nas situações de que tratam o §5º e 6ºdeste artigo, o servidor beneficiário ficará responsável pela adequação da despesa realizada ao regime de adiantamento, devendo prestar contas na forma e prazo previstos neste Decreto, com a apresentação dos documentos previstos no §1º e §2º deste artigo.

§9º O prazo para prestação de contas na hipótese do §6º deste artigo será contado do retorno do servidor beneficiário ao Município de Salinas.

Seção III

Do Cartão Corporativo

Art. 8º Os cartões corporativos poderão ser disponibilizados a cada órgão vinculado às pessoas habilitadas de que trata o art. 5º deste Decreto, sob sua responsabilidade, mediante recibo previsto no Anexo II.

§1º O servidor autorizado a fazer uso do cartão corporativo é responsável por:

I. utilizá-lo pessoalmente e apenas para o pagamento das despesas autorizados pelo respectivo ordenador, ou para despesas compatíveis com o regime de adiantamento, na hipótese dos §§ 6º a 8º do art. 7º deste Decreto;

II. providenciar, nas hipóteses de roubo, perda ou extravio do cartão, registro de ocorrência policial e imediata comunicação à instituição administradora do cartão e em seguida à unidade financeira do órgão ou entidade a que estiver vinculado, tão logo tome conhecimento do ocorrido, a fim de minimizar os riscos de uso indevido;

III. efetuar as despesas exigindo como comprovantes de sua realização documentos hábeis para cada tipo de despesa;

IV. realizar prestações de contas nos prazos estabelecidos neste Decreto.

§2º Nas hipóteses previstas no inciso II do caput, a responsabilidade do seu portador se estenderá até a data e hora da comunicação do fato à central de atendimento da instituição administradora do cartão, salvo quando comprovado justo motivo para atraso na comunicação.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 9º Realizada a aplicação do crédito, o servidor beneficiário deverá proceder à prestação de contas a ser encaminhada à Divisão de Contabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação dos recursos, salvo o disposto no §9º do art. 7º deste Decreto, contendo os documentos seguintes:

I. nota de empenho do adiantamento;

II. comprovantes originais de realização de cada uma das despesas, podendo ser realizada a autenticação de cópia de documento, cabendo ao responsável, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018;

III. justificativa da realização de cada uma das despesas, na hipótese do §6º do art. 7º deste Decreto.

IV. responsabilizar-se por quaisquer irregularidades relacionadas à movimentação e

controle do numerário colocado à sua disposição, devendo devolver ao erário o valor de despesa que realizada fora das regras previstas neste Decreto.

§1º Ato da Controladoria-Geral do Município poderá estabelecer a exigência de outros documentos para os fins do *caput* deste artigo.

§2º Os documentos que acompanham a prestação de contas deverão ser anexados ao formulário de que trata o Anexo V, devidamente preenchido.

§3º Recebida a prestação de contas, a Divisão de Contabilidade deverá encaminhá-la à Divisão de Controle Interno para análise e emissão de parecer ao Prefeito, que o ratificará ou não, conforme campo próprio do formulário contido no Anexo V, observado o disposto no §XX deste artigo.

§4º Para emissão do parecer de que trata o §3º deste artigo caberá à Divisão de Controle Interno realizar previamente procedimento de auditoria, conforme diretrizes de seu Plano Anual de Auditoria Interna.

§5º Para emissão de parecer de que trata o §3º deste Decreto, a Divisão de Controle Interno observará o seguinte:

I. deverá haver a assinatura do interessado atestando o recebimento do material ou serviço fornecido;
II. as notas fiscais deve estar devidamente preenchidas com a indicação de razão social, de CNPJ ou CPF, endereço, data emissão, bem como a descrição e o valor do bem ou serviços;
III. em caso de notas fiscais simplificadas, deverão ser acompanhadas de relação de mercadorias e preços fornecidos pela empresa;
IV. os cupons fiscais ou notas fiscais de combustível devem ter inseridos a placa do veículo, sua quilometragem, nome e assinatura do motorista;

V. para as despesas com transportes, os comprovantes são os seguintes:

a) transporte coletivo de passageiros e transporte aéreo: cópia do bilhete da passagem contendo destino, data, valor e beneficiário;

b) transporte individual de passageiros: comprovante contendo valor, percurso e data.

§6º Na prestação de contas, somente devem ser inseridos documentos cujas datas de emissão estejam dentro do prazo de aplicação do adiantamento, não sendo aceitas correções que alterem valores, nome do fornecedor ou prestador e data de emissão.

§7º Serão consideradas irregulares as notas fiscais ilegíveis, que contenham indícios de adulteração, rasgadas ou que estejam faltando pedaço.

§8º Constatada a ocorrência de erros de natureza formal, a Divisão de Controle Interno abrirá, ao responsável pelo adiantamento, prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a necessária retificação, utilizando-se o modelo de intimação constante do Anexo VI.

§9º Verificando-se que a prestação de contas não foi encaminhada no prazo do *caput* deste artigo, a Divisão de Contabilidade dará ciência de tal fato à Divisão de Controle Interno, que intimará o responsável pelo adiantamento para fazê-lo em até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da referida intimação, conforme modelos previstos nos Anexos VI e VII.

§10. Não sendo atendida a intimação a que se refere o parágrafo anterior, a Divisão de Controle Interno comunicará tal fato à Controladoria-Geral do Município e ao Prefeito, quando este não for o próprio responsável, para que sejam adotadas todas as medidas administrativas internas necessárias para a efetiva prestação de contas ou ressarcimento do dano ao erário e, após esgotamento, sem sucesso, de todas as medidas, será instaurada tomada de contas especial, observando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que

couber.

§11. Constituem medidas administrativas internas necessárias para a efetiva prestação de contas ou ressarcimento do dano ao erário, bem como a promoção de responsabilidade administrativa, a instauração de procedimento administrativo, na forma da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973, e, no que couber, da Lei nº 2.705, de 03 de outubro de 2022.

§12. O servidor que ficar responsável a ressarcir ao erário, na forma dos §§ 10 e 11 deste artigo, poderá confessar o débito e realizar o ressarcimento ao erário antecipadamente.

§13. O servidor que não prestar contas no *caput* deste artigo estará impedido de receber novo adiantamento.

§14. Sendo a prestação de contas consideradas regulares, serão encaminhadas à Divisão de Contabilidade para baixa de responsabilidade e arquivo.

§15. O parecer sobre as prestação de contas da Divisão de Controle Interno será ratificado pelo Prefeito, conforme campo próprio do formulário do Anexo V, salvo quando for ele próprio o responsável pelo adiantamento, hipótese em que caberá à Controladoria-Geral do Município o parecer definitivo da prestação de contas.

§16. Em caso de rejeição das contas, o ordenador de despesas deve requerer a instauração de procedimento administrativo para restituição dos valores aos cofres municipais, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que couber.

§17. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 10. O procedimento de prestação de contas formará, juntamente com a requisição de adiantamento e eventuais documentos respectivos, processo único que tramitará entre a Divisão de Contabilidade e a Divisão de Controle Interno.

§1º Os documentos do processo serão autuados e numerados de acordo com a ordem cronológica, tendo como documento inicial a requisição de adiantamento.

§2º Caberá à Divisão de Contabilidade apor a numeração da requisição de adiantamento, conforme indicação do formulário do Anexo I.

Art. 11. Os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas sob a forma de adiantamento ficarão arquivados na Divisão de Contabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, preferencialmente de forma eletrônica, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, assim como dos agentes de controle interno e externo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador.

Art. 13. As informações de gasto com cartão corporativo deverão estar integradas ao Portal da Transparência da Prefeitura de Salinas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária deverá disponibilizar na seção específica de acesso à informação do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Salinas os seguintes dados:

I. detalhamento da execução de cada uma das despesas via cartão corporativo, como o nome do portador, valor e data da realização da despesa, nome do fornecedor ou prestador, objeto da despesa e sua quantidade;

II. total das despesas realizadas com os cartões corporativos, organizado por exercício, por mês e pelo somatório das despesas realizadas com objetos ou serviços prestados.

Art. 15. Poderá a Divisão de Contabilidade e a Divisão de Controle Interno baixar instrução de serviço para fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.784, de 02 de março de 2022.

Salinas/MG, 09 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

REQUISIÇÃO Nº _____/202___ (*preenchimento de responsabilidade da Divisão de Contabilidade*)

DADOS DO REQUISITANTE	
Nome do Servidor:	
Cargo/Função:	**Matrícula:**
Secretaria/Órgão:	
Autoridade Autorizadora (se for o caso):	
DADOS DA REQUISIÇÃO	
Espécie: [] Despesa eventual de pequeno vulto. [] Despesa urgente e inadiável. [] Despesa relacionada a custas e taxas judiciais ou correlatas. [] Diligência de cunho jurídico. [] Emolumentos cartorários.	
Descrição do Objeto/Serviço:	
Justificativa:	

CAMPO DE ASSINATURA
Local: **Data: _____/_____/_____** **_____** **Servidor Requisitante** **_____** **Autoridade Autorizadora (se for o caso)**
CAMPO DE CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO
[] Concedido o adiantamento. **[] Não Concedido o adiantamento.** **Justificativa:** **_____** **_____** **_____** **_____**
Rubrica Orçamentária: _____
Data: _____/_____/_____ **_____** **Assinatura do Responsável pela Divisão de Contabilidade**

CAMPO PARA USO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
[] Ratificada a concessão. **[] Não ratificada a concessão.** **Justificativa:** _____ _____ _____ _____ **Data: _____/_____/_____** _____ **Assinatura do Chefe do Poder Executivo**

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA DO CARTÃO CORPORATIVO

REFERENTE À REQUISIÇÃO Nº _____/202____

DADOS DO FAVORECIDO	
Nome do Servidor:	
Cargo/Função:	**Matrícula:**
Secretaria/Órgão:	
Autoridade Autorizadora (se for o caso):	

O servidor favorecido, acima qualificado, declara que recebeu da Divisão de Contabilidade cartão corporativo para realização de despesas compatíveis com a Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e com o Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, sob pena de responsabilidade.

Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.

Assinatura do Favorecido

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Para fins de instruir procedimento aplicável ao regime de adiantamento, na forma da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, declaro que, consultando os registros existentes, inexistem no estoque do Almoxarifado desta Administração Pública Municipal o(s) item(ns) a seguir:

Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.

Responsável pelo Almoxarifado

DECLARAÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Para fins de instruir procedimento aplicável ao regime de adiantamento, na forma da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, declaro que, consultando os registros existentes, não existem atas de registro de preço vigentes ou contrato celebrado que abranjam o(s) item(ns) a seguir:

Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.

Responsável pela Divisão de Licitações

DECLARAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO

Para fins de instruir procedimento aplicável ao regime de adiantamento, na forma da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, declaro que, consultando os registros existentes, constata-se a regularidade de prestação de contas relativa ao servidor requerente:

Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.

Responsável pela Divisão de Controle Interno

ANEXO IV

PESQUISA DE PREÇO SIMPLIFICADA

Descrição do(s) item(ns) objeto de requisição:

➔ **Pesquisa 1:**

Descrição:

Fonte: _____

➔ **Pesquisa 2:**

Descrição:

Fonte: _____

➔ **Pesquisa 3:**

Descrição:

Fonte: _____

Declaro que restou impossibilitada a realização da pesquisa de preço simplificada, tendo em vista que:

Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.

Assinatura do Responsável

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REFERENTE À REQUISIÇÃO Nº _____/202_____

DADOS DO REQUISITANTE	
Nome do Servidor:	
Cargo/Função:	**Matrícula:**
Secretaria/Órgão:	

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data da Disponibilização do Crédito para Uso: _____ /_____ / _____

Data da Aplicação do Crédito: _____/ _____ / _____ **Nº do Empenho: _____**

Relação de Documentos Comprobatórios:

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que apliquei os recursos provenientes de adiantamento no valor de _____, rigorosamente dentro dos objetivos constantes na Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024.

Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.

Responsável pelo adiantamento

CAMPO PARA USO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Declaro que a presente prestação de contas foi encaminhada à Divisão de Controle Interno para emissão de parecer em _____ / _____ / _____, conforme protocolo em anexo. **_____** **Responsável pela Divisão de Contabilidade**
CAMPO PARA USO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO
Nos termos da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, mediante análise dos documentos que instruem a presente prestação de contas, emitimos parecer pela: **[] Regularidade da prestação de contas.** **[] Irregularidade da prestação de contas.** **Justificativa:** **_____** **_____** **_____** **_____** **Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.** **_____** **Presidente Comissão de Controle Interno** **_____** **Membro Comissão de Controle Interno** **_____** **Membro Comissão de Controle Interno** **_____** **Controlador Geral**

CAMPO PARA USO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Nos termos da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, indico a: **[] Aprovação da prestação de contas.** **[] Reprovação da prestação de contas.** **_____** **Chefe do Poder Executivo**
CAMPO PARA USO DO CONTROLADOR GERAL
Nos termos da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, indico a: **[] Aprovação da prestação de contas.** **[] Reprovação da prestação de contas.** **_____** **Responsável pela Controladoria Geral**

ANEXO VI

INTIMAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	
Servidor a ser Intimado:	
Cargo/Função:	**Matrícula:**
Secretaria/Órgão:	
REQUISIÇÃO Nº _____/202_____	

[] Pela presente comunicação, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar retificação quanto aos erros formais abaixo identificados, relativos à prestação de contas apresentada, nos termos do §8º do art. 9º do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024:

[] Pela presente comunicação, nos termos do §9º do art. 9º do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar prestação de contas relativa às despesas realizadas sob a forma de regime de adiantamento, referente à Requisição acima indicada.

Salinas/MG, _____ de _____ de 202___.

Responsável pela Divisão de Controle Interno

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA À DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO DA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Nos termos do art. 10, §3º, da Lei nº 2.745, de 08 de dezembro de 2023, e do art. 9º, §8º, do Decreto nº 11.002, de 09 de julho de 2024, informamos que a seguinte prestação de contas não foi encaminhada no prazo.	
Servidor a ser Intimado:	
Cargo/Função:	**Matrícula:**
Secretaria/Órgão:	
Requisição nº _____/202_____	
Data de Concessão do Adiantamento: _____/_____/202____	
Data prazo de aplicação de 60 dias: ____/_____/202____ (Data limite: 20/12/202____)	
Houve justificativa formal solicitando prorrogação do prazo de aplicação por mais 30 dias? **[] Sim [] Não**	
Salinas/MG, _____de _____de 202___. **_____** **Divisão de Contabilidade** **Para ciência à Divisão de Controle Interno** **Recebido em: _____/_____/_____** **_____** **Divisão de Controle Interno**	

DECRETO Nº 11.003 DE 09 DE JULHO DE 2024.

“ Dispõe sobre inutilização de numeração de Decreto Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado que o número do Decreto Municipal 11.003 de 09 de julho de 2024, não foi utilizado pela municipalidade.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 09 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:11004 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2739 / 2023
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo insuficiente que esta sendo suplementado por excesso de arrecadação conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

04	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
04.40	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS

04.40.01		FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS		
13		Cultura		
13.122		Administracao Geral		
13.122.0131		PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL		
13.122.0131.2476		DESPESAS COM EVENTOS CULTURAIS		
3.3.90.39.00	**1427**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**94.100,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*94.100,00*
		TOTAL:	**R$**	**94.100,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 94.100,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 10 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11005 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2739 / 2023
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo insuficiente sendo suplementado por excesso de arrecadação conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO		
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC		
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC		
23		Comercio e Servicos		
23.691		Promocao Comercial		
23.691.0231		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
23.691.0231.2128		APOIO AO FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA		
3.3.90.39.00	**308**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**		**250.000,00**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*		*250.000,00*
		TOTAL:	**R$**	**250.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 250.000,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 10 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.006, DE 11 DE JULHO DE 2024

Nomeia membro para o Conselho Tutelar do Município de Salinas/MG - Mandato 2024-2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas, bem como pela Lei Complementar nº 54/2018;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, homologado pela Resolução nº 024/2023-CMDCA,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento o Conselho Tutelar do município como alternativa de garantia da política de atendimento do menor e adolescente do município;

CONSIDERANDO o afastamento do Conselheiro Tutelar Fábio Júnio Dias Barbosa para desincompatibilização pelo período de 03 (três) meses;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a suplente CREANE PEREIRA DE SOUZA para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Salinas/MG, em substituição a Fábio Júnio Dias Barbosa

afastado para desincompatibilização, pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo único. São atribuições e obrigações dos Conselheiros aquelas previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, na Lei nº 12.696/2012 e, especialmente, na Lei Complementar nº 54/2018, que estabelece novos parâmetros para a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:11007 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2739 / 2023
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente que esta sendo suplementado conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

04			FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40			FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40.01			FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
13			Cultura	
13.122			Administracao Geral	
13.122.0131			PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL	
13.122.0131.2476			DESPESAS COM EVENTOS CULTURAIS	
3.3.90.39.00	**1427**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**12.132,50**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.132,50*
13.392			Difusao Cultural	
13.392.0131			PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0131.2478			APOIO A FESTIVIDADES TRADICIONAIS	
3.3.90.39.00	**1438**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**6.938,36**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.938,36*
		TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**19.070,86**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

04			FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40			FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
04.40.01			FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS	
13			Cultura	
13.122			Administracao Geral	
13.122.0131			PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL	
13.122.0131.2470			MANUT.DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CUL	
3.1.90.13.00	**1406**		**Obrigações Patronais**	**2.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
3.3.90.31.00	**1409**		**Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.**	**3.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.000,00*
13.392			Difusao Cultural	
13.392.0131			PROMOÇÃO,PROD E DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0131.2486			DESPESA C/PROJETO REACENDENDO A FOGUEIR	
3.3.90.30.00	**1447**		**Material de Consumo**	**357,50**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*357,50*
3.3.90.31.00	**1448**		**Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.**	**1.775,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*1.775,00*
3.3.90.39.00	**1450**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**11.938,36**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*11.938,36*
		TOTAL:	**R$**	**19.070,86**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.008 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

N O M E A R

ARIELY MENDES FERREIRA — para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – AE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 11 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: SALINAS** **ENTIDADE: CONSOLIDADA**	**FOLHA: 1** DECRETO No:11009 /2024 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2739 / 2023
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente sendo suplementado por superavit financeiro conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
08.122.0041.1079		AQUIS.DE BENS MOVEIS E EQUIP.P/SECRETAR	
4.4.90.52.00	**438**	**Equipamento e Material Permanente**	**1.000,00**
2.701.000.0000		*Outras Transf. Convenios ou Inst*	*1.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	

12.361.0122.1218			AQUIS DE VEICULO ESCOLAR - MUNICIPALIZ	
4.4.90.52.00		**842**	**Equipamento e Material Permanente**	**82.000,00**
	2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*82.000,00*
12.361.0122.1228			Aquis de Equip P/Escolas do Ens Fundam	
4.4.90.52.00		**849**	**Equipamento e Material Permanente**	**254.340,00**
	2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*254.340,00*
12.365			Educacao Infantil	
12.365.0124			ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.1230			Aquis.de Equip.P/Ensino Infantil - Muni	
4.4.90.52.00		**934**	**Equipamento e Material Permanente**	**340.692,00**
	2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*340.692,00*
12.365.0124.1236			Aquis de Equip P/Creches - Municipaliza	
4.4.90.52.00		**935**	**Equipamento e Material Permanente**	**227.128,00**
	2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*227.128,00*
			TOTAL: R$	**905.160,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

905.160,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11010 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada utilizando o saldo financeiro do exercicio anterior sendo suplementado por superavit financeiro conforme lei orçamentaria vigente.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2413			Manut. de Despesas C/Academia da Saúde	
3.3.90.30.00		**1182**	**Material de Consumo**	**5.195,00**

2.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*5.195,00*
10.301.0108.2451	DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL		
3.3.90.39.00	**1206 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**13.911,00**
2.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*13.911,00*
10.301.0108.2463	Manut.de Despesas C/UBS		
3.3.90.39.00	**1229 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**1.489,00**
2.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*1.489,00*
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0109	Gestão da Atenção Especializada		
10.302.0109.2465	DESPESAS C/CAPS ADULTO		
3.3.90.30.00	**1274 Material de Consumo**		**5.572,00**
2.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*5.572,00*
10.302.0109.2469	DESPESAS C/CAPS INFANTIL		
3.3.90.30.00	**1291 Material de Consumo**		**1.962,00**
2.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*1.962,00*
10.302.0109.2504	Despesa C/Programa Valora Minas		
3.3.90.39.00	**1328 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**259.270,00**
2.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*259.270,00*
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.0111	Vigilância em Saúde		
10.305.0111.2496	Desp.c/Campanha de Vacinação		
3.3.90.30.00	**1382 Material de Consumo**		**3.260,00**
2.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*		*3.260,00*
	TOTAL:	**R$**	**290.659,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro:

R$

290.659,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 12 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11011 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.1306			Aquis.de Equip e Veículo P/Saúde	
4.4.90.52.00		**1113**	**Equipamento e Material Permanente**	**88.000,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*88.000,00*
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2451			DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.3.90.39.00		**1206**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.307,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.307,00*
10.301.0108.2461			Despesa C/Transporte no Ámbito da APS	
3.3.90.30.00		**1225**	**Material de Consumo**	**28.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*28.000,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.1281			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/	
4.4.90.52.00		**1231**	**Equipamento e Material Permanente**	**323.684,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*323.684,00*
10.302.0109.2469			DESPESAS C/CAPS INFANTIL	
3.3.90.30.00		**1291**	**Material de Consumo**	**1.500,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.500,00*
10.302.0109.2477			DESPESA C/TRATAM.FORA DO DOMICILIO	
3.3.90.48.00		**1301**	**Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas**	**2.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**444.491,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2400			MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.1.90.13.00		**1136**	**Obrigações Patronais**	**1.307,00**

	1.600.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.307,00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.0108		Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.1276		Construção, Ampliação e Reforma de UBS	
4.4.90.51.00	**1172**	**Obras e Instalações**	**413.184,00**
	1.621.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*413.184,00*
10.301.0108.2415		MANUT.DESPESA C/PNAISP –POLITICA DO SIS	
3.1.90.04.00	**1184**	**Contratação por Tempo Determinado**	**28.000,00**
	1.600.000.0000	*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*28.000,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2477		DESPESA C/TRATAM.FORA DO DOMICILIO	
3.3.90.30.00	**1300**	**Material de Consumo**	**2.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
		TOTAL: R$	**444.491,00**

Artigo 3° – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 12 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.012, DE 12 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 10.622, de 15 de setembro de 2023, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.622, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I. faixa de terra de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) do imóvel rural, registrado sob a matrícula nº 038760.2.0023258-19 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas, denominado OLINDA DA FAZENDA MALHADA GRANDE, Salinas/MG, proprietário Douglas Vinícius Alves Dias, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº MG-15.649.061, SSP/MG, CPF nº 105.267.436-46, de acordo com o seguinte memorial descritivo:
Iniciando do pb01 com longitude 789357 com latitude 8213984, limitando com propriedade de Temístocles Sousa Baleeiro até o pb02 com rumo 108°15'15" com distância 702,34 metros com longitude 790024 com latitude 8213764, limitando com Rio Salinas até o pb03 com rumo 211°30'15" com distância 72,71 metros com longitude 789986 com latitude 8213702, limitando com propriedade de Jovane Sousa Baleeiro até o pb04 com rumo 279°13'18" com distância 705,11 metros com longitude 789290 com latitude 8213871, limitando com Faixa de domínio da BR-251 até o pb01 com rumo 30°39'52" com distância 131,36 metros com longitude 789357 com latitude 8213984, ponto inicial desta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 EGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

II. faixa de terra de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) do imóvel rural, registrado sob a matrícula nº 038760.2.0023256-25 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas, denominado OLINDA DA FAZENDA MALHADA GRANDE, Salinas/MG, proprietários Gracez Sousa Baleeiro, brasileiro, comerciante, RG nº M-3.829.275, SSP/MG, CPF nº 544.239.026-72, e Ronilda Fernandes Martins Baleeiro, brasileira, comerciante, RG nº M-7.926.628, SSP/MG, CPF nº 027.760.486-96, de acordo com o seguinte memorial descritivo:

Iniciando do pA01 com longitude 789420 com latitude 8214093, limitando com Faixa de domínio da Br-251 até o pA02 com rumo 210°1'37" com distância 125,89 metros com longitude 789357 com latitude 8213984, limitando com propriedade de Gracêz Souza Baleeiro até o pA03 com rumo 108°15'15" com distância 702,34 metros com longitude 790024 com latitude 8213764, limitando com Rio Salinas até o pA04 com rumo 32°0'19" com distância 9,43 metros com longitude 790029 com latitude 8213772, limitando com o mesmo até o pA05 com rumo 3°21'59" com distância 17,02 metros com longitude 790029 com latitude 8213789, limitando com o mesmo até o pA06 com rumo 8°28'16" com distância 47,51 metros com longitude 790036 com latitude 8213836, limitando com propriedade de Laeste Pinto de Souza até o pA07 com rumo 294°9'59" com distância 391,97 metros com longitude 789724 com latitude 8213976, limitando com o mesmo até o pA08 com rumo 291°12'33" com distância 71,86 metros com longitude 789657 com latitude 8214002, limitando com Moto Pista até o pA01 com rumo 291°0'18" com distância 253,87 metros com longitude 789420 com latitude 8214093, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 EGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 10.622, de 15 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas/MG, 12 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: **1**

DECRETO No:11013 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO CONFORME LEI VIGENTE.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.2052		MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE A	
3.3.90.39.00	**120**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**30.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*30.000,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
20		Agricultura	
20.605		Abastecimento	
20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.2160		MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	**259**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
17		Saneamento	
17.512		Saneamento Basico Urbano	
17.512.0172		SANEAMENTO GERAL	
17.512.0172.2141		Despesas C/Fundo Mun Saneamento Básico	
3.3.90.39.00	**351**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
1.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*	*5.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2236		MANUT DE DESPESA C/ATIV.BOLSA FAMILIA	
3.3.90.39.00	**650**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
1.660.000.0000		*Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência*	*5.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.2300		MANUT DE DESPESAS C/ATIV.DE VIAS URBANA	
3.3.90.30.00	**781**	**Material de Consumo**	**25.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*25.000,00*

26.782			Transporte Rodoviario	
26.782.0262			CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.2302			MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00		**791**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**50.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*50.000,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.122			Administracao Geral	
12.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310			DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.3.90.39.00		**806**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**30.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*30.000,00*
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0128			TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0128.2336			DESPESAS C/MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00		**891**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**100.000,00**
	1.576.000.0000		*Transf. Recur. dos Estados p/*	*100.000,00*
02.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27			Desporto e Lazer	
27.813			Lazer	
27.813.0271			DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.2522			Desp C/Projetos e Eventos Esport - Fund	
3.3.90.14.00		**1041**	**Diárias - Pessoal Civil**	**5.000,00**
	1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**260.000,00**

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
23			Comercio e Servicos	
23.333			Empregabilidade	
23.333.0233			PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
23.333.0233.2093			IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE EMPREENDEDORISM	
3.3.50.43.00		**181**	**Subvenções Sociais**	**30.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*30.000,00*
02.05			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23			Comercio e Servicos	
23.695			Turismo	
23.695.0232			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.1055			MANUT.DO CENTRO DE CONVENÇÕES	
3.1.90.04.00		**317**	**Contratação por Tempo Determinado**	**10.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
02.07			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08			Assistencia Social	
08.122			Administracao Geral	
08.122.0017			Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.1116			Aquisição de Material Permanente P/Gest	
4.4.90.52.00		**556**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000,00**
	1.660.000.0000		*Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência*	*5.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	

02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15			Urbanismo	
15.452			Servicos Urbanos	
15.452.0152			LIMPEZA URBANA	
15.452.0152.2276			MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA	
3.3.90.39.00		**737**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**50.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*50.000,00*
25			Energia	
25.481			Habitacao Rural	
25.481.0254			ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
25.481.0254.2296			MANUT DAS ATIV.C/SERV.ELETRIC.RURAL E U	
3.3.90.39.00		**774**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
	1.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*	*5.000,00*
4.4.90.51.00		**775**	**Obras e Instalações**	**25.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*25.000,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.122			Administracao Geral	
12.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2308			PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCICIO ANTER	
3.3.90.92.00		**797**	**Despesas de Exercícios Anteriores**	**30.000,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*30.000,00*
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0128			TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0128.2336			DESPESAS C/MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00		**889**	**Material de Consumo**	**100.000,00**
	1.576.000.0000		*Transf. Recur. dos Estados p/*	*100.000,00*
02.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27			Desporto e Lazer	
27.813			Lazer	
27.813.0271			DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.1322			Reform e Constr de Unid Esport.- F.Espo	
4.4.90.51.00		**1026**	**Obras e Instalações**	**5.000,00**
	1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*

TOTAL: R$ 260.000,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 12 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11014 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo insuficiente que esta sendo suplementado por superavit financeiro conforme Lei autorizativa

DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.1127			AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/SECRETARIA	
4.4.90.52.00	**720**		**Equipamento e Material Permanente**	**81.100,00**
2.701.000.0000			*Outras Transf. Convenios ou Inst*	*81.100,00*
15			Urbanismo	
15.452			Servicos Urbanos	
15.452.0152			LIMPEZA URBANA	
15.452.0152.2276			MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA	
3.3.90.30.00	**735**		**Material de Consumo**	**1.760,00**
2.706.000.0000			*Transferência Especial da União*	*1.760,00*
26			Transporte	
26.452			Servicos Urbanos	
26.452.0261			VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177			CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**777**		**Obras e Instalações**	**1.387.500,00**
2.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*1.387.500,00*
26.452.0261.1198			OBRAS EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00	**780**		**Obras e Instalações**	**647.000,00**
2.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*647.000,00*
26.782			Transporte Rodoviario	
26.782.0262			CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.1187			CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
4.4.90.51.00	**785**		**Obras e Instalações**	**71.000,00**
2.706.000.0000			*Transferência Especial da União*	*71.000,00*
26.782.0262.2302			MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	**789**		**Material de Consumo**	**3.400,00**
2.706.000.0000			*Transferência Especial da União*	*3.400,00*
		TOTAL:	**R$**	**2.191.760,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
2.191.760,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 12 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.015, DE 14 DE JULHO DE 2024.

"Torna sem efeito a nomeação de candidato para o exercício da função de agente comunitário de saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 37, de 22 de outubro de 2014, que "Cria funções públicas efetivas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e da Lei Federal nº 11.350/06, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, §2º, da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973, que "Dispõe sobre o estatuto dos funcionários Públicos do Município de Salinas";

DECRETA:

Art 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, realizada pelo Artigo 1º do Decreto nº 10.938, de 08 de maio de 2024, de acordo com a respectiva ordem de classificação e área de abrangência, conforme Anexo V do Edital 01/2023:

CARGO 011 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS SANTO ANTÔNIO - ÁREA II

Gilson Ferreira de Souza	Classificação 7

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 14 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.016 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Exonera Servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, exonera a pedido, a servidora GABRIELA DE ALMEIDA LOIOLA do cargo efetivo de Assistente Social – CE-XIX, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o qual foi nomeada em 11 de julho de 2017 (dois mil e dezessete), ficando dispensado da Função Gratificada DCA-FG-001.

Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 15 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11017 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente que sera suplementado por excesso de arrecadacao conforme Lei autorizativa
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
28		Encargos Especiais	
28.843		Servico da Divida Interna	
28.843.0281		CONTROLE DA DÍVIDA	
28.843.0281.2306		ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	
3.2.90.22.00	**793**	**Outros Encargos S. Dívida Por Contrato**	**175.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*175.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1211		AQUIS.DE EQUIP.P/ESCOLAS DO ENSINO FUND	
4.4.90.52.00	**838**	**Equipamento e Material Permanente**	**300.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*300.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.1248		AQUIS. DE EQUIP.E MÓVEIS P/ENS.INFANTIL	
4.4.90.52.00	**938**	**Equipamento e Material Permanente**	**155.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*155.000,00*
		TOTAL: R$	**630.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 630.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 15 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.018 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

N O M E A R

ALLANE ALVES QUEIROZ	para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – AE, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 17 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.019, DE 17 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar, e atribui competência à Secretaria Municipal de Governo para normatizar, instruir, julgar, designar comissões e aplicar sanções.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências

voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I. órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta ou Indireta Municipal;

II. licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

III. contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IV. autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

V. comissão sancionadora: conjunto de servidores estáveis instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo para aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados; e

VI. sanção administrativa: penalidade prevista em Lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela Administração Pública Municipal no exercício da função administrativa, diante de infração praticada por licitante ou contratado, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão competente para instaurar procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.

Art. 5º Cabe ao Secretário Municipal de Governo designar os membros da Comissão Sancionadora para os trâmites administrativos do processo.

§1º A Comissão será nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros, dentre aqueles previstos na Comissão Geral de Processos Administrativos.

§2º No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

§3º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Compete à Comissão Sancionadora - CS:

I. autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar na aplicação das sanções;

II. diligenciar junto às Unidades da Administração para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III. promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV. requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V. emitir relatório final.

Seção III

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 7º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.

Art. 8º A sanção de advertência será aplicada quando houver descumprimento de pequena relevância que resulte em inexecução parcial de obrigação contratual, como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 9º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 10. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de documento de arrecadação municipal ou cobrada judicialmente.

Art. 11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

Art. 12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

§1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4

(quatro) anos.

§2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Governo e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Art. 14. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 15. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Estadual deve observar:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes:

I. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência;

V. a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 14 deste Decreto.

§2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§3º Para efeito de reincidência:

I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II. a condenação anterior não será considerada quando decorrido tempo superior a 5 (cinco) anos entre publicação de decisão definitiva de condenação anterior e a data da nova infração administrativa;

III. não se verificará se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§4º São circunstâncias atenuantes:

I. a primariedade;
II. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. reparar o dano antes do julgamento;
IV. confessar a autoria da infração.

§5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Do Início do Processo

Art. 16. A abertura de Processo Administrativo Sancionador deverá ser solicitado, preferencialmente pelo ordenador da despesa a qual a licitação ou contrato for vinculado, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação.

Art. 17. A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante, contendo:

I. ofício do requerente com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo:
a) identificação do licitante ou contratado;
b) o relato da conduta irregular, destacando a(s) cláusula(s) do instrumento

convocatório ou do contrato infringida(s), a infração cometida, o inadimplemento contratual ou a irregularidade em licitação;

c) os motivos que podem justificar a incidência de penalidade administrativa;

d) número do edital, do contrato ou da ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho; e

III. cópia dos seguintes documentos:

a) edital com projeto básico ou termo de referência;

b) contrato e seus aditivos contendo toda e qualquer alteração;

c) Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, se for o caso; e

d) notificação para empresa e resposta (se houver).

IV. Relatório Técnico com informações detalhadas sobre:

a) a infração;

b) os prejuízos causados ao Município de Salinas; e

c) a demonstração da culpabilidade da empresa com documentos comprobatórios.

§1º Fica resguardada à Comissão Sancionadora a possibilidade de exigência de outros documentos que considerar pertinente à deflagração do processo.

§2º A deflagração do Processo Administrativo dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas.

Art. 18. O Processo Administrativo será instaurado pelo Secretário Municipal de Governo, por meio de portaria publicada no sítio eletrônico do Município e reproduzida no Diário Oficial, devendo conter:

I. identificação da empresa;

II. identificação do processo original da licitação e do contrato, quando já celebrado, que supostamente teve suas regras ou cláusulas descumpridas pelos licitantes ou contratados;

III. a designação da Comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

IV. o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 19. O licitante ou contratado deverá ser notificado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultam oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§1º Em regra, a notificação far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) fornecido pelo licitante ou contratado, considerando-se recebido para todos os efeitos legais no dia útil imediato ao encaminhamento.

§2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º, deste artigo.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 20. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 21. Todos os prazos serão contados em dias úteis, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Art. 22. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 23. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 180 (cento e oitenta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 24. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação deverá conter:

I. identificação do licitante ou contratado;
II. finalidade da notificação;
III. prazo e local para apresentação da defesa;
IV. a necessidade de o notificado atender à notificação;
V. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
VI. a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado;

§2º A nulidade da intimação quando feita sem a observância das prescrições legais é suprida

pela resposta do licitante ou contratado.

Art. 25. O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão, não se exigindo, contudo, o exame pontual e pormenorizado de todas as alegações e provas apresentadas pelas partes.

§2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 26. Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

§1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Seção V

Do Relatório e Decisão

Art. 27. Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou pelo arquivamento do processo.

§1º O Secretário Municipal de Governo, após receber o processo encaminhado pela Comissão, encaminhará o mesmo à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo devolver o processo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§2º O processo retornará ao Secretário Municipal de Governo para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

Art. 28. Após a decisão, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, contendo:

I. nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II. número do processo administrativo:
III. as justificativas e fundamentação legal;
IV. número da licitação e/ou do contrato; e
V. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

Art. 29. É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso ao Prefeito contra a aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Governo o qual poderá reconsiderar sua decisão inicial no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando ao Prefeito Municipal para julgamento no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 30. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da notificação do ato.

Art. 31. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 32. Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo, o extrato da decisão final deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, contendo:

I. nome ou razão social licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II. número do processo administrativo;
III. as justificativas e fundamentação legal;
IV. número licitação e/ou do contrato; e
V. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

CAPÍTULO IV
DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do caput do art. 7º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento

inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º do caput deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do caput deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 7º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 35. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CAFI.

Parágrafo único. Compete à Gerência Geral de Licitações organizar e manter o CAFI, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico www.salinas.mg.gov.br.

Art. 36. Será incluída no CAFI a pessoa física ou jurídica punida com as sanções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 7º deste Decreto.

Art. 37. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFI em todas as fases do procedimento licitatório, tomando providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFI, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 38. A Administração Pública Municipal deverá rescindir imediatamente unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração Pública Municipal.

Art. 39. Após a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Governo deverá enviar, em até o dia 10 (dez) dias, os dados dos licitantes ou contratados a serem inscritos no CAFI, para a Gerência Geral de Licitações, assim como comunicar ao fornecedor ou prestador de serviço, do respectivo registro.

Art. 40. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFI determinará a sua imediata exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade, imposta com base no inciso III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção I

Da Reabilitação e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 41. É admitida a reabilitação do fornecedor perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 42. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§2º Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica, de que trata o caput deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 17 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

DECRETO Nº 11.020, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 10.338, de 29 de dezembro de 2022, que constitui Comissão Geral de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Sancionador, bem como nomeia seus respectivos membros.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, VI, da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 10.338, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

"I. MAURO LÚCIO DIAS, matrícula nº 613-4, Auxiliar Administrativo;

II. MARIA ELEANY DIAS, matrícula nº 3578-9, Técnico Educacional;

III. JUSCELIA MARIA MORAIS PEDROSA, matrícula nº 10559-3, Assistente Social;

IV. BETHANIA ALMEIDA GUIMARÃES FREIRE, matrícula nº 5942-5, Enfermeira;

V. DEISE KELLE MENDES CRUZ, matrícula nº 6955-8, Assistente Social;

VI. LÚCIO DOS SANTOS ROCHA, matrícula nº 00093-4, Auxiliar de Esportes;

VIII. WALQUIRIAN BRITO VITA, matrícula nº 11601, Psicóloga;

IX. VÂNIA LUCIA ALVES DE SOUZA ARAÚJO matrícula nº 3420, Oficial Administrativo;

X. ADRIANA GONÇALVES PEREIRA MORAIS, matrícula nº 10585, Fiscal de Posturas;

XI. RITA DE CASSIA MOREIRA FERREIRA, matrícula nº 9529, Auxiliar Administrativo." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 10.338, de 29 de dezembro de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 17 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

DECRETO N° 11.021 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Nomeia servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, I e III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS
1	Guilherme Freitas Matos Cardoso	Assessor Especial	AE
2	Hebert Oliver Cardoso	Assessor Especial	AE

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 17 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11022 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo insuficiente sendo suplementado por superavit financeiro conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15			Urbanismo	
15.452			Servicos Urbanos	
15.452.0154			PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.1143			OBRAS EM PRAÇAS,PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00		**741**	**Obras e Instalações**	**88.500,00**
	2.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*88.500,00*
26			Transporte	
26.452			Servicos Urbanos	
26.452.0261			VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177			CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00		**777**	**Obras e Instalações**	**199.450,00**
	2.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*199.450,00*
26.452.0261.1198			OBRAS EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00		**780**	**Obras e Instalações**	**276.500,00**
	2.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*203.000,00*
	2.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*73.500,00*
			TOTAL: R$	**564.450,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
564.450,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11023 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente sendo suplementado conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1218		AQUIS DE VEICULO ESCOLAR - MUNICIPALIZ	
4.4.90.52.00	**842**	**Equipamento e Material Permanente**	**57.800,00**
2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*57.800,00*
12.361.0122.1228		Aquis de Equip P/Escolas do Ens Fundam	
4.4.90.52.00	**849**	**Equipamento e Material Permanente**	**600.000,00**
2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*600.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.1230		Aquis.de Equip.P/Ensino Infantil - Muni	
4.4.90.52.00	**934**	**Equipamento e Material Permanente**	**200.000,00**
2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*200.000,00*
12.365.0124.1236		Aquis de Equip P/Creches - Municipaliza	
4.4.90.52.00	**935**	**Equipamento e Material Permanente**	**200.000,00**
2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*200.000,00*
		TOTAL: R$	**1.057.800,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
1.057.800,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11024 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO CONFORME LEI VIGENTE.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.2052			MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE A	
3.3.90.39.00	**120**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**50.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*50.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.1129			REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS PUBLIC	
4.4.90.51.00	**721**		**Obras e Instalações**	**23.600,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*23.600,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.122			Administracao Geral	
12.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310			DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.3.90.14.00	**802**		**Diárias - Pessoal Civil**	**5.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0122			ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1201			CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REFORMA DE PREDIOS	
4.4.90.51.00	**835**		**Obras e Instalações**	**221.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
1.540.000.0000			*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*121.000,00*
1.542.000.0000			*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*80.000,00*
02.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27			Desporto e Lazer	
27.813			Lazer	
27.813.0271			DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.2522			Desp C/Projetos e Eventos Esport - Fund	
3.3.90.39.00	**1046**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
1.501.000.0000			*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*
02.11			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	

02.11.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26			Transporte	
26.122			Administracao Geral	
26.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2384			MANUT DE DESPESAS C/VEICULOS E EQUIPAME	
3.3.90.39.00	**1078**		**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**2.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
			TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**306.600,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
23			Comercio e Servicos	
23.333			Empregabilidade	
23.333.0233			PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
23.333.0233.1024			Aquis de Equip P/Fundo de Empreendedori	
4.4.90.52.00	**180**		**Equipamento e Material Permanente**	**50.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*50.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.1127			AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/SECRETARIA	
4.4.90.52.00	**720**		**Equipamento e Material Permanente**	**5.000,00**
1.501.000.0000			*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*
04.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2274			MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/SECRETARIA	
3.1.90.11.00	**724**		**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**23.600,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*23.600,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.122			Administracao Geral	
12.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2308			PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCICIO ANTER	
3.3.90.92.00	**797**		**Despesas de Exercícios Anteriores**	**20.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0122			ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1213			AQUIS.DE EQUIPAMENTOS P/CLIMATIZAÇÃO DA	
4.4.90.52.00	**839**		**Equipamento e Material Permanente**	**80.000,00**
1.542.000.0000			*Transferências do FUNDEB – Complem.*	*80.000,00*
12.361.0122.2326			MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.3.90.30.00	**855**		**Material de Consumo**	**5.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
12.365			Educacao Infantil	
12.365.0124			ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2366			PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.11.00	**961**		**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**121.000,00**
1.540.000.0000			*Transferências do FUNDEB – Impostos /*	*121.000,00*
02.11			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26			Transporte	

26.122		Administracao Geral		
26.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
26.122.0046.2383		Manut. de Despesas C/Secretaría de Tran		
3.3.90.39.00	**1075**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**2.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*2.000,00*
		TOTAL:	**R$**	**306.600,00**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.025 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

N O M E A R

HEBERT OLIVER CARDOSO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – AE, lotado no Fundo Municipal de Saúde

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 17 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11026 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente sendo suplementado por excesso de arrecadação conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.08	SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS		
02.08.01	SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT		
26	Transporte		
26.452	Servicos Urbanos		
26.452.0261	VIAS URBANAS		
26.452.0261.1198	OBRAS EM VIAS URBANAS		
4.4.90.51.00 **780**	**Obras e Instalações**		**70.000,00**
1.710.000.0000	*Transferência Especial dos Estados*		*70.000,00*
	TOTAL:	**R$**	**70.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R$ 70.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 19 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

[redacted]

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11027 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO CONFORME LEI VIGENTE.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.2052			MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE A	
3.3.90.36.00	**119**		**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**12.700,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.700,00*
04.181			Policiamento	
04.181.0061			APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL	
04.181.0061.2088			DESPESA C/CUSTEIO DA GUARDA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00	**159**		**Material de Consumo**	**5.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
02.03			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01			SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0412			PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0412.2031			Manut. de Despesa C/a Gerência de Convê	
3.3.90.39.00	**204**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.500,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*1.500,00*
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20			Agricultura	
20.122			Administracao Geral	
20.122.0046			SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142			MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.39.00	**394**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**20.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15			Urbanismo	
15.452			Servicos Urbanos	
15.452.0154			PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.1143			OBRAS EM PRAÇAS,PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00	**741**		**Obras e Instalações**	**36.670,31**
1.501.000.0000			*Outros Recursos não Vinculados*	*36.670,31*
26			Transporte	
26.452			Servicos Urbanos	
26.452.0261			VIAS URBANAS	

26.452.0261.1198		OBRAS EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00	**780**	**Obras e Instalações**	**260.000,00**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*260.000,00*
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI	
26.782.0262.1187		CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
4.4.90.51.00	**785**	**Obras e Instalações**	**154.472,63**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*154.472,63*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.122		Administracao Geral	
12.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310		DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.3.90.30.00	**803**	**Material de Consumo**	**5.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*
3.3.90.93.00	**809**	**Indenizações e Restituições**	**593,00**
1.569.000.0000		*Outras Transferências de Recursos do*	*593,00*
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1201		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REFORMA DE PREDIOS	
4.4.90.51.00	**835**	**Obras e Instalações**	**18.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Impostos /*	*18.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27		Desporto e Lazer	
27.813		Lazer	
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.2522		Desp C/Projetos e Eventos Esport – Fund	
3.3.90.36.00	**1045**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**5.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26		Transporte	
26.122		Administracao Geral	
26.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2384		MANUT DE DESPESAS C/VEICULOS E EQUIPAME	
3.3.90.39.00	**1078**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**528.935,94**

Artigo 2° – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
02.02.01	SECRETARIA MUN.DE GOVERNO
04	Administracao

04.122		Administracao Geral	
04.122.0413		APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
04.122.0413.2060		MANUT.DE ATIVIDADES C/DEPTO DE PATRIMÔN	
3.3.90.36.00	**137**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**12.700,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.700,00*
04.181		Policiamento	
04.181.0061		APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL	
04.181.0061.1038		AQUIS.DE EQUIP.P/SEGUR.PUBLICA-OLHO VIV	
4.4.90.52.00	**156**	**Equipamento e Material Permanente**	**5.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*5.000,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0412		PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0412.2031		Manut. de Despesa C/a Gerência de Convê	
3.3.90.36.00	**203**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**1.500,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*1.500,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23		Comercio e Servicos	
23.691		Promocao Comercial	
23.691.0231		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
23.691.0231.2128		APOIO AO FESTIVAL MUNDIAL DA CACHAÇA	
3.3.70.41.00	**307**	**Contribuições**	**150.000,00**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*150.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20		Agricultura	
20.605		Abastecimento	
20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.2160		MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL	
3.1.90.04.00	**397**	**Contratação por Tempo Determinado**	**20.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.1127		AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/SECRETARIA	
4.4.90.52.00	**720**	**Equipamento e Material Permanente**	**36.670,31**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*36.670,31*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.122		Administracao Geral	
12.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310		DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	

3.3.90.39.00	**806**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**5.593,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*
1.569.000.0000		*Outras Transferências de Recursos do*	*593,00*
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1207		CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVA	
4.4.90.51.00	**837**	**Obras e Instalações**	**5.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*5.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.11.00	**961**	**Vencimentos e Vant. Fixas– Pessoal Civil**	**18.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Impostos /*	*18.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.812.0271.1300		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	
4.4.90.51.00	**999**	**Obras e Instalações**	**74.472,63**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*70.000,00*
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*4.472,63*
27.813		Lazer	
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.1269		CONST. DA VILA OLIMPICA E NOVAS ESTRUTU	
4.4.90.51.00	**1023**	**Obras e Instalações**	**70.000,00**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*70.000,00*
27.813.0271.1320		Aquis de Equip Veic P/Conselho Esporte	
4.4.90.52.00	**1025**	**Equipamento e Material Permanente**	**100.000,00**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*100.000,00*
27.813.0271.1322		Reform e Constr de Unid Esport.– F.Espo	
4.4.90.51.00	**1026**	**Obras e Instalações**	**20.000,00**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*20.000,00*
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
02.11.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR	
26		Transporte	
26.122		Administracao Geral	
26.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
26.122.0046.2383		Manut. de Despesas C/Secretaría de Tran	
3.3.90.30.00	**1072**	**Material de Consumo**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
		TOTAL: R$	**528.935,94**

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 19 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

[redacted]

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11028 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com saldo orçamentario insuficiente que esta sendo suplementado por superavit financeiro conforme Lei orçamentaria vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04			Administracao	
04.181			Policiamento	
04.181.0061			APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL	
04.181.0061.1037			AQUIS.DE EQUIP.E VEIC. P/GUARDA MUN	
4.4.90.52.00	**155**		**Equipamento e Material Permanente**	**81.000,00**
2.701.000.0000			*Outras Transf. Convenios ou Inst*	*81.000,00*
02.08			SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01			SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.1127			AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/SECRETARIA	
4.4.90.52.00	**720**		**Equipamento e Material Permanente**	**81.000,00**
2.701.000.0000			*Outras Transf. Convenios ou Inst*	*81.000,00*
02.09			SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01			SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12			Educacao	
12.122			Administracao Geral	
12.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310			DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.3.90.93.00	**809**		**Indenizações e Restituições**	**6.789,00**
2.569.000.0000			*Outras Transferências de Recursos do*	*6.789,00*
12.361			Ensino Fundamental	
12.361.0122			ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1218			AQUIS DE VEICULO ESCOLAR - MUNICIPALIZ	
4.4.90.52.00	**842**		**Equipamento e Material Permanente**	**90.000,00**
2.571.000.0000			*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*90.000,00*
			TOTAL: R$	**258.789,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

258.789,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 19 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11029 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Necessidade de reforço de dotações orçamentárias, por meio de anulação de saldos de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.122			Administracao Geral	
10.122.0100			GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.2400			MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.3.90.39.00		**1143**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*5.000,00*
3.3.90.40.00		**1144**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**26.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*26.000,00*
10.122.0100.2513			Pagamento do Piso de Enfermagem	
3.1.90.04.00		**1169**	**Contratação por Tempo Determinado**	**223.570,00**
	1.605.000.0000		*Assist.Financ Uniao compl. pagto piso*	*223.570,00*
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2413			Manut. de Despesas C/Academia da Saúde	
3.1.90.04.00		**1179**	**Contratação por Tempo Determinado**	**4.725,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*4.725,00*
10.301.0108.2450			MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF	
3.1.90.04.00		**1197**	**Contratação por Tempo Determinado**	**28.675,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*28.675,00*
10.301.0108.2451			DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.3.90.46.00		**1207**	**Auxílio-alimentação**	**1.800,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.800,00*
10.301.0108.2455			DESP. C/PROGRAMA MAIS MEDICOS	
3.3.90.48.00		**1215**	**Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas**	**29.750,00**
	1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*29.750,00*
10.301.0108.2459			Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.11.00		**1220**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**69.838,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*8.195,00*
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*61.643,00*
3.3.90.46.00		**1224**	**Auxílio-alimentação**	**16.317,00**
	1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*16.317,00*
10.301.0108.2461			Despesa C/Transporte no Ámbito da APS	
3.3.90.30.00		**1225**	**Material de Consumo**	**2.000,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*2.000,00*
3.3.90.39.00		**1226**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**24.079,00**
	1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*24.079,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	

10.302.0109.1319		AQUIS.DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/HMOP	
4.4.90.52.00	**1235**	**Equipamento e Material Permanente**	**2.792,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.792,00*
10.302.0109.2419		Manut.dos Serviços de Atenção Domicilia	
3.3.90.39.00	**1250**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**26.000,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*26.000,00*
10.302.0109.2422		MANUT.DE ATIV.C/UNID.DE PRONTO ATEND.-U	
3.3.90.39.00	**1260**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**192.400,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*192.400,00*
10.302.0109.2426		MANUT.DE DESPESAS C/AGUA,LUZ,TELEFONE E	
3.3.90.40.00	**1267**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**320,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*320,00*
10.302.0109.2465		DESPESAS C/CAPS ADULTO	
3.1.90.04.00	**1270**	**Contratação por Tempo Determinado**	**16.090,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*16.090,00*
3.3.90.30.00	**1274**	**Material de Consumo**	**5.785,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*5.785,00*
3.3.90.39.00	**1277**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**26.000,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*26.000,00*
3.3.90.46.00	**1278**	**Auxílio-alimentação**	**955,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*955,00*
10.302.0109.2467		DESP.C/CAPS ALCOOL E DROGA	
3.1.90.04.00	**1279**	**Contratação por Tempo Determinado**	**74.680,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*74.680,00*
3.3.90.30.00	**1283**	**Material de Consumo**	**7.270,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*7.270,00*
3.3.90.39.00	**1285**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**67.000,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*67.000,00*
3.3.90.46.00	**1286**	**Auxílio-alimentação**	**2.980,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*2.980,00*
10.302.0109.2469		DESPESAS C/CAPS INFANTIL	
3.1.90.04.00	**1287**	**Contratação por Tempo Determinado**	**27.591,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*27.591,00*
3.3.90.30.00	**1291**	**Material de Consumo**	**1.355,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.355,00*
3.3.90.39.00	**1293**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**26.000,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*26.000,00*
3.3.90.46.00	**1294**	**Auxílio-alimentação**	**780,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*780,00*
10.302.0109.2481		MANUT.DE DESPESAS C/LABORATÓRIOS	
3.3.90.39.00	**1302**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*5.000,00*
10.302.0109.2483		MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00	**1308**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**385.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*385.000,00*
10.302.0109.2504		Despesa C/Programa Valora Minas	
3.3.90.39.00	**1328**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**38.220,00**
1.632.000.0000		*Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong.*	*38.220,00*

10.302.0109.2514		MNT Rede de Cuidados P.Deficientes - RC	
3.1.90.04.00	**1329**	**Contratação por Tempo Determinado**	**4.175,00**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*4.175,00*
10.304		Vigilancia Sanitaria	
10.304.0111		Vigilância em Saúde	
10.304.0111.1312		Aquis.de Equip e Veículos P/Vigilância	
4.4.90.52.00	**1352**	**Equipamento e Material Permanente**	**4.262,75**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*4.262,75*
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111		Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2495		Despesas C/Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11.00	**1375**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**3.985,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.985,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**1.350.394,75**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.12		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10		Saude	
10.122		Administracao Geral	
10.122.0100		GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0100.1306		Aquis.de Equip e Veículo P/Saúde	
4.4.90.52.00	**1113**	**Equipamento e Material Permanente**	**32.542,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*32.542,00*
10.122.0100.2400		MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL D	
3.1.90.13.00	**1136**	**Obrigações Patronais**	**16.815,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*16.815,00*
10.122.0100.2513		Pagamento do Piso de Enfermagem	
3.1.90.11.00	**1170**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**223.570,00**
1.605.000.0000		*Assist.Financ Uniao compl. pagto piso*	*223.570,00*
10.301		Atencao Basica	
10.301.0108		Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.1276		Construção, Ampliação e Reforma de UBS	
4.4.90.51.00	**1172**	**Obras e Instalações**	**561.603,75**
1.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*561.603,75*
10.301.0108.2413		Manut. de Despesas C/Academia da Saúde	
3.1.90.11.00	**1180**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**4.725,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*4.725,00*
10.301.0108.2415		MANUT.DESPESA C/PNAISP -POLITICA DO SIS	
3.1.90.04.00	**1184**	**Contratação por Tempo Determinado**	**112.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*112.000,00*
3.1.90.11.00	**1185**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**22.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*22.000,00*
3.1.90.94.00	**1186**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**16.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*16.000,00*

3.3.90.30.00	**1187**	**Material de Consumo**	**40.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*40.000,00*
3.3.90.36.00	**1188**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**10.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.000,00*
3.3.90.39.00	**1189**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**70.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*70.000,00*
10.301.0108.2451		DESPESAS C/PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.3.90.36.00	**1205**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**1.800,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.800,00*
10.301.0108.2453		Despesa C/Centro de Espec.Odont.CEO	
3.3.90.30.00	**1211**	**Material de Consumo**	**28.675,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*28.675,00*
10.301.0108.2459		Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.94.00	**1221**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**8.195,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*8.195,00*
10.301.0108.2463		Manut.de Despesas C/UBS	
3.3.90.30.00	**1227**	**Material de Consumo**	**115.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*115.000,00*
10.302		Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109		Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.1281		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/	
4.4.90.52.00	**1231**	**Equipamento e Material Permanente**	**3.985,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*3.985,00*
10.302.0109.1317		CONST.AMPLIA.REFORMA DO HOSPITAL MUNICI	
4.4.90.51.00	**1234**	**Obras e Instalações**	**6.220,00**
1.632.000.0000		*Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong.*	*6.220,00*
10.302.0109.1319		AQUIS.DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/HMOP	
4.4.90.52.00	**1235**	**Equipamento e Material Permanente**	**32.000,00**
1.632.000.0000		*Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong.*	*32.000,00*
10.302.0109.2418		MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-	
3.3.90.36.00	**1241**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**2.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*2.000,00*
10.302.0109.2467		DESP.C/CAPS ALCOOL E DROGA	
3.1.90.04.00	**1279**	**Contratação por Tempo Determinado**	**12.264,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*12.264,00*
10.302.0109.2485		MANUT. DE DESPESA C/FISIOTERAPIA	
3.1.90.94.00	**1315**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**10.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.000,00*
3.3.90.30.00	**1316**	**Material de Consumo**	**10.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*10.000,00*
3.3.90.39.00	**1318**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**6.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*6.000,00*
10.305		Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111		Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2496		Desp.c/Campanha de Vacinação	
3.3.90.39.00	**1384**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**
1.600.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*5.000,00*

TOTAL: R$ 1.350.394,75

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11030 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada utilizando o saldo financeiro do exercicio anterior sendo suplementado por superavit financeiro conforme lei orçamentaria vigente.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10			Saude	
10.301			Atencao Basica	
10.301.0108			Gestão da Atenção Primária à Saúde	
10.301.0108.2415			MANUT.DESPESA C/PNAISP -POLITICA DO SIS	
3.1.90.04.00		**1184**	**Contratação por Tempo Determinado**	**19.535,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*19.535,00*
3.3.90.46.00		**1190**	**Auxílio-alimentação**	**395,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*395,00*
10.301.0108.2444			DESPESAS C/AGUA,LUZ,TELEFONE E INTERNET	
3.3.90.40.00		**1195**	**Serv. de TI e Comunicação - PJ**	**80,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*80,00*
10.301.0108.2453			Despesa C/Centro de Espec.Odont.CEO	
3.3.90.30.00		**1211**	**Material de Consumo**	**73.312,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*73.312,00*
10.301.0108.2459			Desp.C/Prog.Estratégia Saude da Familia	
3.1.90.04.00		**1219**	**Contratação por Tempo Determinado**	**7.975,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*7.975,00*
10.301.0108.2463			Manut.de Despesas C/UBS	
3.3.90.39.00		**1229**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.560,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*1.560,00*
10.302			Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0109			Gestão da Atenção Especializada	
10.302.0109.2473			DESP.C/TRANSPORTE NO ÁMBITO MAC	
3.3.90.39.00		**1298**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**72.100,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*72.100,00*
10.302.0109.2483			MANUT DE ATIV.C/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00		**1308**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**414.622,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*414.622,00*

10.302.0109.2504			Despesa C/Programa Valora Minas	
3.3.90.39.00		**1328**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**48.000,00**
	2.632.000.0000		*Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong.*	*48.000,00*
10.303			Suporte Profilatico e Terapeutico	
10.303.0110			Gestão da Assistência Farmacêutica	
10.303.0110.2404			MANUT.DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUT	
3.3.90.30.00		**1342**	**Material de Consumo**	**75.901,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*75.901,00*
10.304			Vigilancia Sanitaria	
10.304.0111			Vigilância em Saúde	
10.304.0111.1312			Aquis.de Equip e Veículos P/Vigilância	
4.4.90.52.00		**1352**	**Equipamento e Material Permanente**	**96.450,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*96.450,00*
10.305			Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0111			Vigilância em Saúde	
10.305.0111.2495			Despesas C/Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.04.00		**1374**	**Contratação por Tempo Determinado**	**11.440,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*11.440,00*
3.3.90.46.00		**1381**	**Auxílio-alimentação**	**2.040,00**
	2.621.000.0000		*Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS*	*2.040,00*
			TOTAL: R$	**823.410,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$
823.410,00

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11031 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
Despesa a ser realizada com o saldo orçamentario insuficiente sendo suplementado por superavit financeiro conforme Orçamento vigente
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04		Administracao	
04.181		Policiamento	
04.181.0061		APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL	
04.181.0061.1037		AQUIS.DE EQUIP.E VEIC. P/GUARDA MUN	
4.4.90.52.00	**155**	**Equipamento e Material Permanente**	**87.000,00**
2.701.000.0000		*Outras Transf. Convenios ou Inst*	*87.000,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04		Administracao	
04.123		Administracao Financeira	
04.123.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.2044		MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZ	
3.3.90.93.00	**216**	**Indenizações e Restituições**	**4.643,00**
2.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*	*4.643,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1198		OBRAS EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00	**780**	**Obras e Instalações**	**313.493,00**
2.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*313.493,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.122		Administracao Geral	
12.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
12.122.0041.2310		DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU	
3.3.90.46.00	**808**	**Auxílio-alimentação**	**3.000,00**
2.569.000.0000		*Outras Transferências de Recursos do*	*3.000,00*
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.1228		Aquis de Equip P/Escolas do Ens Fundam	
4.4.90.52.00	**849**	**Equipamento e Material Permanente**	**100.000,00**
2.571.000.0000		*Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.*	*100.000,00*
12.361.0122.2326		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDA	
3.1.90.04.00	**850**	**Contratação por Tempo Determinado**	**27.000,00**
2.569.000.0000		*Outras Transferências de Recursos do*	*27.000,00*

3.1.90.11.00	**851**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**5.000,00**
2.569.000.0000		*Outras Transferências de Recursos do*	*5.000,00*
3.1.90.13.00	**852**	**Obrigações Patronais**	**12.000,00**
2.569.000.0000		*Outras Transferências de Recursos do*	*12.000,00*
		TOTAL: R$	**552.136,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro:

R$

552.136,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11032 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO CONFORME LEI VIGENTE
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.131		Comunicacao Social	
04.131.0413		APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
04.131.0413.2026		MANUT.DE ATIV.C/ASSESSORIA DE COMUNICAÇ	
3.1.90.04.00	**086**	**Contratação por Tempo Determinado**	**8.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*8.000,00*
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.2052		MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE A	
3.1.90.04.00	**113**	**Contratação por Tempo Determinado**	**90.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*90.000,00*

3.1.90.94.00	**115**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**6.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.000,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04		Administracao	
04.129		Administracao de Receitas	
04.129.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2047		MANUT DE DESPESAS C/SETOR TRIBUTÁRIO	
3.3.90.46.00	**247**	**Auxílio-alimentação**	**6.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.1.90.04.00	**388**	**Contratação por Tempo Determinado**	**15.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*15.000,00*
3.3.90.39.00	**394**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2186		MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.04.00	**474**	**Contratação por Tempo Determinado**	**12.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.000,00*
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2195		Despesas C/Proteção Social Básica	
3.3.90.46.00	**578**	**Auxílio-alimentação**	**4.000,00**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*4.000,00*
08.122.0017.2203		Desp.C/Proteção Social Especial Media e	
3.1.90.13.00	**610**	**Obrigações Patronais**	**12.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.000,00*
08.122.0017.2216		MANUT DE SERV.REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.	
3.1.90.11.00	**635**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**15.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*15.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.1127		AQUIS.DE EQUIP.E VEICULO P/SECRETARIA	
4.4.90.52.00	**720**	**Equipamento e Material Permanente**	**1.000,00**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*1.000,00*
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0154		PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.1143		OBRAS EM PRAÇAS,PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00	**741**	**Obras e Instalações**	**110.000,00**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*110.000,00*
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	

26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177		CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**777**	**Obras e Instalações**	**1.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*1.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.04.00	**865**	**Contratação por Tempo Determinado**	**300.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*300.000,00*
12.361.0122.2333		Manut.de Desp.C/Ensino Fundamental - 30	
3.3.90.46.00	**878**	**Auxílio-alimentação**	**10.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*10.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.94.00	**952**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**30.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*30.000,00*
3.3.90.46.00	**958**	**Auxílio-alimentação**	**16.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.000,00*
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*10.000,00*
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.04.00	**960**	**Contratação por Tempo Determinado**	**150.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*150.000,00*
12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI	
3.1.90.04.00	**963**	**Contratação por Tempo Determinado**	**10.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*10.000,00*
3.1.90.11.00	**964**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**90.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*90.000,00*
3.1.90.13.00	**965**	**Obrigações Patronais**	**55.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*55.000,00*
3.3.90.46.00	**972**	**Auxílio-alimentação**	**54.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*14.000,00*
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*40.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27		Desporto e Lazer	
27.813		Lazer	
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.1271		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTI	
4.4.90.51.00	**1024**	**Obras e Instalações**	**237.500,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*237.500,00*
27.813.0271.2522		Desp C/Projetos e Eventos Esport - Fund	
3.3.90.36.00	**1045**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**3.500,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*3.500,00*
3.3.90.39.00	**1046**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**8.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*8.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS: R$	**1.254.000,00**

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

02.01.01		GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0046.2022		MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEIT	
3.1.90.04.00	**061**	**Contratação por Tempo Determinado**	**8.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*8.000,00*
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
09		Previdencia Social	
09.272		Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0091		PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	
09.272.0091.2098		PAGTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3.1.90.13.00	**173**	**Obrigações Patronais**	**96.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*96.000,00*
02.03		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01		SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04		Administracao	
04.129		Administracao de Receitas	
04.129.0048		ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.129.0048.2037		Despesas C/Departamento de Fiscalização	
3.3.90.46.00	**236**	**Auxílio-alimentação**	**6.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.000,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.30.00	**391**	**Material de Consumo**	**4.000,00**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*4.000,00*
20.605		Abastecimento	
20.605.0202		APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTI	
20.605.0202.2160		MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL	
3.1.90.04.00	**397**	**Contratação por Tempo Determinado**	**15.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*15.000,00*
20.605.0202.2162		APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR C/INSUMOS	
3.3.90.36.00	**402**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**4.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*4.000,00*
20.605.0202.2166		INCENTIVOS A ASSOCIAÇÕES RURAIS	
3.3.50.43.00	**405**	**Subvenções Sociais**	**4.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*4.000,00*
20.608		Promocao da Producao Agropecuaria	
20.608.0203		PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	
20.608.0203.2175		Apoio a Vaquejadas,Cavalgadas e festa d	
3.3.50.41.00	**437**	**Contribuições**	**2.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.01		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14		Direitos da Cidadania	
14.244		Assistencia Comunitaria	
14.244.0018		Defesa dos Direitos e Cidadania	
14.244.0018.2261		Manut. de Despesas C/Guarda Mirin Munic	
3.1.90.94.00	**543**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**12.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.000,00*

02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2193		Despesa C/Programa Criança Feliz	
3.1.90.13.00	**561**	**Obrigações Patronais**	**12.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.000,00*
08.122.0806		GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIA	
08.122.0806.2222		MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUN.ASSIST.	
3.1.90.94.00	**667**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**15.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*15.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
15		Urbanismo	
15.452		Servicos Urbanos	
15.452.0154		PARQUES E JARDINS	
15.452.0154.1143		OBRAS EM PRAÇAS,PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00	**741**	**Obras e Instalações**	**1.000,00**
1.706.000.0000		*Transferência Especial da União*	*1.000,00*
16		Habitacao	
16.481		Habitacao Rural	
16.481.0163		HABITAÇÃO RURAL	
16.481.0163.2290		MANUT.DE DESPESAS C/PROGRAMA HABITAÇÃO	
3.3.90.36.00	**755**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**1.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*1.000,00*
26		Transporte	
26.452		Servicos Urbanos	
26.452.0261		VIAS URBANAS	
26.452.0261.1177		CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE	
4.4.90.51.00	**777**	**Obras e Instalações**	**110.000,00**
1.710.000.0000		*Transferência Especial dos Estados*	*110.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.13.00	**867**	**Obrigações Patronais**	**190.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*190.000,00*
3.1.90.94.00	**868**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**15.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*15.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.13.00	**951**	**Obrigações Patronais**	**60.000,00**
1.542.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Complem.*	*60.000,00*
12.365.0124.2366		PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDE	
3.1.90.11.00	**961**	**Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil**	**430.000,00**

	1.540.000.0000	*Transferências do FUNDEB – Impostos /*	*430.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN	
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27		Desporto e Lazer	
27.812		Desporto Comunitario	
27.812.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.812.0271.1267		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPA	
4.4.90.51.00	**998**	**Obras e Instalações**	**40.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*40.000,00*
27.812.0271.1300		CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	
4.4.90.51.00	**999**	**Obras e Instalações**	**24.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*24.000,00*
27.813		Lazer	
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	
27.813.0271.1269		CONST. DA VILA OLIMPICA E NOVAS ESTRUTU	
4.4.90.51.00	**1023**	**Obras e Instalações**	**40.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*40.000,00*
27.813.0271.1320		Aquis de Equip Veic P/Conselho Esporte	
4.4.90.52.00	**1025**	**Equipamento e Material Permanente**	**50.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*50.000,00*
27.813.0271.1322		Reform e Constr de Unid Esport.- F.Espo	
4.4.90.51.00	**1026**	**Obras e Instalações**	**23.500,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*12.000,00*
	1.501.000.0000	*Outros Recursos não Vinculados*	*11.500,00*
27.813.0271.2378		MANUT.DE DESPESAS C/COMPETIÇÕES OFICIAI	
3.3.90.46.00	**1032**	**Auxílio-alimentação**	**20.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
27.813.0271.2381		Despesa C/Manut.da Vila Olímpica	
3.3.90.30.00	**1033**	**Material de Consumo**	**30.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*30.000,00*
3.3.90.36.00	**1034**	**Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física**	**20.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*20.000,00*
3.3.90.39.00	**1035**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**	**10.000,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
27.813.0271.2386		Auxilio p/Atletas representar o Municip	
3.3.90.33.00	**1038**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**11.500,00**
	1.500.000.0000	*Recursos não vinculados de Impostos*	*11.500,00*
		TOTAL: R$	**1.254.000,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:11033 /2024
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2778 / 2024
CONSIDERANDO:
REALIZAÇAO DE DESPESAS A QUAL NÃO FOI PREVISTA O SUFICENTE NA DOTAÇÃO, SENDO NECESSARIO A SUPLEMENTAÇÃO CONFORME LEI VIGENTE.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02			PODER EXECUTIVO	
02.02			SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01			SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
04			Administracao	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0041			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
04.122.0041.2052			MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE A	
3.1.90.94.00	**115**		**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**6.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*6.000,00*
09			Previdencia Social	
09.271			Previdencia Basica	
09.271.0091			PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	
09.271.0091.2094			PAGAMENTO DE PASEP	
3.3.90.47.00	**170**		**Obrigações Tributárias e Contributivas**	**5.000,00**
1.720.000.0000			*Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec*	*5.000,00*
02.03			SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
02.03.01			SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI	
04			Administracao	
04.123			Administracao Financeira	
04.123.0048			ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
04.123.0048.2044			MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZ	
3.3.90.93.00	**216**		**Indenizações e Restituições**	**11.274,00**
1.700.000.0000			*Outras Transf. Convênios ou Inst*	*10.766,00*
1.661.000.0000			*Transf. Recur. Fundos Estaduais de*	*508,00*
02.05			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23			Comercio e Servicos	
23.695			Turismo	
23.695.0232			PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.2134			DESPESA C/PROMOÇÃO DO DESENV.DO TURISMO	
3.3.90.39.00	**337**		**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**500,00**
1.501.000.0000			*Outros Recursos não Vinculados*	*500,00*
23.695.0232.2138			MANUT. DE ATIVIDADES C/MUSEU DA CACHAÇA	
3.3.90.46.00	**348**		**Auxílio-alimentação**	**2.000,00**
1.500.000.0000			*Recursos não vinculados de Impostos*	*2.000,00*
02.06			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01			SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
17			Saneamento	
17.512			Saneamento Basico Urbano	
17.512.0172			SANEAMENTO GERAL	
17.512.0172.2141			Despesas C/Fundo Mun Saneamento Básico	

3.3.90.30.00	**350**	**Material de Consumo**		**12.000,00**
1.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*		*12.000,00*
3.3.90.39.00	**351**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**49.500,00**
1.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*		*49.500,00*
20		Agricultura		
20.122		Administracao Geral		
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI		
3.3.90.39.00	**394**	**Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica**		**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*10.000,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS		
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT		
26		Transporte		
26.782		Transporte Rodoviario		
26.782.0262		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICI		
26.782.0262.2302		MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.30.00	**789**	**Material de Consumo**		**29.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*29.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
12		Educacao		
12.122		Administracao Geral		
12.122.0041		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
12.122.0041.2310		DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDU		
3.3.90.30.00	**803**	**Material de Consumo**		**50.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*50.000,00*
12.361		Ensino Fundamental		
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0122.2333		Manut.de Desp.C/Ensino Fundamental – 30		
3.1.90.94.00	**872**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**		**2.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB – Impostos /*		*2.000,00*
12.365		Educacao Infantil		
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL		
12.365.0124.2367		MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTI		
3.1.90.04.00	**963**	**Contratação por Tempo Determinado**		**80.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*		*80.000,00*
02.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVEN		
02.10.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
27		Desporto e Lazer		
27.813		Lazer		
27.813.0271		DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL		
27.813.0271.2522		Desp C/Projetos e Eventos Esport – Fund		
3.3.90.30.00	**1042**	**Material de Consumo**		**1.000,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*		*1.000,00*
		TOTAL DOS CRÉDITOS:	**R$**	**258.274,00**

Artigo 2º – Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo

descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	
02.02.01		SECRETARIA MUN.DE GOVERNO	
09		Previdencia Social	
09.272		Previdencia do Regime Estatutario	
09.272.0091		PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	
09.272.0091.2098		PAGTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3.1.90.13.00	**173**	**Obrigações Patronais**	**8.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*8.000,00*
02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
02.05.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMIC	
23		Comercio e Servicos	
23.695		Turismo	
23.695.0232		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23.695.0232.1049		AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/TERMINAL RODO	
4.4.90.52.00	**315**	**Equipamento e Material Permanente**	**1.500,00**
1.501.000.0000		*Outros Recursos não Vinculados*	*1.500,00*
02.06		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E MEIO AMBIE	
02.06.01		SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E AMBIENTAL	
20		Agricultura	
20.122		Administracao Geral	
20.122.0046		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
20.122.0046.2142		MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV.AGRI	
3.3.90.36.00	**393**	**Outros Serviços Terceiros– Pessoa Física**	**10.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*10.000,00*
02.07		SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PO	
02.07.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08		Assistencia Social	
08.122		Administracao Geral	
08.122.0017		Sistema Unico de Assistência Social	
08.122.0017.2199		DESP C/PISO MINEIRO DE ASSIST-PAEFI	
3.3.90.33.00	**593**	**Passagens e Despesas com Locomoção**	**508,00**
1.661.000.0000		*Transf. Recur. Fundos Estaduais de*	*508,00*
02.08		SEC.MUN.DE OBRAS PUBLICAS	
02.08.01		SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRANSP.E TRANSIT	
16		Habitacao	
16.482		Habitacao Urbana	
16.482.0161		PROJETOS HABITACIONAIS	
16.482.0161.1147		CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
4.4.90.51.00	**757**	**Obras e Instalações**	**9.000,00**
1.700.000.0000		*Outras Transf. Convênios ou Inst*	*9.000,00*
17		Saneamento	
17.304		Vigilancia Sanitaria	
17.304.0172		SANEAMENTO GERAL	
17.304.0172.1159		CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	
4.4.90.51.00	**758**	**Obras e Instalações**	**1.766,00**
1.700.000.0000		*Outras Transf. Convênios ou Inst*	*1.766,00*

17.511		Saneamento Basico Rural	
17.511.0171		SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	
17.511.0171.2294		MANUT.DE DESPESA C/ABASTECIMENTO D"AGUA	
3.3.90.30.00	**769**	**Material de Consumo**	**29.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*29.000,00*
25		Energia	
25.481		Habitacao Rural	
25.481.0254		ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	
25.481.0254.2296		MANUT DAS ATIV.C/SERV.ELETRIC.RURAL E U	
3.3.90.39.00	**774**	**Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica**	**61.500,00**
1.749.000.0000		*Outras vinculações de transferências*	*61.500,00*
28		Encargos Especiais	
28.843		Servico da Divida Interna	
28.843.0281		CONTROLE DA DÍVIDA	
28.843.0281.1304		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA C/BDMG-SOMA	
4.6.90.71.00	**792**	**Principal da Dívida Contratual Resgatado**	**5.000,00**
1.720.000.0000		*Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec*	*5.000,00*
02.09		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	
02.09.01		SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.0122		ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0122.2331		Pagto de Profissionais da Educ. do Ensi	
3.1.90.94.00	**868**	**Indenizações e Restituições Trabalhistas**	**2.000,00**
1.540.000.0000		*Transferências do FUNDEB - Impostos /*	*2.000,00*
12.361.0128		TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0128.1221		AQUIS.DE VEICULOS E EQUIP.P/TRANSPORTE	
4.4.90.52.00	**883**	**Equipamento e Material Permanente**	**50.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*50.000,00*
12.365		Educacao Infantil	
12.365.0124		ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL	
12.365.0124.2364		MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL	
3.1.90.13.00	**951**	**Obrigações Patronais**	**80.000,00**
1.500.000.0000		*Recursos não vinculados de Impostos*	*80.000,00*
		TOTAL: R$	**258.274,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE JULHO DE 2024

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 139, DE 02 DE JULHO DE 2024

Nomeia defensor dativo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 164 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que assim dispõe: "Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;"

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao caso em questão, permitida pelo art. 218 da Lei nº 684, de 04 de julho de 1973, que dispõe: "Nos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições concernentes ao funcionalismo da União;"

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ADELANE DA CONCEIÇÃO GOMES FERREIRA, matrícula nº 13710, ocupante do cargo de Diretora Administrativa do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, como defensora dativa para o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, instaurado pela Portaria nº 134, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º Compete à defensora dativa representar e defender o indiciado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, realizando todos os atos necessários à sua defesa, incluindo a apresentação de defesa escrita, a participação em audiências, a produção de provas e a interposição de recursos, sempre obediência aos prazos legais e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 02 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 140, DE 02 DE JULHO DE 2024

Nomeia Comissão Especial para elaboração de planilhas, envio e monitoramento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM no Município de Salinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a complexidade da análise de dados, leiautes e os prazos determinados pelas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE MG) para envio das contas de Governo e de Gestão por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial SICOM no Município os seguintes membros:

I. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PARDIM, matrícula nº 65-9 - Contador do Município de Salinas;

II. LUCIENE SANTANA BRITO RODRIGUES, matrícula nº 7133-1 - Contadora do Fundo Municipal de Saúde;

III. WISHLEY HENRIQUE ALEXANDRE SILVA, matrícula nº 13526-4 - Gerência Geral de

Licitações;

IV. CLEIDIMAR CARVALHO COSTA PACHECO, matrícula nº 116-7 - Gerência Geral de Recursos Humanos;

V. KAROLINE ALVES RODRIGUES, matrícula nº 14794-7 - Gerência de Convênios e Prestação de Contas;

VI. JOÃO PEDRO RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 12637-7 - Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VII. ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 14796-5 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Especial ficará a cargo do servidor Júlio César de Oliveira Pardim, com o apoio da servidora Luciene Santana Brito, que o substituirá nos impedimentos e ausências.

Art. 2º Os membros da Comissão ora nomeada terão atribuições distintas, conforme a função que ocupa na Administração, competindo-lhes exercer as tarefas operacionais de análise, acompanhamento e envio dos dados das contas de Governo e Gestão e demais informações e dados aos módulos e funcionalidades do SICOM, bem como:

I. Comunicar formalmente aos setores ou servidores responsáveis pela produção e/ou alimentação dos dados quanto às inconsistências eventualmente verificadas, sugerindo as medidas corretivas adequadas, se cabíveis, ou solicitar as devidas alterações e correções;

II. Cientificar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária quanto às irregularidades não sanadas, para fins de deliberação quanto à preparação e envio das contas;

III. Deliberar sobre situações e questões de cunho técnico-operacional relativos às prestações de contas de Governo ou de Gestão a serem encaminhadas ao TCE MG/SICOM, comunicando-as à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária;

IV. Orientar os setores, havendo pertinência e necessidade, quanto às

determinações e obrigações impostas pelas normativas do TCE MG; e,

V. Promover o encaminhamento de comunicações internas e externas e questionamentos ao TCE MG.

Parágrafo único. Caso se verifique inconsistência advinda de outros setores no processamento do envio do Acompanhamento Mensal realizado pela Contabilidade, o Coordenador da Comissão determinará ao setor responsável que promova a correção da inconsistência no prazo de 48 horas.

Art. 3º A Comissão terá livre acesso a todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos, podendo requisitá-las, para atendimento tempestivo e escorreito ao Tribunal, conforme prazos estipulados, e solicitar o apoio de servidores dos setores correlatos.

Art. 4º A Comissão Especial e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária, respeitada a segregação de funções, deverá reportar ao Prefeito Municipal as situações em que houver reiterado descumprimento, pelos agentes ou órgãos do Poder Executivo Municipal, das obrigações relativas ao SICOM.

Art. 5º Os arquivos de edital de licitação e execução de obras de engenharia deverão ser enviados ao SICOM até o dia 20 do mês subsequente. Na impossibilidade do cumprimento desse prazo, o setor responsável deverá informar ao Coordenador da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinas/MG, 02 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 141, DE 03 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 028, de 27 de fevereiro de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2024, designada pela Portaria nº 028, de 27 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 016/2024, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 03 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 142, DE 03 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 029, de 27 de fevereiro de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2024, designada pela Portaria nº 029, de 27 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 016/2024, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 03 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 143, DE 03 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 030, de 27 de fevereiro de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2024, designada pela Portaria nº 030, de 27 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 018/2024, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 03 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 144, DE 03 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 068, de 15 de abril de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2024, designada pela Portaria nº 068, de 15 de abril de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 008/2024, de 28 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 03 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 145, DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera Portaria nº 037, de 04 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição da Comissão Geral de Trabalho para fins de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2025, bem como nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 037, de 04 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição da Comissão Geral de Trabalho para fins de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2025, bem como nomeia seus membros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I. ROSÂNIA MARTINS FERREIRA E SILVA, matrícula nº 12069-5;

II. ANTÔNIO ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 12431-6;

III. OSNÁDIA CRISLEY MELO, matrícula nº 6950-7;

IV. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PARDIM, matrícula nº 65-9;

V. LUCIENE SANTANA BRITO RODRIGUES, matrícula nº 7133-1;

VI. KEILA CAIRES FREITAS, matrícula nº 14844-2;

VII. LUCILENE MACHADO DO SANTOS, matrícula nº 9308;

VIII. MARIA ELEANY DIAS, matrícula nº 3578-9." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 04 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 146/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora LEILIANE PEREIRA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor II - Educação Física, admitida em 13 de março de 2017 (dois mil e dezessete), lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 147/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor ADILSON FERREIRA DE ASSIS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 01 de janeiro de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito), lotado na Secretaria Municipal de Governo, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 148/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor ODENIR LUIZ ALVES JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 30 de novembro de 2009 (dois mil e nove), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 149/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor EVANDRO CRESCENCIO PINHO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, admitido em 03 de julho de 2017 (dois mil e dezessete), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 150/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor JOÃO ERIK SARMENTO DE ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitarista, admitido em 08 de julho de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 151/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora SANTA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, admitida em 27 de março de 2008 (dois mil e oito), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 152/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora ELIANY BARBOSA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, admitida em 05 de junho de 2008 (dois mil e oito), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 153/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora MARIA DALVA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, admitida em 22 de janeiro de 2000 (dois mil), lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 154/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora LETÍCIA FRANCISCA SANTOS FERNANDES, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro, admitida em 01 de junho de 2020 (dois mil e vinte), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 155/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor VICTOR HUGO ALVES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de Motorista, admitido em 05 de abril de 2018 (dois mil e dezoito), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 156/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora SELMA FRANCISCA ALVES, ocupante do cargo efetivo de Atendente, admitida em 23 de março de 2001 (dois mil e um), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 157/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor GLAUBER WALLACE GOMES FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitido em 01 de dezembro de 2011 (dois mil e onze), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 158/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor FABIO JUNIO DIAS BARBOSA, ocupante do cargo Conselheiro Tutelar, admitido em 10 de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 159/2024

Concede Licença para Concorrer a Mandato Eletivo

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, ao servidor GERALDO GOMES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 28 de março de 1995 (mil, novecentos e noventa cinco), lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Licença para Concorrer a Mandato Eletivo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 160/2024

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, a servidora Claudia Francinele Pereira dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, para a partir desta data, responder pelas funções de Assessor de Núcleo de Normas e Procedimentos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 05 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 134, de 11 de agosto de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, designada pela Portaria nº 134, de 11 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 010/2024, de 09 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 10 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 162/2024

Designa servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem ônus para o município, a servidora MARCILENE MENEZES LOPES BARROS, matrícula nº 2715, ocupante do cargo de Gerente Geral de Administração da Educação, para responder, temporariamente, pelas funções de Secretária Municipal de Educação na ausência e/ou impedimento do titular e seu substituto, do dia 25 ao dia 26 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 16 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 163/2024

Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora SIMONE ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, CE-I, admitida em 05 de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2024, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 16 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 164/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Geisiane Dionizio Ferreira Rocha, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Educacional, admitido em 03 de fevereiro de 2014 (dois mil e quartoze), lotada no Secretaria Municipal De Educação, relativamente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2024 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 16 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 028, de 27 de fevereiro de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 001/2024, designada pela Portaria nº 028, de 27 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 017/2024, de 16 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 029, de 27 de fevereiro de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 003/2024, designada pela Portaria nº 029, de 27 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 017/2024, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 030, de 27 de fevereiro de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 002/2024, designada pela Portaria nº 030, de 27 de fevereiro de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 018/2024, de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 068, de 15 de abril de 2024, que instaurou Sindicância Administrativa Disciplinar e nomeou Comissão Temporária Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2024, designada pela Portaria nº 068, de 15 de abril de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 009/2024, de 12 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 169/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio ao servidor Oscar Xavier de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Gari, admitido em 16 de junho de 2008 (dois mil e oito), lotado na Secretaria Municipal De Obras Públicas, relativamente ao período aquisitivo de 16 de junho de 2008 a 16 de junho de 2018 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 170/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Marlene Pereira Celio, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, admitida em 17 de março de 1991 (um mil, novecentos e noventa e um)**,** lotada na Secretaria Municipal De Educação, relativamente ao período aquisitivo de 17 de março de 1991 a 17 de março de 2001 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 171/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Anaide Dos Santos Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 08 de maio de 2014 (dois mil e quartoze), lotada na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, relativamente ao período aquisitivo de 08 de maio de 2014 a 08 de maio de 2024 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 172/2024

Concede prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o requerimento nº 9097/2024 de 23.07.2024,

Considerando o art. 32 da Lei Complementar nº 27 de 20.01.2012 diz - "Poderá o servidor requerer licença sem remuneração para atender a interesse particular, nunca superior a 2 (dois) anos, renovável por igual período, por mais uma única vez"

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido ao servidor Rogerio Alves Coelho, Auxiliar de Serviços Gerais, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular a partir do dia 30.09.2024 pelo período de 02 anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 23 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 173/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Eslania Greyce Duraes E Silva Guimaraes, ocupante do cargo efetivo de Professor I - NS, admitida em 03 de fevereiro de 2014 (dois mil e quartoze)**,** lotada na Secretaria Municipal De Educação, relativamente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2024 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 174/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio a servidora Mayra Odete Soares Santos, ocupante do cargo efetivo de Atendente, admitida em 04 de fevereiro de 2014 (dois mil e quartoze), lotada no Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2014 a 04 de fevereiro de 2024 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 25 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE JULHO DE 2024

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salinas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 27 de maio de 2024, que instaurou o Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida e Nomeou a Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Reconhecimento ou Não de Dívida nº 001/2024, designada pela Portaria no 113, de 27 de maio de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício nº 003/2024, de 24 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 26 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito do Município de Salinas/MG

P O R T A R I A Nº 176/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio ao servidor Lucas Thadeu Rodrigues Lajes, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico/Farmacêutico, admitido em 03 de fevereiro de 2014 (dois mil e quartoze), lotado no Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2024 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 29 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 177/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a partir desta data, Férias Prêmio ao servidor Mario Clesio Aparecido Soares, ocupante do cargo efetivo de Atendente, admitido em 01 de junho de 2011 (dois mil e onze), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, relativamente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2011 a 01 de junho de 2021 - 1º decênio nos termos do art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos, combinado com o art. 50, § 5º e 6º da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de julho de 2024.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal

Extratos de Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS: 8ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE REMANEJAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL. O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital de Chamamento Público n° 001/2024 e torna públicas as alterações no anexo VIII. Salinas/MG, 17 de julho de 2024, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito de Salinas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS: CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO – 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS CISRUN. O presente contrato tem por objetivo o repasse financeiro ao CISRUN destinado a custeio e potencialização da atuação em saúde pública dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, observando os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de Urgência e Emergência da Macrorregião do Norte de Minas, além de despesas operacionais diversas do consórcio publico intermunicipal. Data de assinatura: 02/07/24. Vigência: 31/12/2024. Salinas, 02 de julho de 2024, Joaquim Neres Xavier Dias, Prefeito de Salinas.

Extratos de Licitação

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE JULHO DE 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 128/2024 - PROCESSO Nº. 024/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2024

Fica aditado em 25% o valor do contrato nº. 128/2024, que tem por objeto a aquisição de pré moldados, o que corresponde a um acréscimo de R$ 33.993,75 passando o valor do contrato dos atuais R$ 135.975,00 para R$ 169.968,75. Contratada: **SENA XAVIER PRÉ-MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 54.442.251/0001-55.

Salinas, 01 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 132/2023 - PROCESSO Nº. 112/2023 - DISPENSA Nº. 033/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 132/2023, que tem por objeto locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Associação de Catadores de Material Reciclável de Salinas (ASCASAL), situado à Rodovia MG 404, nº. 190, bairro Novo Panorama, Salinas/MG, por 12 meses, vigorando de 03/07/2024 a 02/07/2025. Fica ainda reajustado o valor da locação do imóvel passando de R$ 1.800,00 mensais para R$ 1.950,00 mensais. Contratado Locador: **ÉDIO RAMIRES DA FONSECA**, inscrita no CPF nº. 986.406.236-00.

Salinas, 02 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 133/2023 - PROCESSO Nº. 113/2023 - DISPENSA Nº. 034/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 133/2023, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de materiais recicláveis e da política reversa da Associação de Catadores de Material Reciclável de Salinas – ASCASAL, situado à Rodovia MG 404, s/n, bairro Novo Panorama, Salinas/MG, por 12 meses, vigorando de 03/07/2024 a 02/07/2025. Fica ainda reajustado o valor da locação do imóvel passando de R$ 700,00 mensais para R$ 760,00 mensais. Contratado Locador: **EDMO RAMIRES SILVA**, inscrita no CPF nº. 121.369.826-05.

Salinas, 02 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 292/2023- PROCESSO Nº. 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2023

Fica aditado em 25% o valor inicial do contrato nº. 292/2023, que tem por objeto a aquisição de massa asfáltica em pré mistura a frio e emulsão asfáltica (RL-1C), o que corresponde a um acréscimo de R$ 70.500,00, passando o valor inicial do contrato de R$ 282.000,00 para R$ 352.500,00. Contratada: **CONSTRUTORA EXATA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.741.886/0001-88.

Salinas, 05 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 293/2023 - PROCESSO Nº. 197/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023

Fica aditado em aproximadamente 24,49% o valor inicial do Contrato nº. 293/2023, que tem por objeto

contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de pavimentação de ruas no município de Salinas (Recurso: Convênio SEGOV nº. 1491001281/2023), o que corresponde a um acréscimo de R$ 123.662,24 ao valor do contrato, passando de R$ 504.790,67 para R$ 628.452,91. Contratada: **CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 01.058.206/0001-35.

Salinas, 08 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 175/2022 - PROCESSO Nº. 094/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 175/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de pavimentação em vias públicas (Recurso: Contrato de Repasse nº. 915780/2021 – MDR/CEF), por 02 meses, vigorando de 11/07/2024 a 10/09/2024. Contratada: **CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.058.206/0001-35.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 255/2023 - PROCESSO Nº. 167/2023 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 255/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica em CBUQ, na estrada que liga o distrito de Nova Matrona à MG 404, trecho C (Recursos: Portaria Interministerial nº. 01, de 03 de março de 2023; Planos de Ações 09032023-034015 e 09032023-037988; Transferência Especial da União – Indicação de Emenda Parlamentar), por 27 dias, vigorando de 13/07/2024 a 08/08/2024, igualando-se, assim, os prazos de vigência e execução. Contratada: **C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.666.391/0001-43.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 230/2023 - PROCESSO Nº. 141/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº. 230/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma do Centro de Convenções, no município de Salinas/MG (Recurso: Resolução SEGOV nº. 21 de 01/04/2022 e Portaria Interministerial nº. 01, de 03/03/2023 – Plano de ações 09032023-032013), por 02 meses, vigorando de 22/07/2024 até 21/09/2024. Contratada: **JRC EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 46.470.176/0001-08.

Salinas, 11 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2024 - PROCESSO Nº. 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2024

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 033/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Salinas, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço registrado em 22/03/2024	Preço a ser Reajustado em 16/07/2024
03	Litro	Óleo Diesel S10.	R$ 6,09	R$ 6,29

Contratada: **POSTO PATATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.755.911/0003-04.

Salinas, 11 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 306/2022 - PROCESSO Nº. 188/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 038/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 306/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de pavimentação de ruas no município de Salinas (Recurso: Contrato de Financiamento nº. 0607.648-88/2022 – FINISA), sendo o prazo de execução por 01 mês, vigorando de 20/07/2024 até 19/08/2024 e o prazo de vigência por 19 dias, vigorando de 01/08/2024 até 19/08/2024, igualando-se, assim, ambos os prazos. Contratada: **CONSTRUTORA EXATA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.741.886/0001-88.

Salinas, 12 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2024 - PROCESSO N°. 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2024

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata de Registro de Preços nº. 031/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de combustíveis para a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Salinas, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço registrado em 22/03/2024	Preço reajustado em 21/06/2024	Preço a ser reajustado em 18/07/2024
01	Litro	Gasolina Tipo C	R$ 5,99	R$ 6,09	**R$ 6,29**

Contratada: **POSTO CECILIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 71.209.050/0001-21.

Salinas, 12 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 046/2024 - PROCESSO Nº. 037/2024 – DISPENSA Nº. 006/2024

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 046/2024 que tem por objeto a contratação, de forma emergencial, de empresa especializada em serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos por 90 (noventa) dias, vigorando de 21/07/2024 (vinte e um de julho de dois mil e vinte e quatro) a 18/10/2024. Contratada: **BELO MONTE LOGÍSTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº. 17.543.393/0001-82.

Salinas, 15 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2022 - PROCESSO Nº. 030/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 081/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Áurea Paula de Souza (Recursos: Convênio SEE/MG nº. 1261001760/2021 – Projeto Mãos Dadas), por 01 mês, vigorando de 19/07/2024 a 18/08/2024. Contratada: **VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.439.806/0001-58.

Salinas, 15 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 122/2022 - PROCESSO Nº. 045/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 122/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma e ampliação do CEMEI Pequeno Polegar no Distrito de Nova Matrona (Recursos: Convênio SEE/MG nº 1261001760/2021 – Projeto Mãos Dadas), por 03 meses, vigorando de 16/07/2024 até 15/10/2024. Contratada: **CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 43.401.109/0001-43.

Salinas, 15 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 293/2023 - PROCESSO Nº. 197/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº. 293/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de pavimentação de ruas no município de Salinas (Recurso: Convênio SEGOV nº. 1491001281/2023), por 02 meses, vigorando de 19/07/2024 até 18/09/2024. Contratada: **CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.058.206/0001-35.

Salinas, 15 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146/2023 - PROCESSO N°. 127/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 146/2023, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado à Rua Antônio Castro, nº. 112, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, por 12 meses, vigorando de 17/07/2024 a 16/07/2025. Contratada locadora: **CASA & COR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.523.835/0001-75.

Salinas, 16 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 335/2022 - PROCESSO Nº. 179/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 036/2022

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 243/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção de ponte de estrutura mista na Passarela da Alegria (Recurso: Contrato de Financiamento nº 0607.648-88/2022 – FINISA), por 02 meses, vigorando de 18/07/2024 a 17/09/2024. Contratada: **PRE-LAJES PONTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.108.741/0001-00.

Salinas, 17 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 175/2023 - PROCESSO Nº. 130/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 175/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de pequenos reparos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Salinas (Recurso: Resolução SES nº. 8.429 de 09 de novembro de 2022), sendo o prazo de execução por 06 meses, vigorando de 21/07/2024 até 20/01/2024 e o prazo de vigência por 137 dias, vigorando de 06/09/2024 até 20/01/2024, igualando-se, assim, os prazos de vigência e execução. Contratada: **CONSTRUTORA M&M LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.874.663/0001-60.

Salinas, 19 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 278/2023 - PROCESSO Nº. 171/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 278/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de implantação de sinalização estratigráfica horizontal e vertical, na avenida Antônio Carlos, no município de Salinas (Recursos: Resolução SEGOV nº. 12 de 19/04/2023 e Recurso Próprio), por 01 mês, vigorando de 23/07/2024 até 22/08/2024. Contratada: **CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.390.052/0001-11.

Salinas, 19 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 296/2023 - PROCESSO Nº. 186/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº. 296/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma e ampliação do Centro Solidário Municipal de Educação Infantil Rosana Costa Guimarães Petrone e da Escola Municipal de Canela D'Ema, sendo o prazo de execução por 02 meses, vigorando de 22/07/2024 até 21/09/2024 e o prazo de vigência por 01 mês, vigorando de 22/08/2024 até 21/09/2024, igualando-se, assim, os prazos de vigência e execução. Contratada: **CONSTRUTORA M&M LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.874.663/0001-60.

Salinas, 19 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 296/2023 - PROCESSO Nº. 186/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023

Fica aditado em aproximadamente 9,09% o valor inicial do Contrato nº. 296/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma e ampliação do Centro Solidário Municipal de Educação Infantil Rosana Costa Guimarães Petrone e da Escola Municipal de Canela D'Ema, o que corresponde a um acréscimo de R$ 61.197,55, passando o valor do contrato de R$ 672.830,45 para R$ 734.028,00. Contratada: **CONSTRUTORA M&M LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.874.663/0001-60.

Salinas, 22 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 296/2023 - PROCESSO Nº. 186/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2023

Fica suprimido em aproximadamente 0,12% o valor atualizado do Contrato nº. 296/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de reforma e ampliação do Centro Solidário Municipal de Educação Infantil Rosana Costa Guimarães Petrone e da Escola Municipal de Canela D'Ema, o que corresponde a uma redução de R$ 886,67 ao valor do contrato, passando dos atuais R$ 734.028,00 para R$ 733.141,33. Contratada: **CONSTRUTORA M&M LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.874.663/0001-60.

Salinas, 23 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2023 - PROCESSO N°. 134/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 172/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços especializados em segurança do trabalho, por 12 meses, vigorando de 18/08/2024 a 17/08/2025. Contratada: **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.928.121/0001-70.

Salinas, 24 de julho de 2024. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 298/2023 - PROCESSO N°. 206/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2023

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 298/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a locação de containers e banheiros ecológicos, por 06 meses, vigorando de 22/08/2024 a 21/02/2025. Contratada: **LOCADORA CASA NOVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.347.754/0001-25.

Salinas, 29 de julho de 2024. Cledson Pereira – Pregoeiro Oficial
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 100/2022 - PROCESSO Nº. 039/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022

Fica aditado em aproximadamente 1,36% o valor inicial atualizado do Contrato nº. 100/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção de prédio escolar no bairro Nova Salinas (Recursos: Convênio SEE/MG nº 1261001760/2021 – Projeto Mãos Dadas), o que corresponde a um acréscimo de R$ 28.560,69, passando dos atuais R$ 2.097.826,24 para R$ 2.126.386,93. Contratada: **ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 42.971.150/0001-92.

Salinas, 31 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

RESCISÕES CONTRATUAIS FIRMADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 046/2024 - PROCESSO Nº. 211/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2023

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos especializados e plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.
Contratada: **CLÍNICA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.199.294/0001-53.
Considerando o ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde consta em anexo a solicitação de rescisão pela Contratada, justificando que a rescisão se faz necessária pois a empresa encerrará suas atividades e solicitará a baixa do CNPJ junto à Receita Federal, torna-se o presente Termo de Credenciamento rescindido, de forma amigável, a partir de 15/07/2024, finalizando todas as obrigações assumidas pelas partes no Termo de Credenciamento nº. 046/2024.

Salinas, 15 de julho de 2024. Cledson Pereira – Presidente da CPL
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JULHO DE 2024

CONTRATO Nº. 129/2024 - PROCESSO Nº. 111/2024 - DISPENSA Nº. 015/2024

Objeto: contratação de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, para ministrar e organizar capacitações, treinamentos, fóruns, seminários e eventos na área de empreendedorismo e desenvolvimento da economia local. Contratada: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.589.137/0033-40. Valor total: R$ 78.000,00. Vigência: 31/12/2024.

Salinas, 02 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 130/2024 - PROCESSO Nº. 112/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2024

Objeto: contratação da atração "LOCOMOTIVE" para apresentação de show musical no evento "6º Rock na Praça" a ser realizado no dia 06 de julho de 2024, na Praça Moisés Ladeia em Salinas/MG. Contratada: **J&J EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.176.375/0001-73. Valor total: R$ 10.695,00. Vigência: 30/08/2024.

Salinas, 02 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 131/2024 - PROCESSO Nº. 113/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 041/2024
Objeto: contratação da atração "WAVE ROCK" para apresentação de show musical no evento "6º Rock na Praça", a ser realizado no dia 06 de julho de 2024, na Praça Moisés Ladeia em Salinas/MG. Contratada: **JANSSER DIAS SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.465.740/0001-06. Valor total: R$ 5.000,00. Vigência: 30/08/2024.
Salinas, 02 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 132/2024 - PROCESSO Nº. 115/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 042/2024
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Irmã Benigna Soares, situado à Praça Procópio Cardoso de Araújo, nº. 45, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Contratada: **MARCELO BRITO**, inscrita no CPF sob o nº. 063.437.656-03. Valor total: R$ 27.600,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 03 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 133/2024 - PROCESSO Nº. 079/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 013/2024
Objeto: a contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reforma da Biblioteca Pública Municipal Indústria do Conhecimento. Contratada: **FALCONS ENGENHARIA C.A. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.494.495/0001-37. Valor total: R$ 11.690,47. Vigência: 02 meses.
Salinas, 04 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 134/2024 - PROCESSO Nº. 099/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2024
Objeto: contratação de empresa especializada para realização de eventos "Rua de Lazer". Contratada: **BEZ ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.820.352/0001-30. Valor total: R$ 127.800,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 04 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 135/2024 - PROCESSO Nº. 121/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 044/2024
Objeto: contratação da atração "BANDA ELETRICIDADE" para apresentação de show musical no evento "6º Rock na Praça" a ser realizado no dia 06 de julho de 2024, na Praça Moisés Ladeia em Salinas/MG. Contratada: **17.334.934 PAULO DE TARSO SOUZA SANTOS MORSANI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.359.333/0001-70. Valor total: R$ 11.690,47. Vigência: 30/08/2024.
Salinas, 05 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 136/2024 - PROCESSO Nº. 093/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 016/2024
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de pavimentação de ruas no Povoado de Vereda. Contratada: **E S DURÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.359.333/0001-70. Valor total: R$ 199.450,00. Vigência: 04 meses.
Salinas, 05 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 137/2024 - PROCESSO Nº. 116/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 035/2024
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de reforma da Escola Municipal Francisco Pereira da Silva. Contratada: **CONSTRUTORA M&M LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.874.663/0001-60. Valor total: R$ 138.300,00. Vigência: 05 meses.

Salinas, 10 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 138/2024 - PROCESSO Nº. 100/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 018/2024
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de construção da segunda etapa do canal de drenagem do bairro Sílvio Santiago. Contratada: **ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.469.458/0001-33. Valor total: R$ 1.274.764,87. Vigência: 08 meses.
Salinas, 11 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 139/2024 - PROCESSO Nº. 101/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 019/2024
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de construção de passagem molhada na comunidade de Montesclarinhos. Contratada: **CONSTRUTORA M&M LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.874.663/0001-60. Valor total: R$ 154.472,63. Vigência: 06 meses.
Salinas, 11 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 140/2024 - PROCESSO Nº. 127/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 046/2024
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede do Programa Melhor em Casa, situado à Rua Mendo Correa, nº. 385, bairro Alvorada, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Contratada Locadora: **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 706.258.166-68. Valor total: R$ 9.600,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 11 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 141/2024 - PROCESSO Nº. 131/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADESÃO Nº. 018/2024
Objeto: aquisição de veículo novo (primeiro emplacamento). Contratada: **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.935.826/0001-30. Valor total: R$ 139.900,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 12 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 142/2024 - PROCESSO Nº. 129/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 047/2024
Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Raios X, instalados no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana. Contratada: **SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.469.783/0001-69. Valor total: R$ 71.184,72. Vigência: 12 meses.
Salinas, 15 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 143/2024 - PROCESSO Nº. 132/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADESÃO Nº. 047/2024
Objeto: aquisição de mobiliário escolar. Contratada: **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.472.249/0001-23. Valor total: R$ 724.700,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 16 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 144/2024 - PROCESSO Nº. 132/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADESÃO Nº. 047/2024
Objeto: aquisição de mobiliário escolar. Contratada: **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.472.249/0001-23. Valor total: R$ 698.400,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 16 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 145/2024 - PROCESSO Nº. 132/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADESÃO Nº. 047/2024
Objeto: aquisição de mobiliário escolar. Contratada: **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.469.783/0001-69. Valor total: R$ 206.180,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 16 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 146/2024 - PROCESSO Nº. 133/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 048/2024
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Olegário Maciel, nº. 10, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Contratado Locador: **VALDEIR SOARES GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº. 065.786.166-91. Valor total: R$ 24.000,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 17 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 147/2024 - PROCESSO Nº. 120/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de castração cirúrgica de animais em Unidade Móvel, sendo fêmeas e machos das espécies felina e canina. Contratada: **AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.251.518/0001-84. Valor total: R$ 91.000,00.
Vigência: 12 meses.
Salinas, 24 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 148/2024 - PROCESSO Nº. 122/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024
Objeto: aquisição de mobiliário hospitalar. Contratada: **ALINEA - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.960.949/0001-55 . Valor total: R$ 32.950,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 24 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 149/2024 - PROCESSO Nº. 122/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024
Objeto: aquisição de mobiliário hospitalar. Contratada: **ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.323.297/0001-30 . Valor total: R$ 1.656,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 24 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 150/2024 - PROCESSO Nº. 134/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 049/2024
Objeto: contratação de empresa especializada em correção e envio do Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM. Contratada: **PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PERICIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.685.997/0001-45 . Valor total: R$ 15.600,00. Vigência: 12 meses.
Salinas, 24 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 151/2024 - PROCESSO Nº. 103/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 020/2024
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de construção de cobertura metálica na quadra do bairro São José. Contratada: **ACC ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 17.282.965/0001-17. Valor total: R$ 237.500,00. Vigência: 06 meses.
Salinas, 25 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 152/2024 - PROCESSO Nº. 104/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 021/2024
Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia e Construção Civil para execução de obra de construção de praça no bairro Sílvio Santiago. Contratada: **FALCONS ENGENHARIA C.A. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.494.495/0001-37 . Valor total: R$ 109.767,74. Vigência: 05 meses.
Salinas, 25 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 153/2024 - PROCESSO Nº. 123/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2024
Objeto: aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito. Contratada: **SAULO FERNANDO REINATO FERRÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.509.566/0001-72. Valor total: R$ 6.122,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 25 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 154/2024 - PROCESSO Nº. 123/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2024
Objeto: aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito. Contratada: **SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.417.768/0001-30. Valor total: R$ 1.464,40. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 25 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 155/2024 - PROCESSO Nº. 137/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 050/2024
Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Chapeuzinho Vermelho, situado a Rua Mané Garrincha, nº. 301, bairro Santo Antônio, Salinas/MG, CEP: 39.560-000. Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.352.570/0001-10. Valor total: R$ 54.000,00. Vigência: 60 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 156/2024 - PROCESSO Nº. 146/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA ADESÃO Nº. 052/2024
Objeto: aquisição de veículos novos (primeiro emplacamento). Contratada: **POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.122.936/0001-13. Valor total: R$ 176.00,00. Vigência: 31/12/2024.
Salinas, 30 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 157/2024 - PROCESSO Nº. 044/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024

Objeto: contratação de empresa para confecção de uniformes. Contratada: **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.291.912/0001-58. Valor total: R$ 34.999,92. Vigência: 31/12/2024.

Salinas, 31 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº. 158/2024 – PROCESSO Nº. 145/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 051/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos, visando recuperação das perdas pela desatualização da tabela SUS. Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.542.612/0001-90. A receber sobre o valor recuperado: 20%. Vigência: 12 meses.

Salinas, 31 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NO MÊS DE JULHO DE 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2024 – PROCESSO Nº. 090/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.028/2024

Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP e acessórios. Fornecedor Registrado: **ARLETE SOUZA MARQUES – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.289.369/0001-54. Valor Total: R$ 231.847,86. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 05 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024

Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **7R7 BUSINESS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.108.702/0001-07. Valor Total: R$ 3.799,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024

Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 48.256.518/0001-17. Valor Total: R$ 22.790,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024

Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **EKIPAR EPI E EPC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.378.112/0001-37. Valor Total: R$ 950,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024

Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.729.755/0001-15. Valor Total: R$ 720,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024

Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **GRÁFICA PRODATA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.141.384/0001-81. Valor Total: R$ 5.010,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024

Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **R. DE O. SANTIL EPI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 97.530.228/0001-25. Valor Total: R$ 1.287,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024
Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.963.837/0001-90. Valor Total: R$ 14.300,00. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024
Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **RENATO ISIDORO – ME**, inscrita no CPF nº. 739.272.286-72. Valor Total: R$ 53.181,00. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024
Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.176.619/0001-38. Valor Total: R$ 489,00. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2024 – PROCESSO Nº. 096/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.029/2024
Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Fornecedor Registrado: **T & T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.348.306/0001-27. Valor Total: R$ 12.284,80. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2024 – PROCESSO Nº. 097/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.030/2024
Objeto: aquisição de ração para animais. Fornecedor Registrado: **JRCA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 54.394.832/0001-69. Valor Total: R$ 32.660,00. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 09 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2024 – PROCESSO Nº. 108/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.034/2024
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizados pela Tabela SUS. Fornecedor Registrado: **ELITE ORTOPEDIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.974.766/0001-84. Valor Total: R$ 192.499,29. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 12 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2024 – PROCESSO Nº. 108/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.034/2024
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), padronizados pela Tabela SUS. Fornecedor Registrado: **MEDTRAUMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.290.401/0001-02. Valor Total: R$ 171.886,50. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 12 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2024 – PROCESSO Nº. 114/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.037/2024
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios. Fornecedor Registrado: **R.R. COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.263.288/0001-83. Valor Total: R$ 134.512,07. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 17 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2024 – PROCESSO Nº. 114/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.037/2024
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios. Fornecedor Registrado: **SUPERMERCADO P & F EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.619.330/0001-58. Valor Total: R$ 302.738,18. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 17 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2024 – PROCESSO Nº. 110/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2024
Objeto: aquisição de materiais para composição de uniformes e fardamento. Fornecedor Registrado: **BLACK HAWK COMÉRCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 53.637.835/0001-13. Valor Total: R$ 2.500,00. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 25 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2024 – PROCESSO Nº. 110/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2024
Objeto: aquisição de materiais para composição de uniformes e fardamento. Fornecedor Registrado: **INDASEG CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.927.481/0001-05. Valor Total: R$ 2.418,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 25 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2024 – PROCESSO Nº. 110/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.036/2024
Objeto: aquisição de materiais para composição de uniformes e fardamento. Fornecedor Registrado: **MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.291.912/0001-58. Valor Total: R$ 8.932,50. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 25 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.763.509/0001-09. Valor Total: R$ 71.800,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **DENTAL IPO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 50.567.060/0001-69. Valor Total: R$ 19.230,20. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONT. E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.978.004/0001-98. Valor Total: R$ 21.428,75. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.366.888/0001-10. Valor Total: R$ 36.116,50. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.199.015/0001-44. Valor Total: R$ 5.184,60. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 104/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **DUARTE DENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 65.122.590/0001-70. Valor Total: R$ 63.093,80. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.228.938/0001-99. Valor Total: R$ 9.540,00. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.697.852/0001-91. Valor Total: R$ 1.585,50. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **JUARES LIMA DOS SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.991.532/0001-17. Valor Total: R$ 25.560,70. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.857.335/0001-40. Valor Total: R$ 141.216,25. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **MG FLEX LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.121.365/0001-87. Valor Total: R$ 130.573,50. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.259.748/0001-86. Valor Total: R$ 24.360,00. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.199.997/0001-70. Valor Total: R$ 104.608,00. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **NELSON LEITE FERREIRA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.345.635/0001-72. Valor Total: R$ 36.847,20. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **ODONTOMED T/A LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.205.945/0001-04. Valor Total: R$ 10.999,48. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.586-871/0001-79. Valor Total: R$ 114.984,64. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024
Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.882.886/0001-54. Valor Total: R$ 127.780,40. Vigência do Registro: 12 meses.
Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2024 – PROCESSO Nº. 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.032/2024

Objeto: aquisição de materiais odontológicos e médicos. Fornecedor Registrado: **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.229.287/0001-01. Valor Total: R$ 216.661,48. Vigência do Registro: 12 meses.

Salinas, 26 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADOS NO MÊS DE JULHO DE 2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 115/2024 - PROCESSO Nº. 211/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2023

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos especializados e plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Credenciada: **ANDRE SANTOS E JENER – ME**, inscrita no CNPJ nº. 31.819.286/0001-65. Itens credenciados: 12 Vigência: 31/12/2024.

Salinas, 03 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 116/2024 - PROCESSO Nº. 016/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos em Ortopedia, Ginecologia e Otorrinolaringologia. Credenciada: **SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO SANPEDRO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 09.060.611/0001-08. Itens credenciados: 01 Vigência: 12 meses.

Salinas, 03 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 117/2024 - PROCESSO Nº. 126/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2024

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem. Credenciada: **SALINAS CDI RM LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 40.239.401/0001-13. Itens credenciados: 01, 02, 03, 17 Vigência: 12 meses.

Salinas, 17 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 118/2024 - PROCESSO Nº. 126/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 015/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2024

Objeto: contratação de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem. Credenciada: **CDI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 21.710.641/0001-00. Itens credenciados: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 Vigência: 12 meses.

Salinas, 17 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 119/2024 - PROCESSO Nº. 211/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 020/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2023

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos especializados e plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Credenciada: **SERVIÇOS MÉDICOS FS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 55.796.449/0001-08. Itens credenciados: 01, 02. Vigência: 31/12/2024.

Salinas, 23 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 120/2024 - PROCESSO Nº. 216/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 021/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº. 037/2023

Objeto: contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), para prestação de serviços médicos generalistas e psiquiátricos. Credenciada: **M. COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 55.361.215/0001-20. Itens credenciados: 08. Vigência: 31/12/2024.

Salinas, 24 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações
Joaquim Neres Xavier Dias – Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE CULTURA

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JULHO DE 2024

CONTRATO Nº. 020/2024 - PROCESSO Nº. 018/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2024

Objeto: contratação da atração "OS FERAS DO BAILE" para apresentação de show musical no evento "XXIII Festa dos Amigos de Ferreirópolis" a ser realizado no dia 20 de julho de 2024, no Distrito de Ferreirópolis em Salinas/MG. Contratada: **FERAS MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.50.907.098/0001-33. Valor total: R$ 20.000,00. Vigência: 31/12/2024.

Salinas, 15 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Gilcimar Martins Santos - Presidente Da Fundação De Cultura

CONTRATO Nº. 021/2024 - PROCESSO Nº. 019/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024

Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento do Cine Teatro João Costa, situado à Rua Padre Salustiano, nº. 139, bairro Centro, Salinas/MG. Contratada: **MARIA OLÍMPIA ROCHA MENDES**, inscrita no CPF nº.557.492.916-34. Valor total: R$ 36.000,00. Vigência: 12 meses.

Salinas, 24 de julho de 2024. Cledson Pereira – Agente de Contratações

Gilcimar Martins Santos - Presidente Da Fundação De Cultura

Contratos

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS EM JULHO DE 2024

Nº de ordem	Nº do Contrato	Nome	Cargo	Objeto	Prazo	Data	Secretaria	Local de trabalho
1	1119	IVANILDE CRISTIANA DE ALMEIDA CARVALHO	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Darci Ribeiro	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI DARCI RIBEIRO
2	1120	RAISSA CUNHA DE ALMEIDA	Técnico em Informática	Técnico em Informática na Secretaria Municipal de Educação	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Educação	SECRETARIA
3	1121	LARA CRISTINE MARTINS BRIDGES	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação na Creche Municipal Barquinho Amarelo	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Educação	CRECHE BARQUINHO AMARELO
4	1122	TAIS MARTINS SOUZA	Auxiliar de Educação	Auxiliar de Educação no CEMEI Darci Ribeiro	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI DARCI RIBEIRO
5	1123	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO CUNHA	Atendente	Atendente na Unidade Básica de Saúde São José	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS SÃO JOSE
6	1124	JURACI MOREIRA NOGUEIRA MARQUES	Atendente	Atendente na Secretaria Municipal de Saúde	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	SECRETARIA
7	1125	EDINILSON PEREIRA DA CRUZ	Motorista	Motorista	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Obras Públicas	ESTRADAS VICINAIS
8	1126	SANTOS PEREIRA COELHO	Motorista	Motorista	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Obras Públicas	ESTRADAS VICINAIS
9	1127	GRAZIELLY MADER ALMEIDA	Enfermeiro	Enfermeiro no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
10	1128	SILVIO FERREIRA TEIXEIRA SELES	Motorista	Motorista em substituição a servidores que estarão de férias no decorrer do ano	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	SECRETARIA
11	1129	IVONE TEIXEIRA DE ASSIS	Atendente	Atendente na Unidade Básica de Saúde Vila Aparecida/Centro	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS VILA APARECIDA
12	1130	KATIUCIA ALVES DE ARAUJO	Assistente Social	Assistente Social - Bolsa Família	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	SECRETARIA
13	1131	PETERSON ALBINO FERREIRA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	SECRETARIA
14	1132	HITALO EMANUEL MACHADO FERNANDES	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	SECRETARIA
15	1133	GABRIEL FERNANDES VILELA	Atendente/Agente Cadastrador	Atendente/Agente Cadastrador - Bolsa Família	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	CRAS DAS FAMILIAS
16	1134	ELIANDRA MARTINS MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
17	1135	SABRINA ALVES MOREIRA	Odontólogo	Odontólogo na Unidade Básica de Saúde Santo Antonio em substituição a Hayanne Narah Carvalho Pereira que se encontra de licença maternidade	04 de julho de 2024 a 16 de novembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	UBS SANTO ANTONIO
18	1136	JANIELLE DOS ANJOS CARVALHO	Procurador Municipal	Procurador Municipal para exercer suas atividades na procuradoria jurídica	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Gabinete do Prefeito	PROCURADORIA
19	1137	PABLO FERREIRA CARDOSO	Atendente	Atendente na Unidade Básica de Saúde de Ferreiropolis	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS FERREIROPOLIS
20	1138	GABRIEL CARDOSO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária	SECRETARIA
21	1139	FLAVIO COSTA NUNES	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais no Aeroporto Municipal	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	AEROPORTO MUNICIPAL
22	1140	GABRIEL OLIVEIRA FONSECA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	SECRETARIA
23	1141	GILVANI NERES DE SOUZA ALVES	Motorista	Motorista em substituição a Victor Hugo Alves do Nascimento que se encontra afastado para concorrer mandato eletivo	04 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	SECRETARIA

24	1142	LUCIANA MARIA DE JESUS	Cozinheiro	Cozinheiro no Caps AD III	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	CAPS AD III
25	1143	LUIZA EDUARDA PEREIRA DA SILVA	Psicólogo	Psicólogo no Cap's Infantil	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	CAPS INFANTIL
26	1144	LUANA INARA PENA DE OLIVEIRA	Analista Jurídico	Analista Jurídico no Controle Interno e na procuradoria jurídica	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Gabinete do Prefeito	CONTROLE INTERNO - JURIDICO
27	1145	ANNY CAROLINE DOS SANTOS SARMENTO	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Governo	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Governo	CASA DO SERVIDOR
28	1146	TATIELLY ANDRADE DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Técnico de Enfermagem no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana em substiuição a Santa Aparecida Santos Rocha que se encontra afastada para concorrer mandato eletivo	04 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
29	1147	EUNICE BRITO DE OLIVEIRA	Atendente	Atendente no CAP'S	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	CAP'S
30	1148	MARIA ISABELLE RODRIGUES BLANC	Analista Jurídico	Analista Jurídico no Hospital Municipal e na procuradoria jurídica	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Gabinete do Prefeito	HOSPITAL - JURIDICO
31	1149	MARIA ELIETH FREIRE	Atendente	Atendente no CAPS Infantil	04 de julho de 2024 a 04 de outubro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	CAPS INFANTIL
32	1150	KATIANA FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Básica de Saúde de Jacurutu	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS JACURUTU
33	1151	SERGIO MURILO ARAUJO	Vigia	Vigia no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Governo	CEO
34	1152	MAILTON NERIS RODRIGUES	Vigia	Vigia no Banco de Alimentos	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Governo	BANCO DE ALIMENTOS
35	1153	RENATA GONÇALVES LOIOLA	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial de Álccol e outras Drogas (CAPS AD)	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	CAP'S AD
36	1154	DENNER VINICIUS MARQUES DE OLIVEIRA	Vigia	Vigia na Unidade Básica de Saúde Mário Guedes	04 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	02 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Governo	UBS MARIO GUEDES
37	1155	JOAO GOMES PINHO	Vigia	Vigia na Escola Municipal Jefferson Rodrigo Costa Bueno	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	03 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Governo	ESCOLA MUNICIPAL JEFFERSON RODRIGO COSTA BUENO
38	1156	DERCILANDIO BARBOSA NASCIMENTO	Vigia	Vigia no Cras das Famílias	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	03 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Governo	ESCOLA MUNICIPAL JEFFERSON RODRIGO COSTA BUENO
39	1157	KIRIA VITORIA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem, no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	03 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
40	1158	GUSTAVO MATOS OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais na execução de serviços de manutenção de vias urbanas: Capina manual, roçada, pintura de meio fio, serviços braçais diversos, poda de árvores, pintura de prédios, manutenção elétrica e hidráulica de prédios públicos, coleta e transbordo de entulho e recuperação do pavimento urbano	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	03 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SERVIÇOS URBANOS
41	1159	LUCAS SILVA PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais na execução de serviços de manutenção de vias urbanas: Capina manual, roçada, pintura de meio fio, serviços braçais diversos, poda de árvores, pintura de prédios, manutenção elétrica e hidráulica de prédios públicos, coleta e transbordo de entulho e recuperação do pavimento urbano	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	03 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SERVIÇOS URBANOS
42	1160	POLIANA GONÇALVES CRUZ	Atendente	Atendente na Unidade Básica de Saúde de Floresta	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	04 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	UBS FLORESTA
43	1161	DARLI FERNANDES SOUSA	Enfermeiro	Enfermeiro no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	04 de julho de 2024	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	H.M.O.P.S
44	1162	HAMILTON SILVA	Vigia	Vigia/Segurança no Mercado Municipal	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	04 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	MERCADO MUNICIPAL
45	1163	VANDA MARTINS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	04 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas	SECRETARIA
46	1164	DEUSLANE SOARES BARBOSA	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo no Cemei Criança Feliz	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	04 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Educação	CEMEI CRIANÇA FELIZ
47	1165	JEFERSON HUMBERTO ALVES SANTOS	Motorista	Motorista na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	04 de julho de 2024	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
48	1166	THIAGO VINICIUS DA SILVA SANTOS	Vigia	Vigia no CAP'S	05 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024	04 de julho de 2024	SAUDE - NIVEL MEDIO - PIS SALARIO MINIMO	CAP'S
49	1167	JOSEANE GONCALVES DOS SANTOS LIMA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Nova Fátima - Área I conforme edital 01/2023	a partir de 05 de julho de 2024 por tempo indeterminado	04 de julho de 2024	SAUDE - SEM PIS SALARIO MINIMO	UBS NOVA FATIMA

Termos Aditivos

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS EM JULHO DE 2024

Nº do Aditivo	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Vencimento (data do documento)	Classificação	Salário ALTERADO PARA:	Data de Validade	Jornada diária (ALTERADA)	Salário Conforme Carga Horária	Jornada semanal (ALTERADA)	Dotação (ALTERADA)	Objeto (ALTERADO)
032	660	PAULO VINICIUS ALVES SIMÕES	Agente Comunitário de Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Vila Aparecida em substituição a Rhaiany Alcantara Brito que encontra-se de licença de interesse particular
033	581	GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		04.10.2024					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Floresta em substituição a Glauber Wallace Gomes Ferreira que se encontra afastado para concorrer a cargo eletivo
034	588	ILMA LAURINDA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		20.08.2024					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Floresta II em substituição a Alexandre de Miranda e Santos que se encontra de suspensão
035	617	CARLOS PENHA OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		30.08.2024					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Nova Fátima em substituição a candidata que prorrogou o prazo de posse do processo seletivo
036	564	JANAINA ALMEIDA SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		19.10.2024					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Curralinho em substituição a Laiane Fernandes de Souza Costa que se encontra de licença maternidade
037	686	DIOGO NUNES DOS REIS	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021

038	687	ELIAS NASCIMENTO RODRIGUES	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
039	688	EUDES PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
040	689	JOÃO VITOR BARBOSA BARROS	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
041	690	KAIQUE COSTA NEVES	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
042	691	LIDIOMAR BISPO DE ALMEIDA	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
043	680	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA SANTOS	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
044	681	VALDECI JARDIM DA SILVA	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
045	679	MAIQUE RODRIGUES DE SOUZA	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
046	693	HERMILENE OLIVEIRA DA SILVA	Agente de Vigilância em Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente de Vigilância em Saúde no Programa de Epidemiologia/Controle de Endemias conforme Decreto Estadual n° 64 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – Arboviroses e o custeio será realizado através das resoluções SES/MG 7.799 de 21 .10.2021 e 7.800 de 21.10.2021
047	668	BRUNA BARBOSA OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		30.08.2024					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Santo Antonio II devido micro-área estar descoberta desde 30.06.2024
048	700	CRISLEI MIRANDA MENDES	Auxiliar Administrativo	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde
049	601	GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA	Agente Comunitário de Saúde	01 de julho de 2024	Primeiro		31.12.2024					Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde Nova Esperança em substituição a Cleunice Ferreira Lima que se encontra em processo de readptação/reabilitação

Rescisões

RESCISÕES FIRMADAS EM JULHO DE 2024

N.° de ordem	N.° do Contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
1	844	VALDENICE CARDOSO VIANA	Auxiliar Administrativo	121	a partir de 01 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 01 de julho de 2024	Contrato
2	592	ALCEU DE OLIVEIRA FRANCA	Vigia	122	a partir de 02 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 02 de julho de 2024	Contrato
3	578	NEIDIANE ALVES DE ASSIS	Atendente	123	a partir de 02 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 02 de julho de 2024	Contrato
4	1091	JEAN WILLIAN SOUZA SILVA	Motorista	124	a partir de 04 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 04 de julho de 2024	Contrato
5	559	JOSEANE GONÇALVES DOS SANTOS LIMA	Técnico em Enfermagem	125	a partir de 04 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 04 de julho de 2024	Contrato
6	1109	CARLA ANDREIA DOS SANTOS REIS	Técnico em Enfermagem	126	a partir de 04 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 04 de julho de 2024	Contrato
7	1158	GUSTAVO MATOS OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	127	a partir de 08 de julho de 2024	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 08 de julho de 2024	Contrato
8	1165	JEFERSON HUMBERTO ALVES SANTOS	Motorista	128	a partir de 08 de julho de 2024	CONTRATANTE	CONTRATADO	Salinas, 08 de julho de 2024	Contrato
9	1039	SUE ELLEN LACERDA CARVALHO AZEVEDO	Psicólogo	129	a partir de 10 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 10 de julho de 2024	Contrato
10	1162	HAMILTON SILVA	Vigia	130	a partir de 10 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 10 de julho de 2024	Contrato
11	748	CINDY PEREIRA MIRANDA	Monitor de Transporte Escolar	131	a partir de 15 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 15 de julho de 2024	Contrato
12	1006	RAQUEL MATOS FERREIRA	Auxiliar Administrativo	132	a partir de 18 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 18 de julho de 2024	Contrato
13	042	FRANCISCO AILTON OLIVEIRA DA SILVA	Vigia	133	a partir de 24 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 24 de julho de 2024	Contrato
14	340	FRANCIELY CRUZ ALVES	Odontólogo	134	a partir de 31 de julho de 2024	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 31 de julho de 2024	Contrato

Balancetes

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

09 out 2024 17:52
FOLHA: 1

JULHO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Impostos, Taxas e Contribuiçõe	2.552.939,75		**GABINETE E SECRETARIA DO PR**	210.913,46	
Contribuições	220.297,27		**SECRETARIA MUN.DE GOVERNO**	1.033.103,47	
Receita Patrimonial	752.487,72		**SECRETARIA MUN. DE GESTÃO F**	418.887,53	
Transferências Correntes	15.774.915,33		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DES**	1.047.634,92	
Outras Receitas Correntes	349.093,77	19.649.733,84	**SEC. MUN. DESEN.AGRICOLA E**	422.830,84	
			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO	126.350,39	
Receitas de Capital			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN**	407.556,33	
Transferências de Capital	7.476.833,67	7.476.833,67	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**	40.463,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.080.687,23	**SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRAN**	3.596.808,28	
Interferências Ativas			**SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO**	4.123.600,07	
TRANSFERENCIA RECEB. PREF. SA	1.697.672,06	1.697.672,06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP**	117.557,51	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRA	228.176,52	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.731.968,25	18.505.850,57
			Interferências Passivas		
			TRANSF.PREFEITURA P/ FUNDAÇ	500.257,26	
			REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL	1.697.672,06	
			Transferência a Câmara Municip	324.200,00	2.522.129,32
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	379.572,38		**INSS - FOLHA DE PAGAMENTO**	379.716,21	
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇOS	105.198,73		**INSS - PRESTADORES DE SERVIÇ**	71.748,23	
PENSÃO JUDICIAL	6.208,44		**PENSÃO JUDICIAL**	6.208,44	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	7.881,55		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**	7.881,55	
SEGURO ITAVIDA	13.007,51		**SEGURO ITAVIDA**	13.007,51	
DESCONTO INATIVOS	153,05		**BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇ**	45.919,24	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃO	45.919,24		**CONSIGNAÇÃO/CEF**	159.748,96	
CONSIGNAÇÃO/CEF	159.748,96		**SALARIO FAMILIA**	13.863,83	
SALARIO FAMILIA	13.863,83		**SALARIO MATERNIDADE**	33.547,44	
SALARIO MATERNIDADE	33.547,44		**INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS**	242.822,41	
FUNDO DE INATIVOS - APLICAÇÃO	60,20		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS**	1.120,17	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	242.822,41		**SEGURO ITAVIDA-FMS**	5.274,63	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	1.120,17		**CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS**	14.200,97	
SEGURO ITAVIDA-FMS	5.274,63		**CONSIGNAÇÃO CEF-FMS**	101.363,81	
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	14.200,97		**SALARIO FAMILIA-FMS**	3.933,33	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	101.363,81		**SALARIO MATERNIDADE-FMS**	23.742,76	
SALARIO FAMILIA-FMS	23.742,76		**PENSÃO JUDICIAL-FMS**	11.269,04	
SALARIO MATERNIDADE-FMS	3.933,33		**OUTRAS DESPESAS NÃO UTILIZA**	18.587,52	
PENSÃO JUDICIAL-FMS	11.269,04		**IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS**	80.766,13	
DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO	67,88		**IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS**	14.700,47	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

09 out 2024 17:52
FOLHA: 2

JULHO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
OUTRAS DESPESAS NÃO UTILIZAR	10.000,00		**ISSQN-FMS**	21.437,99	
IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS	84.658,64		**Consignações CEF**	42.598,13	
IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS	13.782,10		**IRRF - FUNDEB**	2.068,46	
ISSQN-FMS	17.018,96		**ISSQN PMS**	31.154,68	
Consignações CEF	85.196,26		**Honorarios de Sucumbência**	539,82	
Compensação INSS	170.000,00		**IRRF**	45.352,58	
IRRF - FUNDEB	4.104,89		**IRRF-FORNC BENS/FMS**	9.841,90	
ISSQN PMS	48.125,76		**IRRF - TRABALHO**	150.084,47	
Honorarios de Sucumbência	2.656,32		**IRRF - OUTROS REND**	25.429,46	
IRRF	27.463,40		**C V CLUBE SEGUROS**	3.175,41	
IRRF - TRABALHO	150.084,47		**C V CLUBE SEGUROS - FMS**	621,50	
IRRF-FORNC BENS/FMS	8.664,88		**COMPENSAÇÃO INSS**	310.000,00	
IRRF - OUTROS REND	11.406,60		**OUTRAS DESPESAS**	290,00	
C V CLUBE SEGUROS	3.175,41		**RESTOS A PAGAR DE 2022**	775.367,03	
C V CLUBE SEGUROS - FMS	621,50		**RESTOS A PAGAR DE 2023**	627.701,62	3.295.085,70
COMPENSAÇÃO INSS	140.000,00	1.945.915,52			
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA MOVIMENTO	6.199,85		**CONTA MOVIMENTO**	28.721,97	
CONTA VINCULADA	3.222,76		**CONTA VINCULADA**	811,62	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	107.345.130,67	107.354.553,28	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	112.691.421,96	112.720.955,55
TOTAL GERAL		137.044.021,14	**TOTAL GERAL**		137.044.021,14

JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM
CRC: 60866
Contador

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
CPF: 579.132.346-87
Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

09 out 2024 17:47
FOLHA: 1
JULHO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Receita Patrimonial	451,51	451,51	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SAL**	590.891,52	590.891,52
Interferências Ativas					
TRANSFERÊNCIA A RECEBER PARA	500.257,26	500.257,26	**Interferências Passivas**		
					0,00
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
I.R.R.F. /FUNDAÇÃO	78,09		**I.R.R.F. /FUNDAÇÃO**	78,09	
I.S.S.Q.N / FUNDAÇÃO	13.750,00	13.828,09	**I.S.S.Q.N / FUNDAÇÃO**	13.750,00	13.828,09
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA VINCULADA	0,00		**CONTA VINCULADA**	0,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	108.199,66	108.199,66	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	18.016,91	18.016,91
TOTAL GERAL		622.736,52	**TOTAL GERAL**		622.736,52